



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE N° IN00010/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 023/2024/SECOP/SEPLAC

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Avenida Joca Claudino, S/N - Tancredo Neves- Centro Administrativo - Cajazeiras - PB

CEP: 58900-000.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE BETO BARBOSA, PARA APRESENTAR-SE NO DIA 22 DE JUNHO DE 2024 NO "TRADICIONAL XAMEGÃO DE CAJAZEIRAS-PB".

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS

Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021:

"Lei de Licitações e Contratos Administrativos."

INFORMAÇÕES



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO - TCE



SITE DO MUNICIPIO



PNCP



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

24.04.2024



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

1- INFORMAÇÕES GERAIS	
1.1- Data prevista para conclusão do processo	Diante da necessidade da contratação do objeto da futura licitação, a data limite estabelecida é 01/06/2024 tendo em vista que a estimativa de realização do evento Xamegão 2024 está previsto para acontecer entre os dias 22 e 29/06/2024, devendo, portanto, a contratação estar devidamente concluída com antecedência necessária, evitando possíveis imprevistos.
1.2- Identificação da demanda	Constitui objeto da presente contratação: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA BETO BARBOSA , PARA APRESENTAR-SE NO DIA 22 DE JUNHO DE 2024 NO TRADICIONAL "XAMEGÃO DE CAJAZEIRAS-PB"
1.3- Categoria	<input type="checkbox"/> Bens <input checked="" type="checkbox"/> Serviços <input type="checkbox"/> Obras e serviços de engenharia <input type="checkbox"/> Locação de Imóveis <input type="checkbox"/> Alienação/Concessão/Permissão
1.4- Grau de prioridade da compra ou da contratação	Alta () Média (X) Baixa ()

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	
<p>As festividades juninas são parte integrante da cultura brasileira e do calendário municipal.</p> <p>Contratar um show musical que celebre essa tradição contribui pode promover e preservar a cultura local, fortalecendo o sentimento de pertencimento e identidade dos habitantes, além servir como um atrativo adicional, aumentando o número de visitantes e, conseqüentemente, impulsionando o comércio e a prestação de serviços na região.</p> <p>As festividades juninas são momentos de diversão e confraternização para a comunidade local. E promover o evento com apresentação de show musical é uma forma de proporcionar entretenimento e lazer para as famílias, fortalecendo os laços sociais e incentivando a participação cívica.</p> <p>A contratação de artistas locais ou regionais para se apresentarem no evento pode gerar oportunidades de trabalho temporário para músicos, técnicos de som, produtores e outros profissionais da área. Além disso, a movimentação econômica decorrente do evento pode beneficiar diversos setores da economia local. É uma forma de valorizar a</p>	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

arte e a música como expressões culturais importantes. Além disso, oferece aos artistas uma oportunidade de divulgar seus trabalhos e talentos para um público mais amplo. O evento denominado Xamegão para comemorar as festividades juninas pode contribuir ainda para o desenvolvimento social, cultural e econômico do município, além de fortalecer a preservação e celebração das tradições locais:

2.1. Desenvolvimento Social:

As festividades juninas são eventos que promovem a integração e o convívio social entre os habitantes do município. Ao proporcionar um ambiente festivo e acolhedor, o show musical cria oportunidades para que as pessoas se reúnam, interajam e fortaleçam os laços comunitários. O evento oferece um espaço de diversão e entretenimento para todas as faixas etárias, contribuindo para o bem-estar emocional e o combate ao isolamento social, especialmente para idosos e crianças. A presença de turistas e visitantes durante as festividades também estimula a troca cultural e o diálogo intercultural, enriquecendo a diversidade social do município.

2.2. Desenvolvimento Cultural:

A contratação de um show musical que valorize as tradições juninas fortalece a identidade cultural do município, preservando e promovendo os elementos típicos dessa festividade, como as danças, músicas, comidas típicas e trajes característicos. O evento proporciona uma oportunidade para artistas locais ou regionais apresentarem seus trabalhos e talentos, promovendo a diversidade cultural e estimulando a produção artística na comunidade.

Ao envolver a participação ativa da população na organização e realização das festividades, o evento junino reforça o sentimento de pertencimento e orgulho pela cultura local.

2.3. Desenvolvimento Econômico:

Cajazeiras é uma cidade que atrai consumidores e visitantes, especialmente das cidades circunvizinhas, e no São João, especialmente durante as festividades juninas, o fluxo de pessoas se intensifica, o que impulsiona o turismo e gera demanda por serviços como hospedagem, alimentação, transporte e comércio local, garantindo o aquecimento da economia. A contratação de artistas e profissionais da área de entretenimento para o evento cria oportunidades de trabalho temporário e gera renda para a comunidade, especialmente para aqueles envolvidos na produção e realização das festividades.

A movimentação econômica gerada pelo evento contribui para fortalecer a economia local, estimulando o empreendedorismo, o comércio e a prestação de serviços na região.

Desta forma torna-se necessário que a cidade esteja devidamente preparada para atrair as pessoas neste período.

2.4. O objeto da contratação consta no PCA 2024 deste órgão. Também está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

3- MATERIAIS/SERVIÇOS

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item	CATMAT / CATSER	Descrição	Unidade	Qtde.
1	12610	ATRAÇÃO ARTÍSTICA BETO BARBOSA , PARA APRESENTAR-SE NO DIA 22 DE JUNHO DE 2024 NO TRADICIONAL "XAMEGÃO DE CAJAZEIRAS-PB"	APRESENTAÇÃO	1

4- IDENTIFICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Gestor de Contrato:

Função: SECRETARIO DE CULTURA

Matrícula: 18141

Fiscal de Contrato 1:

Função: MARCILIO DANTAS CARTAXO JUNIOR

Matrícula: 17999

5- RESULTADOS PRETENDIDOS

5.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

5.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA BETO BARBOSA , PARA APRESENTAR-SE NO DIA 22 DE JUNHO DE 2024 NO TRADICIONAL "XAMEGÃO DE CAJAZEIRAS-PB"

5.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

5.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

5.1.4. Por fim, ao contratar um show musical para animar as festividades juninas, os



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

resultados pretendidos podem incluir o aumento da participação e engajamento da Comunidade. Espera-se que a realização do evento, com um show musical atrativo, motive uma maior participação da comunidade local nas festividades juninas. Isso inclui tanto a presença física no evento quanto o envolvimento em atividades de organização e colaboração voluntária, fortalecendo os laços sociais e o senso de pertencimento.

A expectativa é que o evento, atraia um maior número de turistas e visitantes para o município durante as festividades juninas. Isso pode resultar em um aumento nas receitas provenientes do turismo, beneficiando diretamente o setor de serviços locais, como hotéis, restaurantes e lojas.

Pretende-se ainda, que a realização do Xamegão e a contratação do show musical impulse a atividade econômica no município, gerando oportunidades de negócios e empregos temporários para prestadores de serviços, vendedores ambulantes, artesãos e outros profissionais locais. Isso pode ter um efeito multiplicador na economia, com impactos positivos em diversos setores.

O objetivo é promover a preservação das tradições juninas e a valorização da cultura local, destacando a música, dança, culinária e vestimentas típicas da região. Espera-se que o evento contribua para manter viva a identidade cultural do município e estimule o orgulho e a conexão da comunidade com suas raízes culturais.

Em suma, os resultados pretendidos estão relacionados à promoção do desenvolvimento socioeconômico, cultural e comunitário do município, com impactos positivos na participação da comunidade, no turismo, na economia local e na preservação das tradições culturais.

5.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

6- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS

Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto): SECRETARIA DE CULTURA.

Responsável pela demanda: SECRETARIO DE CULTURA

Nome: EDUARDO JORGE GOMES PEREIRA

CPF: 03189669481

Cargo/Função: SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA

NOME DO SECRETÁRIO(A)

Secretário(a) Municipal de cultura .

Portaria N° 117.2024-ccs1

Beto Barbosa



Fortaleza, 24 de abril de 2024.

À
Secretaria de Cultura do Município de Cajazeiras.

Prezados Senhores:

Com os nossos cumprimentos, de acordo com solicitação recebida, vimos, apresentar nossa proposta para realização do show do cantor **BETO BARBOSA**, conforme abaixo discriminado:

- Evento: **XAMEGÃO 2024**
- Data: **22 de junho de 2024**
- Local: **PRAÇA**
- Cidade: **CAJAZEIRAS / PB**

Artista	BETO BARBOSA
Valor	R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)
Tempo do show	1 HORA E 50 MINUTOS



IMPORTANTE:

Será por conta do CONTRATANTE:

- HOTEL
- ALIMENTAÇÃO
- SOM
- PALCO
- ILUMINAÇÃO
- CAMARIM

OBSERVAÇÃO:

- **Condições de Pagamento: 50% do pagamento até o dia 21/06/2024, e os 50% restantes, será pago até o dia 27/06/2024.**

Cordialmente,

Gisele Melo
Produtora
(85) 99796-4882 – TIM (Whatsapp)

17:12



Olá, Raimundo



Raimundo Roberto Morhy Barbosa - Me



Ag. 2917-3 · Cc. 314913-7





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE BETO BARBOSA, PARA APRESENTAR-SE NO DIA 22 DE JUNHO DE 2024 NO "TRADICIONAL XAMEGÃO DE CAJAZEIRAS-PB".

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Abril de 2024.

CODIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITARIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE BETO BARBOSA, PARA APRESENTAR-SE NO DIA 22 DE JUNHO DE 2024 NO "TRADICIONAL XAMEGÃO DE CAJAZEIRAS-PB"	UND	1	122.500,00	122.500,00
Total					122.500,00

3.0.DO VALOR

3.1.0 valor total é equivalente a R\$ 122.500,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 57 (cinquenta e sete) dias

Conclusão: 2 (duas) horas

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 2 (dois) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância das normas
procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/2023, da seguinte
maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.



Cajazeiras - PB, 26 de Abril de 2024.



EDUARDO JORGE GOMES PEREIRA
Secretário

05:

05:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e**

Número da
NFS-e
44

Data e Hora da Emissão	05/02/2024 14:00:25	Competência	02/2024	Código de Verificação	791610524
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	FORTALEZA - CE

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA ME				
Nome Fantasia	BETO BARBOSA PRODUÇÕES				
CPF/CNPJ	26.627.886/0001-91	Insc. Municipal	465.105-7	Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP	AV DA ABOLICAO,2950 - MEIRELES CEP:60.165-078				
Complemento	2201	Telefone	(85)98926-2597	E-mail	betobarbosa10@hotmail.com

DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	CROW PRODUÇÕES LTDA				
CPF/CNPJ	24.818.417/0001-24	Inscrição Municipal		Município	SAO MIGUEL DAS MATAS - BA
Endereço e CEP	PC ANTONIO SOUZA ANDRADE, 60 - CENTRO CEP: 44.580-000				
Complemento		Telefone	(75)3631-4881	E-mail	lqcontabilidade@hotmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Show Carnaval na Bahia

CODIGO DE ATIVIDADE CNAE

12.07 / 932989910 - SHOWS, BALLE, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.

DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
-----	--	--------	--	---------	--	-----------	--	-----------	--

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços

Cálculo do ISSQN devido no Município

Valor dos Serviços R\$	120.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	120.000,00
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no Município	(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	6-Microempresário e Empresa de	Base de Cálculo	120.000,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %	3,76
(-) ISS Retido	0,00	1 - Sim	ISS a reter	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	120.000,00	Incentivador Cultural	(=) Valor do ISS R\$	4.512,00
		2 - Não		

Avisos

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br>
- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br/>, com a utilização do Código de Verificação.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.
- Serviço sujeito ao ANEXO 3.
- Serviços não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, sem retenção, com ISS devido ao próprio Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
 NFS-e **12**
 40 *W*

Data e Hora da Emissão	24/07/2023 14:03:25	Competência	07/2023	Código de Verificação	491238889
Número do RPS		No. NFS-e substituída		Local da Prestação	FORTALEZA - CE

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA ME				
Nome Fantasia	BETO BARBOSA PRODUÇÕES				
CPF/CNPJ	26.627.886/0001-91	Insc Municipal	465.105-7	Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP	AV DA ABOLICAO,2950 - MEIRELES CEP:60.165-078				
Complemento	2201	Telefone	(85)98926-2597	E-mail	betobarbosa10@hotmail.com

DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social/Nome	CROW PRODUÇÕES LTDA				
CPF/CNPJ	24.818.417/0001-24	Inscrição Municipal		Município	SAO MIGUEL DAS MATAS - BA
Endereço e CEP	PC ANTONIO SOUZA ANDRADE, 60 - CENTRO CEP: 44.580-000				
Complemento		Telefone	(75)3631-4881	E-mail	lqcontabilidade@hotmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

REALIZAÇÃO DE SHOW

CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE

12.07 / 932989910 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.

DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
-----	--	--------	--	---------	--	-----------	--	-----------	--

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços

Cálculo do ISSQN devido no Município

Valor dos Serviços R\$	120.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	120.000,00
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no Município	(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	6-Microempresário e Empresa de	Base de Cálculo	120.000,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %	3,76
(-) ISS Retido	0,00	1 - Sim	ISS a reter	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	120.000,00	Incentivador Cultural	(-) Valor do ISS R\$	4.512,00
		2 - Não		

Avisos

- 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio <http://iss.fortaleza.ce.gov.br>
- 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br>, com a utilização do Código de Verificação.
- 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.
- 4- Serviço sujeito ao ANEXO 3.
- 5- Serviços não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, sem retenção, com ISS devido ao próprio Município.



	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 35
	Data e Hora da Emissão 18/10/2022 10:34:15	Competência 10/2022	Código de Verificação 195260233	Número do RPS	
No. NFS-e substituída		Local da Prestação PESQUEIRA - PE			

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS					
Razão Social/Nome	RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA ME				
Nome Fantasia	BETO BARBOSA PRODUÇÕES				
CPF/CNPJ	26.627.886/0001-91	Insc. Municipal	465.105-7	Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP	AV DA ABOLICAO,2950 - MEIRELES CEP:60.165-078				
Complemento	2201	Telefone	(85)98926-2597	E-mail	natanolisil@hotmail.com

DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS					
Razão Social/Nome	EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS - EMPETUR				
CPF/CNPJ	10.931.533/0001-40	Inscrição Municipal		Município	OLINDA - PE
Endereço e CEP	AV PROFESSOR ANDRADE BEZERRA, SN - SALGADINHO CEP: 53.110-970				
Complemento		Telefone	(81)3427-8000	E-mail	empetur@gmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a realização da apresentação artística de BETO BARBOSA, na FESTA DA RENASCENÇA no dia 12/08/2022, no município de PESQUEIRA/PE, em atendimento à solicitação contida na C.I nº 676/2022 e contrato nº 511/2022.
 Banco do BRASIL, Agência: 2917-3, Conta Corrente: 314913-7

CÓDIGO DE ATIVIDADE CNAE

12.07 / 932989910 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGENERES.

DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Código da Obra: _____ Código ART: _____

TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	COFINS	IR(R\$)	INSS(R\$)	CSLL(R\$)
-----	--------	---------	-----------	-----------

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços			Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$	120.000,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	120.000,00
(-) Desconto Incondicionado		2-Tributação Fora do Município	(-) Deduções Permitidas em Lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	6-Microempresário e Empresa de	Base de Cálculo	120.000,00
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %	3,69
(-) ISS Retido	0,00	1 - Sim	ISS a reter	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	120.000,00	Incentivador Cultural	(-) Valor do ISS R\$	0,00
		2 - Não		

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no sítio <http://iss.fortaleza.ce.gov.br>
 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser validada no site <http://iss.fortaleza.ce.gov.br/>, com a utilização do Código de Verificação.
 3- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.
 4- Serviço sujeito ao ANEXO 3.
 5- Serviços não sujeitos ao fator "r" e tributados pelo Anexo III, exceto para o exterior, sem retenção, com ISS devido a outro Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000099

Data e Hora de Emissão:
28/06/2023 14:05:40

Código de Verificação:
FBDF-DAXJ



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 22.931.988/0001-45
Nome/Razão Social: MB20 PRODUCOES E EVENTOS LTDA
Endereço: Ave Tancredo Neves 1632 , SALVADOR TRADE - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-915 - BA
E-mail: -----
Inscrição Municipal: 535.272/001-40

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE UAUÁ
CPF/CNPJ: 13.698.758/0001-97
Endereço: PRA BELARMINO JOSE RODRIGUES S/N, PREDIO CENTRO - Uauá - CEP: 48950-000/BA
E-mail: pmuaua@uol.com.br
Inscrição Municipal: -----

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

NOTA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE BETO BARBOSA, NO DIA 23/06/2023, EM PRAÇA PÚBLICA NA CIDADE DE UAUÁ EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS 2023, CONFORME CONTRATO 144/2023

DADOS BANCÁRIOS:
BANCO BRADESCO (237)
AG.: 0662-9
C/C.: 16340-6

PROCULTURA - ALÍQUOTA DE ISS 2,0% - LEI DE INCENTIVO A CULTURA

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$130.000,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços:

01207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	*	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- O ISS desta Nota Salvador é devido FORA do Município de Salvador. Tributação devida para Uauá-BA.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 06/2023 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1207-0/01 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



DESPACHO nº 24/2024

Em atenção ao Documento Formalizador de Demanda enviada pela Secretaria Municipal de Cultura, solicitando a abertura de processos para contratação de atrações artísticas para animação do "XAMEGÃO 2024" e por consequência no bom andamento dos serviços prestados à população pela administração pública.

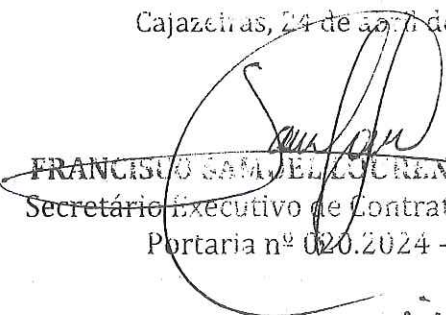
CONSIDERANDO que há uma necessidade de se encontrar uma solução que seja viável financeira e operacionalmente, de modo a permitir o atendimento da demanda municipal e que isso possibilite a manutenção e melhoria do atendimento como um todo, de modo que seja mais eficiente e mais econômica para o município.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de Estudo Técnico Preliminar - ETP, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3, do art. 18 da Lei nº 14.133/21, para fins de avaliar a viabilidade técnica, operacional e financeira de uma possível celebração de contrato com a finalidade de garantir o pleno atendimento das demandas, que venha a possibilitar o perfeito funcionamento sistema municipal e ainda se apresente economicamente mais favorável para o município;

O Secretário Executivo de Contratações Públicas do município de Cajazeiras, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 3º, XII da Lei nº 3.084, de 19 de dezembro de 2023, **RESOLVE**:

1. Determinar a instauração, de processo administrativo com o objetivo de realizar estudo técnico preliminar ou dispensá-lo, se for o caso, para fins de avaliar a viabilidade técnica, operacional e financeira de uma possível celebração de contrato com a finalidade de garantir o pleno atendimento das demandas, que venha a possibilitar o perfeito funcionamento sistema municipal e ainda se apresente economicamente mais favorável para o município;
2. Determinar ao setor competente desta Secretaria, a designação de servidores para elaboração de portaria de designação dos responsáveis pela elaboração Estudo Técnico Preliminar, e caso viável a contratação, Termo de Referência, Gerenciamento de Risco, Viabilidade de Preços e Contrato, conferindo-lhes atribuições e garantindo o amplo acesso aos dados necessários à conclusão do trabalho.

Cajazeiras, 24 de maio de 2024.


FRANCISUO SAMUEL LOURENÇO DE SOUSA
Secretário Executivo de Contratações Públicas
Portaria nº 020.2024 - CCSE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
SETOR DE PLANEJAMENTO



TERMO DE AUTUAÇÃO

PROC. ADM. Nº 023/2024/SECOP/SEPLAC

OBJETO: Realizar estudo técnico preliminar, em atenção ao Documento Formalizador de Demanda, enviado pela Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade específica de verificar a viabilidade técnica, operacional e financeira de uma possível celebração de contratação de atrações artísticas para animação do “XAMEGÃO”, qual seja: **BETO BARBOSA- APRESENTAÇÃO 22 DE JUNHO DE 2024 – XAMEGÃO** no município de Cajazeiras-PB, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura no ano de 2024, e ainda se apresente economicamente mais favorável para o município.

Em decorrência do Despacho proferido pelo Secretário Executivo de Contratações Públicas, em 24 de abril de 2024, no sentido de se instaurar, de ofício, processo administrativo cujo objetivo se encontra descrito acima, realizei o protocolo do presente processo sob o Nº **023/2024/SECOP/SEPLAC**, que para constar lavrei o presente termo.

Juntar-se-á ao presente processo, a portaria de designação da equipe de planejamento e toda a documentação que for elaborada.

Cajazeiras, 24 de abril de 2024


RODRIGO ANDRÉ COSTA LEITE
Chefe do setor de Planejamento

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

PORTARIA Nº 023/2024/SECOP

EMENDA: DESIGNA A EQUIPE DE PLANEJAMENTO
QUE IRÁ ATUAR NAS FASES PREPARATÓRIAS DOS
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS VOLTADOS A
CONTRATAÇÕES ARTÍSTICAS PARA
APRESENTAÇÃO NO XAMEGÃO 2024.

O Secretário Executivo de Contratações Públicas do município de Cajazeiras-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 3º, XII, da Lei nº 3.084, de 19 de dezembro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar os servidores **Claudenir Lopes da Silva Barbosa, Alyne Batista Barros, Rodrigo André Costa Leite, Jane Kely de Souza Silva e José Ailton Pereira Filho**, para compor a equipe de planejamento que irá atuar nas fases na fase preparatória dos Processo Administrativos voltados à contratação de atrações musicais para apresentação no "XAMEGÃO 2024", mediante a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, se for o caso, Gerenciamento de Risco, Termo de Referência e Contrato, verificando a viabilidade técnica e econômica de celebração de contratos com a finalidade de garantir o pleno atendimento das demandas, que venha a possibilitar a realização do tradicional Xamegão 2024 e ainda se apresente economicamente mais favorável para o município.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias para a elaboração do material.

Art. 3º Para o cumprimento da atribuição conferida por essa designação, a equipe de planejamento fica autorizada a solicitar e produzir documentos, ter amplo acesso aos dados relacionados a contratos relativos às contratações pretendidas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cajazeiras – PB, 24 de abril de 2024.

Francisco Samuel Lourenço de Sousa
Secretário Executivo de Contratações Públicas
Portaria nº 020.2024 - CCSE

Termo de Referência 21/2024



Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
21/2024	981975-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS	RODRIGO ANDRE COSTA LEITE	03/05/2024 11:54 (v 3.0)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Trabalho técnico, científico ou artístico	54/2024	23.2024.SECOP. SEPLAC

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

JAPÃOZINHO 0

1.1. Contratação de profissional do setor artístico **BETO BARBOSA** para apresentação do tradicional Xamegão de Cajazeiras 2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE
01	SHOW BANDA MUSICAL – BETO BARBOSA	APRESENTAÇÃO	01

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O prazo de execução dos serviços, do presente contrato será determinado, com início na data de sua assinatura, e término na apresentação do show artístico que será no dia 22 de junho de 2024, de acordo com o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura.

1.4. O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para: (i) amparar a necessidade de acolher possíveis alterações, provocadas por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo, alterar o prazo, da vigência do contrato; (ii) proporcionar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação tem por finalidade a contratação de profissional do setor artístico para prestação de apresentação no tradicional "Xamegão" de Cajazeiras 2024 que ocorrerá na Rua Sabino Assis (Praça do Xamegão) entre os dias 22 e 29 de junho do corrente ano.

2.2. Considerado um evento cultural permanente em nosso calendário de festividades culturais, as festividades juninas têm o efeito atrativo da sociedade para a importância da manifestação cultural, constituindo-se também como importante fator de atração turística e comercial de nosso município.

2.3. Cajazeiras é uma cidade que atrai consumidores e visitantes, especialmente das cidades circunvizinhas, e no período junino o fluxo de pessoas se intensifica e garante o aquecimento da economia. Desta forma torna-se necessário que a cidade esteja devidamente preparada para atrair as pessoas neste período.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- **ID PCA no PNCP: 08923971000115-0-000001/2024;**
- **Data de publicação no PNCP: 05/01/2024;**
- **Id do item no PCA: 01;**
- **Classe/Grupo: SERVIÇOS RELACIONADOS COM ATORES E OUTROS ARTISTAS;**
- **Identificador da Futura Contratação: 981975-54/2024.**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

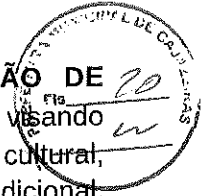
3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a contratação da atração artística "**BETO BARBOSA**", para a prestação de serviços artísticos, de forma a satisfazer a continuidade de uma tradição cultural, que é realizada na cidade de Cajazeiras há muitos anos, sendo reconhecido por sua dimensão em todo o Estado da Paraíba.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no art. 6º da Constituição Federal. Na forma do art. 217, § 3º, da Carta Magna. "O poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Estado, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

4.2. Na seara da sociologia, Joffre Dumazedier leciona que: O lazer é um conjunto de ocupações às quais o indivíduo pode entregar-se de livre vontade, seja para repousar, seja para divertir-se, recrear-se e entreter-se ou ainda, para desenvolver sua informação ou formação desinteressada, sua participação voluntária ou livre capacidade criadora após livrar-se ou desembaraçar-se das obrigações profissionais, familiares ou sociais". (DUMAZEDIER, 2004, p. 34). Assim, do ponto de vista social, o lazer como necessidade biológica, representa momento em que o trabalhador pode restabelecer suas energias, propiciando o contato do ser humano com atividades lúdicas, viabilizando o equilíbrio mental para atuar dentro da rede social.

4.3. De outro lado, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural. No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer. Dentro dessa perspectiva, o Estado vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios têm obrigações em relação ao incentivo dos valores artísticos, como consta nas prescrições contidas nos artigos 23, III e IV e 216 da Constituição Federal de 1988, sendo a cultura e o lazer um direito social tutelado constitucionalmente.



4.4. Durante o período das festividades juninas, o evento denominado **XAMEGÃO DE CAJAZEIRAS** surge como parte integrante da cultura nordestina e do calendário municipal visando movimentar Cajazeiras e região, levando alegria, diversão, entretenimento e riqueza cultural, proporcionando lazer à população. Esta comemoração que é considerada festa popular, tradicional, atrairá não somente a população de nosso município, mas também das cidades circunvizinhas que virão em busca de entretenimento. Com essa iniciativa, o Município através da Secretaria Municipal de Cultura estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer, e principalmente o conagraçamento de todas as camadas sócio econômicas dos respectivos municípios.

4.5. A região do Alto Sertão, localizada na mesorregião do Sertão Paraibano, é formada por 15 municípios, que são: Bom Jesus, Bonito de Santa Fé, Cachoeira dos Índios, Uiraúna, Monte Horebe, Poço José de Moura, Santa Helena, São José de Piranhas, São João do Rio do Peixe, Triunfo, Joca Claudino, Poço Dantas, Bernadino Batista, Carrapateira e Cajazeiras.

4.6. Levando em consideração a nossa posição geográfica onde num raio de 100km fazemos fronteiras com 03 estados, que são Ceará, Pernambuco e Rio Grande do Norte, atraímos os foliões não só regional mais interestadual.

4.7. Cajazeiras é popularmente conhecida como "terra da Cultura" ou "cidade que ensinou a Paraíba a ler", conservando a forte tradição nas áreas cultural e da educação, como polo de irradiação para outros centros importantes do Nordeste brasileiro. Situada no Extremo Oeste da Paraíba, Cajazeiras nasceu à sombra de um colégio e sob o signo da religiosidade, mercê dos ensinamentos do padre Inácio de Souza Rolim, que fez história como desbravador do ensino em épocas remotas. Nesse ínterim, a cidade procurou acompanhar a evolução do Estado e do País, sem jamais deixar de investir no aspecto educacional, de que é exemplo a proliferação de Faculdades e "campos" universitários que atraem legiões de estudantes das mais longínquas regiões brasileiras.

4.8. Contratar um show musical que celebre essa tradição contribui pode promover e preservar a cultura local, fortalecendo o sentimento de pertencimento e identidade dos habitantes, além servir como um atrativo adicional, aumentando o número de visitantes e, conseqüentemente, impulsionando o comércio e a prestação de serviços na região.

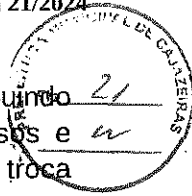
4.9. As festividades juninas são momentos de diversão e confraternização para a comunidade local. E promover o evento com apresentação de show musical é uma forma de proporcionar entretenimento e lazer para as famílias, fortalecendo os laços sociais e incentivando a participação cívica.

4.10. A contratação de artistas locais ou regionais para se apresentarem no evento pode gerar oportunidades de trabalho temporário para músicos, técnicos de som, produtores e outros profissionais da área. Além disso, a movimentação econômica decorrente do evento pode beneficiar diversos setores da economia local. É uma forma de valorizar a arte e a música como expressões culturais importantes. Além disso, oferece aos artistas uma oportunidade de divulgar seus trabalhos e talentos para um público mais amplo.

4.11. O evento denominado Xamegão para comemorar as festividades juninas pode contribuir ainda para o desenvolvimento social, cultural e econômico do município, além de fortalecer a preservação e celebração das tradições locais:

4.11.1. Desenvolvimento Social:

As festividades juninas são eventos que promovem a integração e o convívio social entre os habitantes do município. Ao proporcionar um ambiente festivo e acolhedor, o show musical cria oportunidades para que as pessoas se reúnam, interajam e fortaleçam os laços comunitários. O



evento oferece um espaço de diversão e entretenimento para todas as faixas etárias, contribuindo para o bem-estar emocional e o combate ao isolamento social, especialmente para idosos e crianças. A presença de turistas e visitantes durante as festividades também estimula a troca cultural e o diálogo intercultural, enriquecendo a diversidade social do município.

4.11.2. Desenvolvimento Cultural:

A contratação de um show musical que valorize as tradições juninas fortalece a identidade cultural do município, preservando e promovendo os elementos típicos dessa festividade, como as danças, músicas, comidas típicas e trajes característicos. O evento proporciona uma oportunidade para artistas locais ou regionais apresentarem seus trabalhos e talentos, promovendo a diversidade cultural e estimulando a produção artística na comunidade.

Ao envolver a participação ativa da população na organização e realização das festividades, o evento junino reforça o sentimento de pertencimento e orgulho pela cultura local.

4.11.3. Desenvolvimento Econômico:

Cajazeiras é uma cidade que atrai consumidores e visitantes, especialmente das cidades circunvizinhas, e no São João, especialmente durante as festividades juninas, o fluxo de pessoas se intensifica, o que impulsiona o turismo e gera demanda por serviços como hospedagem, alimentação, transporte e comércio local, garantindo o aquecimento da economia. A contratação de artistas e profissionais da área de entretenimento para o evento cria oportunidades de trabalho temporário e gera renda para a comunidade, especialmente para aqueles envolvidos na produção e realização das festividades.

4.8. Portanto, a realização do **XAMEGÃO DE CAJAZEIRAS** durante as festividades juninas surge tendo como foco estratégico os segmentos econômicos e culturais, tendo por finalidade se constituir numa grande oportunidade de reconhecimento, valorização e promoção do potencial produtivo da região, de fomento à melhoria de ambiente favorável para geração de oportunidades de negócios temporários e estímulo ao surgimento, a ampliação e a diversificação de empreendimentos fixos e sustentáveis, além de difundir a cultura junina de forma permanente em Cajazeiras e no Alto Sertão da Paraíba.

4.9. Por conseguinte:

1.
 - a. 1.1. Considerando a importância de um evento voltado para os municípios, sendo um momento anual único;
 - b. 1.2. Considerando ser um evento tradicional e simbólico na cidade;
 - c. 1.3. Considerando a importância cultural e histórica deste evento;
 - d. 1.4. Considerando a importância do evento para o incremento de receitas decorrentes de atividade turística;

4.10. Diante disso, torna-se fundamental a contratação de atrações, equipamentos e serviços de qualidade, bem como uma infraestrutura condizente com as expectativas, necessidades, conforto e segurança dos participantes do evento.

4.11. Assim, solicitamos a verificação de legalidade, e, posterior autorização da Autoridade Competente para efetivar a contratação referida e sua posterior despesa, salientando a Inexigibilidade de Licitação, em razão da atração a ser contratada tratar-se de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, decorrentes de desempenhos anteriores, tornando a sua apresentação de inviolável competição e, indiscutivelmente os mais adequados à plena satisfação do evento a ser realizado, como também, pertencer à empresa a ser contratada, a exclusividade para a comercialização do show da atração acima discriminada, em conformidade com o que preceitua o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

4.12. Impende esclarecer que serviço singular é aquele considerado pessoa ou personalíssimo da pessoa que o executa, dotado de matriz característica do executor, sendo inimitável. Trata-se de um trabalho irrepetível, artesanal dentro da sua essencial intelectualidade, de fatura incomum e restrito as ideias que perpassam na mente daquele que o executa no exato momento e dentro da circunstância particular da execução. (Ivam Barbosa Rigolin, Gina Copola).

4.13. Perceba-se que não teria razão de realizar licitação ante à opção por contratar um artista específico, porquanto o seu trabalho torna-se único por razões lógicas e justificáveis, quais sejam, aceitação e preferência do público, por conhecer o artista que por várias ocasiões já se apresentou nesta região.

4.14. O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/21, determina a instrução dos processos de contratação direta com Termo de Referência que subsidie a contratação, de modo que a Administração possa desta obter eficiência e vantagem. A infringência do disposto neste artigo, poderá implicar a nulidade dos autos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

4.15. O objeto da contratação consta no PCA 2024 deste órgão, conforme disposto no tópico próprio (Item 2). Também está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA

5.1. Descendente de uma tradicional família paraense de origem libanesa, Raimundo Roberto Morhy Barbosa nasceu em Belém, no dia 27 de fevereiro de 1955. Passou a infância entre a capital do Estado e a cidade de Salinas, importante balneário do Estado, onde aproveitava as férias.

5.2. A carreira teve início efetivo com o surgimento do primeiro "Movimento do Ritmo Brega", no Pará. Com ele apareceram outros nomes como Alípio Martins (In Memoriam), Juca Medalha, Luiz Guilherme, Ted Max, Mauro Cota, Francis Dalva, Míriam Cunha, Carlos Santos, Ari Santos entre outros.

5.3. A partir do lançamento do primeiro LP, foram diversas apresentações no programa regional TV Cidade, da extinta TV Guajará, em Belém e grande execução na Rádio Rauland, a primeira a tocar esse ritmo regional.

5.4. O Pará ficou pequeno para o sucesso de Beto Barbosa, que, assim, decidiu mudar-se para Fortaleza. Em terras cearenses, antes de conhecer o sucesso, passou por maus pedaços, sem, entretanto, desistir do seu sonho e acreditar no seu potencial.

5.5. Com perseverança, talento e fé começou a despontar. Passou por clubes populares e depois foi chamado para animar campanha política. Suas músicas começaram a fazer sucesso, em face ao grande público, tocando nas rádios, virando febre musical, lotando as casas de shows.

5.6. Em evidência, lançou o quarto CD, pela gravadora Continental. Foi uma verdadeira explosão no Norte e Nordeste, e depois, em circuito nacional, quando uma de suas músicas 'Adocica' fez parte da trilha sonora da novela 'Sexo dos Anjos', da Rede Globo.



5.7. Em seguida veio o sucesso 'Preta', também trilha de uma novela global. Começou a participar de vários programas nacionais de TV, Domingão do Faustão, Xou da Xuxa, Clube do Bolinha, Raul Gil entre outros, e, por tabela, a fazer shows por todo o Brasil.

5.8. Abriram-se as portas de casas como Canecão, Imperator e Olympia. Novos discos de sucesso seguiram-se, até que em 2001, Beto Barbosa fez uma turnê pelos Estados Unidos, realizando seis shows.

5.9. Foi indicado ao Prêmio Grammy, por seu trabalho 'Forroneirando'. O 20º CD da carreira e 3º pela sua gravadora BB Record é o 'Balada'. Em 12 faixas, misturava estilos e ampliava ainda mais o número de fãs.

5.10. Em 2005, Beto Barbosa gravou o CD 'Overdose de Amor"', com grandes hits de sua carreira e presenteou seu fiel público com a inédita música que dá título ao CD, em parceria com Elias Muniz.

6. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

6.1. Via de regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88).

6.2. No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei Nº 14.133/2001, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

6.3. O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

6.4. A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição.

6.5. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

6.6. Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.



7. RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

7.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **CONTRATAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA BETO BARBOSA, PARA APRESENTAR-SE NO DIA 22 DE JUNHO DE 2024 NO TRADICIONAL "XAMEGÃO DE CAJAZEIRAS-PB"**

7.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

7.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

7.1.4. Por fim, ao contratar um show musical para animar as festividades juninas, os resultados pretendidos podem incluir o aumento da participação e engajamento da Comunidade. Espera-se que a realização do evento, com um show musical atrativo, motive uma maior participação da comunidade local nas festividades juninas. Isso inclui tanto a presença física no evento quanto o envolvimento em atividades de organização e colaboração voluntária, fortalecendo os laços sociais e o senso de pertencimento.

7.1.5. A expectativa é que o evento, atraia um maior número de turistas e visitantes para o município durante as festividades juninas. Isso pode resultar em um aumento nas receitas provenientes do turismo, beneficiando diretamente o setor de serviços locais, como hotéis, restaurantes e lojas.

7.1.6. Pretende-se ainda, que a realização do Xamegão e a contratação do show musical impulse a atividade econômica no município, gerando oportunidades de negócios e empregos temporários para prestadores de serviços, vendedores ambulantes, artesãos e outros profissionais locais. Isso pode ter um efeito multiplicador na economia, com impactos positivos em diversos setores.

7.1.7. O objetivo é promover a preservação das tradições juninas e a valorização da cultura local, destacando a música, dança, culinária e vestimentas típicas da região. Espera-se que o evento contribua para manter viva a identidade cultural do município e estimule o orgulho e a conexão da comunidade com suas raízes culturais.

7.1.8. Em suma, os resultados pretendidos estão relacionados à promoção do desenvolvimento socioeconômico, cultural e comunitário do município, com impactos positivos na participação da comunidade, no turismo, na economia local e na preservação das tradições culturais.

7.1.9. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.



8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução.

8.1.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme, a ser disciplinado no processo.

8.1.2. Os critérios de qualificação técnica consistem em aferir conhecimentos e habilidades, teóricas e práticas, para a execução do serviço, a serem atendidos pelo prestador serão:

a) Documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar releases, cartazes, recortes de materiais jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;

b) Documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, com prazo de exclusividade, que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista, sendo que, deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante;

c) apresentação pelo empresário exclusivo/empresa/artista de no mínimo, 03 notas fiscais de apresentações recentes, com valores aproximados, iguais ou superiores, visando a comprovação de valor de mercado, bem como, registro, junto ao INPI do artista/banda, conforme o caso.

Subcontratação

8.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

8.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões:

Quando se trata de contratação de serviços artísticos, como uma atração musical, a natureza do serviço muitas vezes é única e singular. Isso significa que pode ser difícil ou até mesmo impossível para a empresa contratada fornecer uma garantia tradicional, como um depósito em dinheiro ou uma apólice de seguro, que são comuns em outros tipos de contratos. Além disso, a exigência de garantia pode desencorajar artistas ou grupos musicais de participarem do processo de licitação, limitando as opções disponíveis e prejudicando a qualidade do evento. Portanto, dispensar a garantia nesses casos pode ser justificado pela especificidade do serviço artístico contratado.

Vistoria

8.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.



9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1. A apresentação será realizada no dia 25 de junho de 2024, no evento XAMEGÃO DE CAJAZEIRAS que ocorrerá na Rua Sabino Assis, Centro, Cajazeiras/PB (Praça do Xamegão).

9.1.2. A duração da apresentação será de **1h50min (uma hora e cinquenta minutos)**;

9.1.3. No valor pago pela apresentação está incluso: transporte (aéreo e/ou terrestre), cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, taxas e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.1.4. Ficará a cargo desta Administração Pública: alimentação, abastecimento de camarim, hospedagem, transporte traslado local, estrutura de palco, som e luz, estrutura de camarim.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada será obrigada a executar o objeto desta contratação de acordo com as previsões que integram este Termo de Referência em estrita obediência à legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

- a. 1. Executar devidamente o objeto do presente contrato, conforme Proposta Comercial apresentada;
- b. 2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação elegidas na contratação;
- c. 3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- d. 4. Apresentar valores em conformidade com outras apresentações em outros eventos, mediante comprovação através de notas fiscais;
- e. 5. **Responsabilizar-se pelo pagamento do transporte (aéreo e/ou terrestre), cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, taxas e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.**
- f. 6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos seus bens ou, ainda, a terceiros durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- g. 7. Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido em instrumento contratual;
- h. 8. Comunicar à contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- i. 9. Manter, durante o período da contratação o atendimento das condições de habilitação exigidas na contratação;
- j. 10. Credenciar, junto ao Contratante, preposto para representa-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- k. 11. Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos a execução do objeto contratado, incluindo despesas com deslocamento para a sede da Contratante, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, demais custos diretos e indiretos, que venham a ser devidos em razão da avença;



- l. 12. Estar no local com 01 hora de antecedência do horário do início da apresentação, uma vez satisfeitas as condições aqui preestabelecidas, sendo que, em caso de atraso não justificado, a Contratada sofrerá as penalidades cabíveis e constantes neste Termo de Referência e instrumento contratual;
- m. 13. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a Contratante alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado;
- n. 14. Comunicar previamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotado providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível;
- o. 15. É de responsabilidade da Contratada dispor de todo equipamento de palco de sua utilização, ou seja, teclado. Bateria, guitarras, contrabaixo, instrumentos de percussão e equipamentos de efeitos (conforme o tipo de apresentação artística);
- p. 16. Assegurar a boa qualidade dos serviços de apresentação artística;
- q. 17. As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;
- r. 18. Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto desde contrato;
- s. 19. Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;
- t. 20. Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;
- u. 21. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- v. 22. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- w. 23. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais cobrados judicialmente em decorrência da prestação do serviço contratado, seja originalmente, seja vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- x. 24. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- y. 25. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;
- z. 26. É expressamente vedada a Contratada a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante durante a vigência deste contrato;
- aa. 27. **Será de responsabilidade da Contratada as despesas de pagamento de impostos, multas e qualquer ônus junto ao Órgão do ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, ficando esta Administração isenta de qualquer responsabilidade.**

10.2. Além das responsabilidades acima mencionadas, a CONTRATADA, deverá:

- a. 1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- b. 2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021);
- c. 3. Alocar, quando for o caso, os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;


- d. 4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os serviços/bens, quando for o caso, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e. 5. Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- f. 6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratada;
- g. 7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- h. 8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como dos documentos relativos à execução do serviço;
- i. 9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j. 10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo que for necessário a e execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- k. 11. Conduzir os trabalhos com estrita observância as normas de legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- l. 12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações do material elaborado pela Administração Pública;
- m. 13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- n. 14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- o. 15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.



11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Para o cumprimento deste contrato, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte da CONTRATADA nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

- a. 1. Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;
- b. 2. **Responsabilizar-se pela alimentação, abastecimento de camarim, hospedagem, transporte translado local, estrutura de palco, som e luz, estrutura de camarim;**
- c. 3. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- d. 4. Atestar as notas fiscais pela Contratada;

- 
- e. 5. Notificar a Contratada quando necessário, fixando-lhe prazo sobre irregularidades encontrada no objeto, assim como da aplicação de eventuais penalidades;
 - f. 6. Publicar os extratos de contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura, devendo identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, de transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas, em atendimento ao art. 94, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
 - g. 7. Ressarcir a Contratada todas as despesas comprovadas e necessárias não inerentes à prestação do serviço descrito, a exemplo de fotocópias, emolumentos, viagens, custas judiciais entre outros que sejam imprevisíveis ou impossíveis de mensurar à época da contratação;
 - h. 8. As despesas de propaganda que a Contratante promover, correrão exclusivamente por sua conta;
 - i. 9. É de inteira responsabilidade da Contratante a paralisação das funções da Contratada em virtude de falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando, nesse caso a Contratada isenta de culpa e no direito do recebimento integral do valor desse contrato, ficando, ainda o Contratante responsável por quaisquer danos que venham ocorrer com os equipamentos da Contratada ou nas pessoas físicas dos músicos, técnicos, etc.
 - j. 10. É de responsabilidade da Contratante, providenciar para instalação no palco, no mínimo, 02 (dois) extintores de CO2 e 02 (dois) extintores de pó químico;
 - k. 11. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas;
 - l. 12. Notificar por escrito, à Contratada, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;
 - m. 13. Declarar os serviços efetivamente prestados;
 - n. 14. Disponibilizar espaço físico com condições para realização da participação do artista pela Contratada;
 - o. 15. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;
 - p. 16. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da Prefeitura Municipal quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da adjudicatária.

12. GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto



12.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

12.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de apresentação no evento.

12.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

12.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.11. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

12.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

12.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

12.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

12.18. O Fiscal dos serviços não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização, registrar as ocorrências relacionadas com a execução, comunicação à empresa, através de seu representante, as providências necessárias à sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior;

12.19. A Contratada submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas perante o Contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do Contratante ou de seus prepostos;

12.20. A execução do Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditório e a ampla defesa;



12.21. O Fiscal de Contrato que atuará na execução do objeto será designado no ato da assinatura do contrato, atendendo aos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.22. A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo Contratante, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

12.23. Compete à Contratada fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Gestor do Contrato

12.24. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.25. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.26. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.27. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.28. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.29. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.30. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

12.31. O Gestor de Contrato que atuará na execução do objeto será designado no ato da assinatura do contrato.

13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

13.1. O Município de Cajazeiras pagará à contratada, pelos serviços efetivamente prestados, o valor total de pagamento é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** a ser pago da seguinte forma:

- a) 1ª parcela equivalente a 50% do valor será após assinatura do contrato;
- b) 2ª parcela equivalente aos outros 50% será com até 2 dias úteis depois do show.

13.2. No valor pago pela apresentação está incluso: transporte (aéreo e/ou terrestre), cachê dos músicos e da empresa detentora de exclusividade, taxas e impostos, encargos sociais, trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

13.3. Ficará a cargo do contratante: alimentação, abastecimento de camarim, hospedagem, transporte traslado local, estrutura de palco, som e luz, estrutura de camarim.

13.4. Os pagamentos das parcelas acima mencionadas serão pagos mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo órgão responsável, por meio de transferência bancária conforme dados disponibilizados pela contratada;

13.5. Somente serão efetuados os pagamentos após ser atestado pela Administração do recebimento, conferência e aceite dos serviços prestados, sob pena de caracterização de inexecução contratual;

13.6. O atesto será realizado na Nota Fiscal, e nesta deverá conter a descrição da quantidade e dos serviços realizados;

13.7. Na Nota Fiscal deverão obrigatoriamente constar em campo próprio todos os impostos, bem como a contribuição previdenciária e retenções tributárias, relativas ao seu objeto obedecendo as regras de destaque das bases de cálculos relativos à mão de obra, materiais e equipamentos observadas as regras da RFB 971/2009;

13.8. Quando o objeto não comportar a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar Ato Declaratório.

13.9. Conforme Art. 121 da IN/RFB 971/09, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada, devidamente discriminados no contrato e na nota fiscal.

13.10. Consideram-se discriminados os valores relativos a material ou equipamentos, quando expressos na nota fiscal, bem como previstos em planilha integrante ao contrato;

13.11. Na ausência de discriminação dos valores relativos a material ou equipamentos, na forma do item anterior, aplicar-se-á o quanto previsto no Art. 122 da IN/RFB 971/09;

13.12. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação de enquadramento em anexo específico, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

13.13. Deverão ser apensados à Nota Fiscal, se houver, comprovante da existência de processos administrativos ou judiciais;

13.14. Na data da apresentação da Nota Fiscal, junto a ela a CONTRATADA deverá juntar Certidões de Regularidade de FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, além das certidões negativas de débitos tributários estadual, municipal e federal (incluindo Dívida Ativa e Seguridade Social), todos em plena vigência, além da Planilha de Composição de Preços, quando se aplicar ao objeto do contrato, sob pena de não pagamento;

13.15. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta on-line, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

13.16. A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;



13.17. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direto à atualização monetária do preço;

13.18. O contrato não sofrerá reajuste de preço;

13.19. Em caso de pagamento parcialmente antecipado, tal pagamento deverá ser considerado suprimento de recurso, caracterizado como operação de ordem financeira, classificável no grupo do Ativo Realizado – subgrupo “Antecipações a Terceiros”, somente, sendo reconhecido como despesa pública no encerramento do ciclo, que se completa com a regular liquidação, sendo que, por conseguinte, somente, poderá ser concedida quando devidamente justificada, respeitando-se a peculiaridade do fato e o relevante interesse público envolvido.

13.20. O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal for emitida conforme o exigido;

13.21. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção.

13.22. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data do atesto da Nota Fiscal aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante legislação, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)** conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	SHOW BANDA MUSICAL – BETO BARBOSA	Dia 22 de junho de 2024	01	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00

15.2. Na composição do valor estimado, fora levado em consideração, a consagração pela crítica especializada e opinião pública, bem como prestígio do artista na nossa cidade e país, sendo que, o empresário que detém a exclusividade do artista, deverá comprovar que este valor estimado é compatível com valores de apresentações já realizadas em outros eventos do mesmo porte ou maior envergadura.



16. PRAZO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá vigor da data de sua assinatura por 03 (três) meses, podendo ser prorrogado, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Cajazeiras/PB, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme a seguir:

17.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

17.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizam a concretização do objeto e compreenderá:

I – 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto neste Termo de Referência e seus anexos, salvo por motivo de força maior;

II – 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto neste Termo de Referência e seus anexos, salvo por motivo de força maior;

III – 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no presente Termo de Referência e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

17.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Cajazeiras/PB, poderá aplicar à Contratada outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual;

17.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de conformação do recebimento da notificação, a Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

17.1.5. Na hipótese de a Contratada não efetuar o recolhimento da multa no prazo da notificação de cobrança, o MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS inscreverá o valor da dívida ativa;

17.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Município de Cajazeiras/PB, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a. 1.

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse público;



b. 2.

dar causa à inexecução total do contrato;

c. 3.

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d. 4.

não manter a proposta durante o período em que estiver contratada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e. 5.

não atender às autorizações de fornecimento/serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f. 6.

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

17.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes casos:

a. 1.

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

b. 2.

fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c. 3.

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d. 4.

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e. 5.

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.1.8. É admitida a reabilitação da Contratada perante o Município de Cajazeiras/PB, exigidos, cumulativamente:

a. 1.

reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b. 2.

pagamento da multa;

c. 3.

transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d. 4.

cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e. 5.

análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

17.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) Contratada ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do Município de Cajazeiras/PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei nº 14.133 /2021;

17.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração desde Município, conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidade mencionadas.

17.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

17.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.170 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

13 392 1002 2090 Manutenção da Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

23 695 1002 2092 Promoção de Eventos Sociais, Culturais e Artísticos

3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Cajazeiras/PB, 26 de abril de 2024.





19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RODRIGO ANDRE COSTA LEITE

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



Assinou eletronicamente em 03/05/2024 às 08:51:40.

ALYNE BATISTA BARROS

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



Assinou eletronicamente em 03/05/2024 às 09:28:08.

CLAUDENIR LOPES DA SILVA BARBOSA

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



Assinou eletronicamente em 03/05/2024 às 09:28:00.

JANE KELLY DE SOUZA SILVA


EQUIPE DE PLANEJAMENTO



Assinou eletronicamente em 03/05/2024 às 11:54:14.

JOSE AILTON PEREIRA FILHO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

 Assinou eletronicamente em 03/05/2024 às 09:25:41.



Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

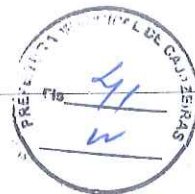
- Anexo I - MR46_2024.pdf (53.51 KB)





Anexo I - MR46_2024.pdf

Matriz de Gerenciamento de Riscos



1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos
46/2024

Responsável pela Edição
JANE KELLY DE SOUZA SILVA

Data de Criação
26/04/2024 12:23

Objeto da Matriz de Riscos

Contratação da atração artística BETO BARBOSA, para o Show no tradicional XAMEGÃO de Cajazeiras 2024.

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Atraso no trâmite da documentação processual.	Impossibilidade de contratação do artista e consequente inviabilidade de atender a necessidade do setor demandante.	Planejamento	Administração	Alto	
Impactos						
1	Retrabalho na elaboração dos documentos de planejamento da contratação					
Ações Preventivas						
P-01	Priorizar o processo junto aos setores competentes			Responsáveis: RODRIGO ANDRE COSTA LEITE, JOSE AILTON PEREIRA FILHO		
Ações de Contingência						
C-01	Celeridade nos trâmites processuais			Responsáveis: RODRIGO ANDRE COSTA LEITE, JOSE AILTON PEREIRA FILHO		
R-02	Não aprovação da instrução processual pela autoridade competente	Não contratação e consequente impossibilidade de atender a necessidade do setor demandante	Planejamento	Administração	Médio	
Impactos						
1	Retrabalho na elaboração dos documentos de planejamento da contratação					
Ações Preventivas						
P-01	Definir de forma objetiva e clara os requisitos da contratação.			Responsáveis: JANE KELLY DE SOUZA SILVA, CLAUDENIR LOPES DA SILVA BARBOSA		
Ações de Contingência						
C-01	Celeridade nos tramites processuais e acompanhamento			Responsáveis: CLAUDENIR LOPES DA SILVA BARBOSA, ALYNE BATISTA BARROS		
R-03	Indisponibilidade orçamentária da Contratante	Restrição orçamentária e/ou priorização de outros projetos	Planejamento	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Não realização do evento Carnaval de Cajazeiras 2024					
Ações Preventivas						
P-01	Verificar a disponibilidade antecipadamente			Responsáveis: CLAUDENIR LOPES DA SILVA BARBOSA, RODRIGO ANDRE COSTA LEITE		
Ações de Contingência						
C-01	Verificar a disponibilidade antecipadamente			Responsáveis: CLAUDENIR LOPES DA SILVA BARBOSA, JANE KELLY DE SOUZA SILVA		
	Especificações incompletas ou com	Responsável pelo Planejamento da Contratação não detém conhecimentos				

R-04 requisitos específicos em relação ao Objeto Planejamento Administração
 irrelevantes ou necessários para boa definição dos requisitos.
 indevidamente restritivos

Médio



Impactos	
1	Contratação inadequada com indefinição do objeto, dificuldade de obtenção da solução necessária ou diminuição da competição e aumento dos custos e desperdício de recursos públicos
Ações Preventivas	
P-01	Área requisitante deve ser a autora do Documento para Formalização da Demanda Responsáveis: RODRIGO ANDRE COSTA LEITE, JANE KELLY DE SOUZA SILVA
P-02	Órgão deve estabelecer que contratações devem ser planejadas por equipe de planejamento multidisciplinar, levando em consideração experiências de outros setores da instituição. Responsáveis: ALYNE BATISTA BARROS, RODRIGO ANDRE COSTA LEITE
P-03	Equipes de aquisições deve receber capacitação e auxílio da Equipe de Licitações e de Fiscalização de Contratos. Tomar ciência dos Manuais de Logística, bem como da legislação relacionada. Responsáveis: ALYNE BATISTA BARROS, JOSE AILTON PEREIRA FILHO
Ações de Contingência	
C-01	Estudo antes do planejamento da contratação Responsáveis: CLAUDENIR LOPES DA SILVA BARBOSA, JOSE AILTON PEREIRA FILHO

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Atraso do show	Por quebra do ônibus ou van com o artista ou banda.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	

Impactos	
1	Realização do show com atraso ocorrido pelo atraso por conta do risco.
Ações Preventivas	
P-01	O artista ou a banda serão advertidos quanto ao atraso, caso este atraso prejudique a realização do evento diretamente, o contrato será rescindido. Responsáveis: ALYNE BATISTA BARROS, JOSE AILTON PEREIRA FILHO
Ações de Contingência	
C-01	Logística do contratado. Responsáveis: JANE KELLY DE SOUZA SILVA, ALYNE BATISTA BARROS

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Cancelamento de Show por conta de forte chuva ou tempestade.	Cancelamento do show por conta de alguma calamidade por conta de fortes chuvas ou outro fenômeno natural Forte chuva ou temporal impedindo a utilização do palco por ter energização para o bom funcionamento da estrutura para a realização do show.	Gestão de Contrato	Administração	Baixo	

Impactos	
1	Remarcação do Show por conveniência da Administração, em comum acordo com a empresa exclusiva do artista ou banda com data a ser combinada.
Ações Preventivas	
P-01	Será marcada uma nova data para apresentação musical em comum acordo entre as partes, sendo por conta do contratante o que for acordado e estiver em acordo com o contrato. Responsáveis: RODRIGO ANDRE COSTA LEITE, ALYNE BATISTA BARROS
Ações de Contingência	

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento

RODRIGO ANDRE COSTA LEITE

Membro da equipe de planejamento

Jose Ailton Pereira Filho
JOSE AILTON PEREIRA FILHO

Membro da equipe de planejamento



Jane Kelly de Souza Silva
JANE KELLY DE SOUZA SILVA

Membro da equipe de planejamento

Claudenir Lopes da Silva Barbosa
CLAUDENIR LOPES DA SILVA BARBOSA

Membro da equipe de planejamento

Alyne Batista Barros
ALYNE BATISTA BARROS

Membro da equipe de planejamento



TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra – Contratação direta



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS E, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cajazeiras, com sede na Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ nº 08.923.971/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito José Aldemir Meireles de Almeida, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Emídio Assis, 110 - Casa - Santa Cecília - Cajazeiras - PB, CPF nº 091.718.434-34, Carteira de Identidade nº 107.156 SSP/PB, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de 01 (UMA) APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE NO "TRADICIONAL XAMEGÃO DE CAJAZEIRAS-PB", nas condições estabelecidas no Termo de Referência:

1.1. Objeto da contratação:

ATRAÇÃO ARTÍSTICA:

DATA:

CIDADE/ESTADO: **CAJAZEIRAS/PB**

LOCAL/ENDEREÇO: **RUA SABINO ASSIS (PRAÇA DO XAMEGÃO)**

HORÁRIO PARA INÍCIO DA APRESENTAÇÃO:

TIPO DE EVENTO: **XAMEGÃO 2024**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado; e

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 3 meses contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.3. O prazo de execução dos serviços do presente contrato será determinado com início na data de sua assinatura e término na apresentação do show artístico, de acordo com o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria de Desenvolvimento Econômico presente no Termo de Referência;

1.4. O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:

1.4.1 Amparar a necessidade de acolher possíveis alterações provocadas por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo alterar o prazo da vigência do contrato;

1.4.2 Proporcionar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1 Conforme combinado entre CONTRATANTE E CONTRATADA fica definido que o Contratante pagará através de transferência bancária o seguinte:

CACHÊ: R\$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, em moeda corrente nacional, na conta a da CONTRATADA mediante processo regular, através de transferência bancária da seguinte maneira:

6.2.1 A primeira parcela (50% do valor contratado) para o dia e a segunda parcela (50% do valor contratado) até o segundo dia útil após a apresentação do artista objeto deste contrato. Ficando assim representado por: 2 x R\$

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1 O presente Contrato não sofrerá reajuste durante a sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 20 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. ~~Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.~~

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta, através de inexigibilidade;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Arcar com os custos dos serviços realizados sem a devida requisição ou autorização fornecida pelo contratante;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado;

9.25. Comunicar previamente, com antecedência mínima de 10 (DEZ) dias qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA:

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (quando houver).*

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% a 50% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 50% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 30% a 50% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 50% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 30% a 50% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

Quando houver comunicação prévia e justificada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas de qualquer fato ou causa impeditiva, que obste o comparecimento e a participação no evento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e,



nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

18.2 O horário previsto para início da apresentação será cumprido com PONTUALIDADE por parte da CONTRATADA, somente será tolerado um atraso ou antecipação de no máximo 30 minutos, se o CONTRATANTE solicitar, comunicando imediatamente ou antecipadamente à produção da CONTRATADA tal solicitação e seus motivos. Caso não haja tal comunicação, a CONTRATADA iniciará a apresentação sem responsabilidades de consequências futuras, no horário determinado pelo cronograma do CONTRATANTE.

18.3 Fica ressaltado que este espetáculo não poderá ser utilizado para finalidades políticas ou religiosas.

18.4 Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, exemplo do acontecimento de enfermidade repentina dos artistas da CONTRATADA, que impossibilite a realização do evento independente de prévio aviso, obriga-se imediatamente a CONTRATADA a devolução das quantias pagas antecipadamente pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (art. 92, §1º):

Fica eleito o Foro da Comarca de Cajazeiras, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, DIA de MÊS de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito
091.718.434-34

PELO CONTRATADO

CONTRATADO

.....
.....

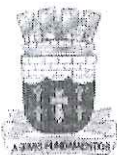
Rodrigo André Costa Leite
RODRIGO ANDRÉ COSTA LEITE
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Alyne Batista Barros
ALYNE BATISTA BARROS
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Claudemir Lopes da Silva Barbosa
CLAUDENIR LOPES DA SILVA BARBOSA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Jane Kelly de Souza Silva
JANE KELLY DE SOUZA SILVA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

José Ailton Pereira Filho
JOSÉ AILTON PEREIRA FILHO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE BETO BARBOSA, PARA APRESENTAR-SE NO DIA 22 DE JUNHO DE 2024 NO "TRADICIONAL XAMEGÃO DE CAJAZEIRAS-PB".

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

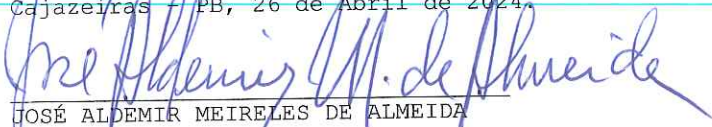
"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Cajazeiras - PB, 26 de Abril de 2024.


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE BETO BARBOSA, PARA APRESENTAR-SE NO DIA 22 DE JUNHO DE 2024 NO "TRADICIONAL XAMEGÃO DE CAJAZEIRAS-PB".

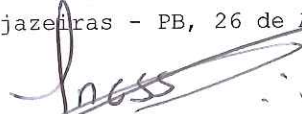
DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.170 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
13 392 1002 2090 Manutenção da Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001000 Recursos Livres (Ordinário)
23 695 1002 2092 Promoção de Eventos Sociais, Culturais e Artísticos
3.3.90.39 99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
15001000 Recursos Livres (Ordinário)
17010000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Cajazeiras - PB, 26 de Abril de 2024.



LAESSO ANTONIO SOUZA ABREU
Secretário da Fazenda Pública



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Cultura e Turismo.
Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE BETO BARBOSA, PARA APRESENTAR-SE NO DIA 22 DE JUNHO DE 2024 NO "TRADICIONAL XAMEGÃO DE CAJAZEIRAS-PB".

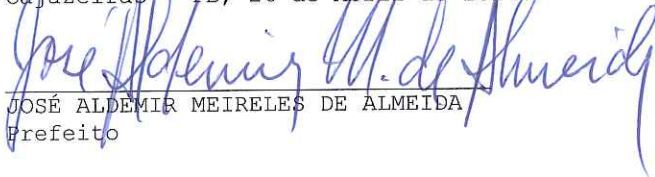
Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Cajazeiras - PB, 26 de Abril de 2024.


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº SA.053.2023

EMENDA: NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM ATENDIMENTO AO NOVO ESTATUTO FEDERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, LEI Nº. 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, DECRETO ESTADUAL Nº41.200 DE 26 DE ABRIL DE 2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 15 DE 07 DE MARÇO DE 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia-se a servidora efetiva DENYZE GONSALO FURTADO para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO MATRICULA 15782 do Município de Cajazeiras, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a)

Art. 2º Nomeia-se os servidores BEATRIZ LOPES DA SILVA - MATRICULA 17121 e DIEGO LIMA MACIEL - MATRICULA 17120, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as

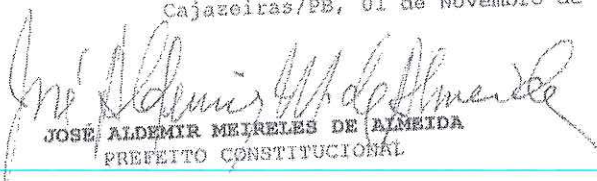
ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 01 de Novembro de 2023.


JOSE ALDEIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024/SECOP/SEPLAC

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Origem: Secretaria de Cultura e Turismo

Objeto: CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE BETO BARBOSA, PARA APRESENTAR EM 10 DIA 22 DE JUNHO DE 2024 NO "TRADICIONAL XAMEGÃO DE CAJAZEIRAS-PB".


Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 6.204, de 05 de Setembro de 2007; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2024 - 26/04/2024

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Cajazeiras - PB, 26 de Abril de 2024.


DENYZE GONSALO FURTADO
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024/SECOP/SEPLAC

Objeto: CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE BETO BARBOSA, PARA APRESENTAR-SE NO DIA 22 DE JUNHO DE 2024 NO "TRADICIONAL XAMEGÃO DE CAJAZEIRAS-PB".

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta, inclusive, pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

II - PROTOCOLO

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela: **Inexigibilidade nº IN00010/2024 - 26/04/2024.**

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.

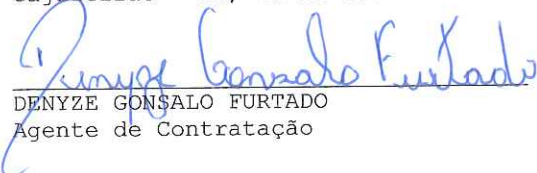
IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria de Cultura e Turismo.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Cultura e Turismo, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Cajazeiras - PB, 26 de Abril de 2024.


DENYZE GONÇALO FURTADO
Agente de Contratação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1 NOME E SOBRENOME
RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA

1ª HABILITAÇÃO
18/03/1974

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
27/02/1955 BELEM/PA

4ª DATA EMISSÃO
14/08/2023

4b VALIDADE
14/08/2028

ACC
D



4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
003185937 SESPDS RN

4d CPF
085.599.532-72

5 Nº REGISTRO
00010321159

6 CAT. HAB.
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
ROBERTO DE SOUSA BARBOSA
FATIMA MORHY BARBOSA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B			14/08/2028	CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
FORTALEZA, CE

MICHEL MOURÃO MATOS
SUPERINTENDENTE

ASSINATURA DO EMISSOR
63284865589
CE195496930

CEARÁ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2617193087

PROIBIDO PLASTIFICAR

2617193087



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROCESSO

16/290117-8

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2135

1- REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

NOME: **ROBERTO BARBOSA PRODUÇÕES**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)
 requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

VIA ÚNICA

Nº FCN/RE

 CE1201609374775

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	080			INSCRIÇÃO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

FORTALEZA - CE
Local

Nome: **RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA**
 Telefone de Contato: (85) 3459-1784
 Assinatura:

22 Novembro 2016
Data

2- USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM NÃO NÃO NÃO

R R Morhy Barbosa Produções

Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

29/11/2016
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES





Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2135

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

NOME: **RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/RE
CE1201600377605

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	080			INSCRIÇÃO

Representante Legal de Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

FORTALEZA - CE
Local

Nome: **RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA**
Telefone de Contato: (85) 3458-1784
Assinatura: _____

29 Novembro 2016
Data

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

Processo em Ordem A decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO NÃO

_____/_____/_____
Data Responsável

_____/_____/_____
Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

29/11/2016
Data

Jose Giovanni Pinto Pinheiro
Economista
JUCEC
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

_____/_____/_____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES **PRÉ-ANÁLISE**
Bruno



imprimir

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

ESTADO DO CEARÁ

Secretaria da Fazenda
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

16/290117-8

NUMERO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO
85670000016 060000062012 611302016625 082465313003

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA
6238 - TAXA - JUCEC

2 - DATA VENCIMENTO
30/11/2016

3 - PAGAMENTO ATÉ
30/11/2016

11 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

085.599.532-72
ROBERTA BARBOSA PRODUCOES
Empresa? não (ata? 4 vias)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

16/290116-0

12 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DAE IMPRESSO NO SITE WWW.SEFAZ.CE.GOV.BR
JUCEC - Junta Comercial do Estado do Ceará
Rua 25 de março, 300 - Centro - 60.060-120
Fone: (85) 3101.2482 - Fax: (85) 3101.2485
Fortaleza - Ceará - Brasil
Site: <http://www.jucec.ce.gov.br/>

13 - CÓDIGO DE BARRA

85670000016 060000062012 611302016625 082465313003



1ª VIA - CONTRIBUINTE
(AUTENTICAÇÃO NO VERSO)




Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico que este documento da empresa RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA, CNPJ 26627886000191, foi deferido e arquivado sob o nº 23103756905 em 29/11/2016. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 16/290.117-8 e o código de segurança UZXUV. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

Carolina Price Evangelista Monteiro



Aprovado pela IN/RFB nº 738/2007

1ª Via

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p> <p>01 NOME / TELEFONE ROBERTO BARBOSA PRODUÇÕES ME 34581784</p> <p>Domicílio tributário do contribuinte: FORTALEZA</p> <p>NÃO RECEBER COM RASURAS</p> <p>Auto Atendimento .1389 - opção 2 - DLL versão 1.3</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/10/2016
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	085.599.532-72
	04 CÓDIGO DA RECEITA	6621
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	30/11/2016
	07 VALOR DO PRINCIPAL	10,00
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	10,00


8564000000-1 10000153633-1 50085599532-9 72066216305-7 11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



cortar nesta linha

Aprovado pela IN/RFB nº 738/2007

2ª Via

 <p>MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais</p> <p>DARF</p> <p>01 NOME / TELEFONE ROBERTO BARBOSA PRODUÇÕES ME 34581784</p> <p>Domicílio tributário do contribuinte: FORTALEZA</p> <p>NÃO RECEBER COM RASURAS</p> <p>Auto Atendimento .1389 - opção 2 - DLL versão 1.3</p>	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/10/2016
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	085.599.532-72
	04 CÓDIGO DA RECEITA	6621
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	30/11/2016
	07 VALOR DO PRINCIPAL	10,00
	08 VALOR DA MULTA	0,00
	09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DL - 1.025/69	0,00
	10 VALOR TOTAL	10,00

8564000000-1 10000153633-1 50085599532-9 72066216305-7 11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)



cortar nesta linha

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas pontilhadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

As informações consignadas no DARF são de responsabilidade do contribuinte.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA, CNPJ 26627886000191, foi deferido e arquivado sob o nº 23103756905 em 29/11/2016. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 16/290.117-8 e o código de segurança UZXUV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.


CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CENTRO NACIONAL DE REGISTRO CIVIL E CARTÓRIO

RAIMUNDO MORHY BARBOSA

003185937 SEFPOS RJ

CPF: 085.899.532-72 DATA DO REGISTRO: 27/02/1995

Nome: ROBERTO DE SOUSA BARBOSA
FATIMA MORHY BARBOSA

23/04/2020 18/03/1974

Assinatura do Portador: *Raimundo Roberto Morhy Barbosa*

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 28/04/2015

71904517016
CE167231612

DETRAN - CE (CEARA)

ESTADO DO CEARÁ - REGISTRO CIVIL DISTRITO DO MUCURIBE
OFICIALA: BEL' Maria Elenir Lima Sales Liberato - CNPJ: 08.573.471/0001-75
Av. Sen. Virgílio Távora, N° 318 - Lj 01 - Meirales - CEP: 60170-250 - Fortaleza - CE
Fone: (85) 3242.2232 / Fax: (85) 3242.2235 - E-mail: atendimento@cartorio mucuribe.com.br

AUTENTICAÇÃO N° 087780. A presente cópia fotoestática confere com o original exibido nestas Notas Públicas. O referido é verdade. Fortaleza, 18 de novembro de 2015. Instrumentos: R\$ 2,05. Sala Digital de Fortaleza - CANCELAMENTO - AAC378884-A1

() - Laércio Pereira de Moura () - Cláudio de Sousa Santos
() - Lucas Sousa Santos de Freitas () - Maria Elenir Lima Sales Liberato
() - Fabrício Ronney da Silva Reisoto

Confira os dados do ato em: seccom.jucec.jus.br/portal






Secretaria de Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO



NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA		NOME DA FILIAL (preencher somente se não registrada)	
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL DIVORCIADO(A)	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) ROBERTO DE SOUSA BARBOSA	(mãe) FATIMA MORHY BARBOSA		
NASCIDO EM (data de nascimento) 27/02/1955	IDENTIDADE (número) 003185937	Orgão Emissor SESPDS	UF RN
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 085.599.532-72	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) AV DA ABOLICAO		NÚMERO 2950	
COMPLEMENTO APT 2201	BAIRRO / DISTRITO MEIRELES	CEP 80165081	
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA DOUTOR SILAS MUNGUBA		NÚMERO 800	
COMPLEMENTO SALA: 104;	BAIRRO / DISTRITO ITAPERI	CEP 60714242	
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) BETOBARBOSA10@HOTMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 5920100 Atividade secundária 9001902	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA PRODUCAO MUSICAL		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 28/11/2016	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante legalmente habilitado) RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA			
28/11/2016	<i>Raimundo Roberto Morhy Barbosa</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. José Goovany Pinto Pinheiro Economista JUCEC 29/11/2016	AI	 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/11/2016 SOB Nº: 23103756905 Protocolo: 16/290117-8, DE 29/11/2016 <i>Raimundo Roberto Morhy Barbosa</i> RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA LENIRA CARDOSO DE A SERAINE SECRETARIO-GERAL	

CE 1201600377605

CEP1600215820

CE34200875

00008559953272



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico que este documento da empresa RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA, CNPJ 26627886000191, foi deferido e arquivado sob o nº 23103756905 em 29/11/2016. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 16/290.117-8 e o código de segurança UZUXV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

Carolina Price Evangelista Monteiro
CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO



Protocolo:

CEP1600215820



Nome	CPF	E-mail	Telefone
NATAN DE OLIVEIRA SILVA	589.326.233-68	natanolisil@hotmail.com	(85)3458-1784

Resultado	Data Validade
DEFERIDA	26/02/2017

Natureza Jurídica:
EMPRESARIO

Evento(s)
101 - Inscrição de primeiro estabelecimento

ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA
PRODUCAO MUSICAL

Resultado	Órgão Avaliador
RESERVADA (Sujeito a análise técnica)	Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome
RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA

Resultado	Data de Processamento	Órgão Responsável
DEFERIDA	28/11/2016	Prefeitura Municipal de FORTALEZA

Índice Cadastral de IPTU	*Área do Estabelecimento : (m ²)	*Área Construída : (m ²)
8140774	43,35	495,00

Protocolo: CEP1600215820 Data de geração: 29/11/2016 09:52:07

1/3



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA, CNPJ 26627886000191, foi deferido e arquivado sob o nº 23103756905 em 29/11/2016. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 16/290.117-8 e o código de segurança UZXUV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 7/17



Tipo Unidade do Empreendimento

Produtiva: Estabelecimento fixo;



Endereço

AVENIDA DOUTOR SILAS MUNGUBA

Número

800

Bairro

ITAPERI

Complemento

SALA: 104;

Município

FORTALEZA

CEP

60714-242

Ponto de Referência

Atividades Consultadas

5920-1/00 - ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA
9001-9/02 - PRODUCAO MUSICAL

Resultado

BAIXO RISCO IMINENTE - ÁREA ENTRE
200m2 e 750m2

Órgão Responsável

Corpo de Bombeiros - CBM

Justificativa

As condições de segurança exigidas para este tipo de edificação são aquelas constantes na Nota Técnica (NT) no 17 do Corpo de Bombeiros. As informações desta consulta têm função de orientação, não gerando qualquer direito de concessão prévia do Certificado de Conformidade. Para o baixo risco, se atendidos os requisitos, será emitido um Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLPCB) e a vistoria técnica será feita, por amostragem, em momento posterior.

Documentação

As edificações enquadradas nesta classificação: * Se classificadas como BAIXO RISCO, serão regularizadas através de Projeto Técnico Simplificado (PTS), com dispensa de vistoria prévia e emissão de Certificado de Licença Prévia do Corpo de Bombeiros (CLPCB). * Se classificadas como ALTO RISCO, serão regularizadas através de Projeto Técnico Simplificado (PTS), com vistoria prévia do Corpo de Bombeiros e emissão do Certificado de Conformidade, sendo dispensada a apresentação de planta de segurança contra incêndio para análise.

Taxa

Taxa de Vistoria Técnica: $FM \times 2 \text{ UFIRCEs} \times A(M^2)$, onde: λ A é a área total construída em metros quadrados (m^2); λ FM é o fator multiplicador dos riscos, em relação à carga de incêndio, apresentado pela edificação, conforme o anexo I de que trata a Lei Estadual 15.838, de 27 de julho de 2015. § 1º A área construída e o risco de incêndio são diretamente proporcionais ao tempo dependido na vistoria, ao número de fiscais envolvidos e aos recursos utilizados para que haja uma efetiva vistoria. λ Para emissão do DAE da taxa de Vistoria Técnica, acesse <http://cidadao.sspds.ce.gov.br/DAE/calculoBoletoBombeiro/6440/false>

Orientação

BAIXO RISCO - Em edificações com área construída superior a 200m2 e menor que 750m2, são condições para o enquadramento em BAIXO RISCO: Possuir até 02 (DOIS) pavimentos, desconsiderando o subsolo quando usado exclusivamente para estacionamento; Não apresentar nível de perigo à integridade física de pessoas, ao meio ambiente ou ao patrimônio; Não servir de local para reuniões de público com mais de 100 (cem) pessoas; Não comercializar, utilizar, manipular ou armazenar produtos perigosos à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, tais como: gás liquefeito de petróleo (GLP), fogos de artifício, explosivos, gases inflamáveis, líquidos inflamáveis e combustíveis, peróxidos orgânicos, substâncias oxidantes, substâncias tóxicas, substâncias radioativas, substâncias corrosivas e substâncias perigosas diversas. Não possuir subsolo com uso distinto de estacionamento; Não possuir coberturas construídas com fibras de sapé, piaçava e similares, com área de cobertura superior a 200 m2; Não possuir qualquer tipo de abertura por meio de portas, telhados ou janelas, para o interior de edificação adjacente. ALTO RISCO - Caso uma das condicionantes acima seja descumpridas, o empreendimento será classificado como ALTO RISCO. São atividades econômicas eminentemente de alto risco para o processo de licenciamento empresarial no que tange a prevenção contra incêndios e pânico, conforme CNAE denominação: 0600-0/01 Extração de petróleo e gás natural; 2092-4/01 Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes; 2092-4/02 Fabricação de artigos pirotécnicos; 2092-4/03 Fabricação de fósforos de

Protocolo: CEP1600215820 Data de geração: 29/11/2016 09:52:07

2/3



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA, CNPJ 26627886000191, foi deferido e arquivado sob o nº 23103756905 em 29/11/2016. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 16/290.117-8 e o código de segurança UZXUV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO
PRESIDENTE

pág. 8/17



Orientação

segurança; 4789-0/06 Comercial varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos. São requisitos para a regularização NOS CASOS DE BAIXO RISCO Preenchimento da Declaração do Proprietário ou Responsável pelo Uso, podendo ser via internet, em portal específico, conforme o anexo D da Nota Técnica (NT) no 17 do Corpo de Bombeiros; Preenchimento do Formulário de Segurança Contra Incêndio para baixo risco conforme o anexo C da Nota Técnica (NT) no 17 do Corpo de Bombeiros; Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) referente à instalação e/ou manutenção dos sistemas de segurança contra incêndio; Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) do responsável técnico sobre os riscos específicos existentes na edificação, tais como: controle de material de acabamento e revestimento (quando exigido), gases inflamáveis (teste de estanqueidade), vasos sob pressão, entre outros (se houver); Comprovação da área construída da edificação; Recolhimento da taxa de Vistoria Técnica São requisitos para a regularização NOS CASOS DE ALTO RISCO Preenchimento do Formulário de Segurança contra Incêndio, conforme anexo C da Nota Técnica (NT) no 17 do Corpo de Bombeiros; Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) referente à instalação e/ou manutenção dos sistemas de segurança contra incêndio; Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) do responsável técnico sobre os riscos específicos existentes na edificação, tais como: controle de material de acabamento e revestimento (quando exigido), gases inflamáveis (teste de estanqueidade), vasos sob pressão, entre outros (se houver); Comprovação da área construída da edificação; Planta de Riscos de Incêndio e específicos da edificação, elaborada por profissional competente; Vistoria técnica do Corpo de Bombeiros; Recolhimento da taxa de Vistoria Técnica

Observação

Esta Consulta está sujeita a alterações de acordo com legislação vigente após a data: 26/02/2017. O município de FORTALEZA é atendido pela Unidade de Atendimento:

O município de FORTALEZA é atendido pela Unidade de Atendimento: COORDENADORIA DE ATIVIDADES TECNICAS (CAT) em FORTALEZA

Endereço: RUA OTTO DE ALENCAR, 215 - Bairro: JACARECANGA - CEP: 60010-270
Telefone: (85)3101-2223

Protocolo: CEP1600215820 Data de geração: 29/11/2016 09:52:07

3/ 3



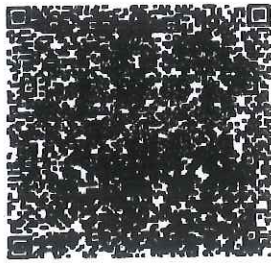
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico que este documento da empresa RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA, CNPJ 26627886000191, foi deferido e arquivado sob o nº 23103756905 em 29/11/2016. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 16/290.117-8 e o código de segurança UZXUV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.

pág. 9/17



CONSULTA PRÉVIA DE ADEQUABILIDADE LOCACIONAL - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº Consulta CEP1600215820	Data/Hora 28/11/2016	Insc. IPTU 8140774	Localização Cartográfica 41-107-190-4	
Área Total do Terreno 495,00	Área Construída 495,00		Área Estabelecimento 43,35	
ZONA DE REQUALIFICAÇÃO URBANA 1 - FRACAO 45			100,0	
AVENIDA DOUTOR SILAS MUNGUBA, 800 - SALA 104 - ITAPERI - 60714242			VIA ARTERIAL I	ADEQUADO
RUA DOUTOR MANUEL TEÓFILO			VIA LOCAL	-
Endereço Informado pelo Requerente AVENIDA DOUTOR SILAS MUNGUBA, 800 - SALA: 104; - ITAPERI - 60714242				
582010001	ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA	SIM	ADEQUADO	ADEQUADO
<p>Resultado da Adequabilidade Segundo a legislação vigente, a atividade pretendida é adequada no imóvel, mediante número de inscrição do IPTU informado, devendo atender as condicionantes, normas e obrigações em anexo.</p> <p>ADEQUADO -</p>				
				

Fortaleza Online - Consulta de Adequabilidade 28/11/2016 20:01





Nº Consulta CEP1600215820	Data/Hora 28/11/2016	Insc. IPTU 8140774	Localização Cartográfica 43-107-190-8
-------------------------------------	--------------------------------	------------------------------	---

CNAE	ATIVIDADE
592010001	ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA
Nº Luos:	92.11.82
Área:	495,00
Grupo:	Serviços
Subgrupo:	Prestação de serviços
Sigla:	PS
Classe:	3
Observações:	Sem observação
Vagas:	1 vaga / 30 m² A.U.
Observações Vagas:	Sem observação
Adequabilidade Via:	ADEQUADO
Adequabilidade Zona:	ADEQUADO

Normas da Via:

- 05 O acesso direto de automóvel, quando for exigida vaga interna para estacionamento, deverá estar de acordo com o PROJETO 1 (anexo 8.1.1).
- 11 O acesso direto de automóvel, quando for admitida vaga externa para estacionamento lindeiro ao meio fio, deverá estar de acordo com uma das alternativas do PROJETO 7 (anexo 8.1.2).

Fortaleza Online - Consulta de Adequabilidade





Nº Consulta CEP1600215820	Data/Hora 28/11/2016	Insc. IPTU 8140774	Localização Cartográfica 41:107-190-4
-------------------------------------	--------------------------------	------------------------------	---

592010001	ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA	BAIXO
900190201	PRODUÇÃO MUSICAL	BAIXO

Fortaleza Online - Consulta de Adequabilidade



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico que este documento da empresa RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA, CNPJ 26627886000191, foi deferido e arquivado sob o nº 23103756905 em 29/11/2016. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 16/290.117-8 e o código de segurança UZXUV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



Nº Consulta CEP1600215820	Data/Hora 28/11/2016	Insc. IPTU 8140774	Localização Cartográfica 41-107-190-4
-------------------------------------	--------------------------------	------------------------------	---

OBSERVAÇÕES GERAIS

1. Quando o imóvel onde será exercida a atividade possuir mais de uma inscrição de IPTU, a consulta poderá ser realizada utilizando qualquer uma das inscrições, desde que somadas todas as áreas utilizadas para o funcionamento da atividade.
2. Quando um empreendimento se situar em terreno voltado para mais de uma via, a sua implantação deverá ser ADEQUADA a pelo menos uma das vias.
3. A análise para fins de Consulta Prévia de Adequabilidade Locacional será baseada, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo requerente, como o CNAE (Classificação Nacional das Atividades Econômicas) da atividade, o nome do representante legal e o número do seu CPF (Cadastro de Pessoa Física), o número do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) do imóvel pretendido, a área do estabelecimento, a área construída e a área do terreno.
4. A identificação da Zona à qual está inserido o imóvel pretendido será localizada pelo sistema a partir do número do IPTU informado pelo requerente.
5. Os dados do estabelecimento como o endereço e as áreas informadas pelo requerente deverão estar de acordo com os do IPTU. Se houver divergência, o requerente deverá procurar a Secretaria de Finanças (Sefin) para correção/atualização, sob pena de nulidade da Consulta e/ou cassação do Alvará de Funcionamento.
6. Quando se tratar de atividades desenvolvidas em residências, o requerente deverá procurar a Secretaria de Finanças (Sefin) para desmembrar o IPTU. Dessa forma, o sistema poderá identificar a área utilizada pela atividade para que se possa analisar com segurança os impactos urbanísticos e ficar claro para a fiscalização a veracidade das informações.
7. Quando se tratar de alteração de área do estabelecimento onde se desenvolve a atividade, o requerente deverá procurar a Secretaria Regional do bairro onde o imóvel está situado a fim de proceder o desmembramento ou remembramento do lote.
8. Este documento é de cunho informativo, não gera direito ao funcionamento da atividade sem o devido Alvará.
9. A presente consulta possui validade de 60 (sessenta) dias a contar da disponibilização da resposta no sistema. Nesse prazo, o requerente deverá solicitar o Alvará de Funcionamento pagando a respectiva Taxa de Localização e Funcionamento, nos termos do Art. 322 e seguintes do Código Tributário Municipal (Lei Complementar 159, de 23 de dezembro de 2013).
10. Para os estabelecimentos que pretendam se instalar em imóvel a ser construído ou que necessitem de reforma, com ou sem acréscimo, será necessário solicitar o Alvará de Construção junto à Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA.
11. Para pequenas reformas que não impliquem em demolição de paredes estruturais, podendo, entretanto, constar de acréscimo de até 40,00 M² (quarenta metros quadrados), com colocação de lajes tipo PM, volterrana, gesso ou similar, deve-se solicitar licença especial de "Reparos Gerais" na Secretaria Regional do bairro onde está localizado o imóvel.
12. Solicitar o licenciamento dos engenhos de publicidade e propaganda associados ao estabelecimento na Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA.
13. Quanto o estabelecimento fizer uso de equipamento sonoro, solicitar a Autorização Especial de Utilização Sonora (AEUS) na Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA.
14. Verifique se sua atividade é isenta de Licença Ambiental no site da Seuma, através do seguinte link: <http://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/inicioisencaoambiental.jsf>

Fortaleza Online - Consulta de Adequabilidade





Nº Consulta CEP1600215820	Data/Hora 28/11/2016	Insc. IPTU 8140774	Localização Cartográfica 41-107-190-4
-------------------------------------	--------------------------------	------------------------------	---

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas no ato de preenchimento da presente Consulta são de minha inteira responsabilidade, sendo considerada nula se efetuada com informações falsas, erradas ou simuladas. Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações prestadas pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

"Art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

Declaro, ainda, que estou ciente de que esta Consulta é de cunho informativo, não gerando direito ao funcionamento da atividade sem o devido Alvará de Funcionamento.

Declaro, por fim, que estou ciente de que o Alvará de Funcionamento concedido, com base na presente Consulta, perderá sua eficácia e o estabelecimento será imediatamente fechado, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cíveis e criminais previstas na legislação vigente, quando ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas a seguir:

- I - Ficar comprovada a falsidade ou inexistência de qualquer declaração ou documento, ou o descumprimento de qualquer obrigação assumida através deste TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE;
- II - Ficar comprovada a ausência dos requisitos que fundamentaram a expedição do Alvará;
- III - Ocorrer oferta ou promessa de vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, acelerar, omitir ou retardar ato de ofício.
- IV - For constatado o descumprimento das obrigações impostas por lei ou por ocasião da expedição do alvará;
- V - For constatado o desvirtuamento do uso licenciado, com o exercício de atividade diversa daquela que foi autorizada.
- VI - quando ocorrer mudança de endereço do estabelecimento, alteração da área, alteração da razão social ou modificação da atividade sem que o responsável obtenha previamente novo alvará de funcionamento;
- VII - como medida preventiva, a bem da higiene, da moral, da segurança, do sossego e bem-estar públicos;
- VII - quando o licenciado se negar a exibir o alvará ou a entregá-lo para fins de conferência da autoridade fiscal municipal.

Representante Legal: RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA

CPF: 08559953272

Requerente: NATAN DE OLIVEIRA SILVA

CPF: 58932623368

Data: 28/11/2016


(Assinatura do Representante)

(Assinatura do Requerente)





Nº Consulta CEP1600215820	Data/Hora 28/11/2016	Insc. IPTU 8140774	Localização Cartográfica At-107-190-4
-------------------------------------	--------------------------------	------------------------------	---

Questionário de Isenção de Licenciamento Ambiental

Acesse aqui: <http://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/login?hash=TWIXM0F3NVZKa3JkNUxIT2Z0amMSdIBERER2ZEtES2hXVHhwZ01kSHRSQnRWwWizTzdf1c2crK3pzN1I3SWU2dHJga1pQeHRsaDA4Yk54YjZvYVRtaC9VTnNnOGdCM0YsMUsrUGdydDF3RFozd>

Orientações: Texto de orientações de preenchimento do questionário.



Junta Comercial do Estado do Ceará

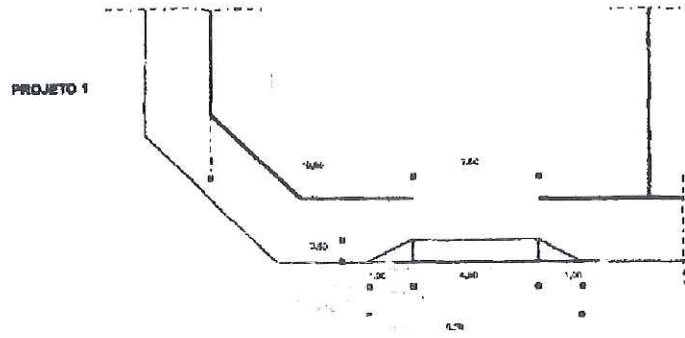
Certifico que este documento da empresa RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA, CNPJ 26627886000191, foi deferido e arquivado sob o nº 23103756905 em 29/11/2016. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 16/290.117-8 e o código de segurança UZXUV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



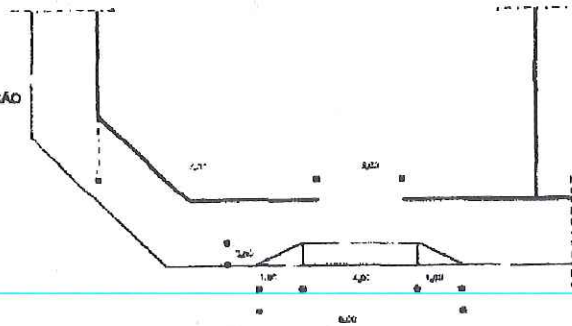
Nº Consulta CEP1600215820	Data/Hora 28/11/2016	Insc. IPTU 8140774	Localização Cartográfica 41-107-190-4
-------------------------------------	--------------------------------	------------------------------	---

PROJETOS

Projeto 1



PROJETO 1
OBS: "LAY OUT" PARA HABITACAO UNIFAMILIAR



Data de Geração do Relatório : 28/11/2016 20:01



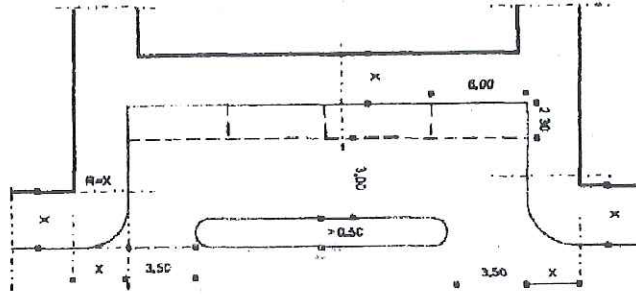
Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico que este documento da empresa RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA, CNPJ 26627886000191, foi deferido e arquivado sob o nº 23103756905 em 29/11/2016. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 16/290.117-8 e o código de segurança UZXUV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/08/2023 por CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Presidente.



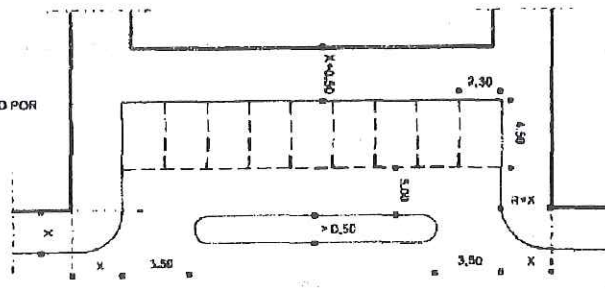
N° Consulta CEP1600215820	Data/Hora 28/11/2016	Insc. IPTU 8140774	Localização Cartográfica 41:107-190-4:
-------------------------------------	--------------------------------	------------------------------	--

PROJETO 7

PROJETO 7



PROJETO 7
OBS. X=PARCELO DEFINIDO POR
CATEGORIA DE VIA





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23103756905

Código da Natureza Jurídica

2135

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2200041152

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

FORTALEZA

Local

14 Janeiro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5732179 em 18/01/2022 da Empresa RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA, CNPJ 26627886000191 e protocolo 220059381 - 17/01/2022. Autenticação: E956189334D7356A75404961DADDC32A9A9B17. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/005.938-1 e o código de segurança GzIV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

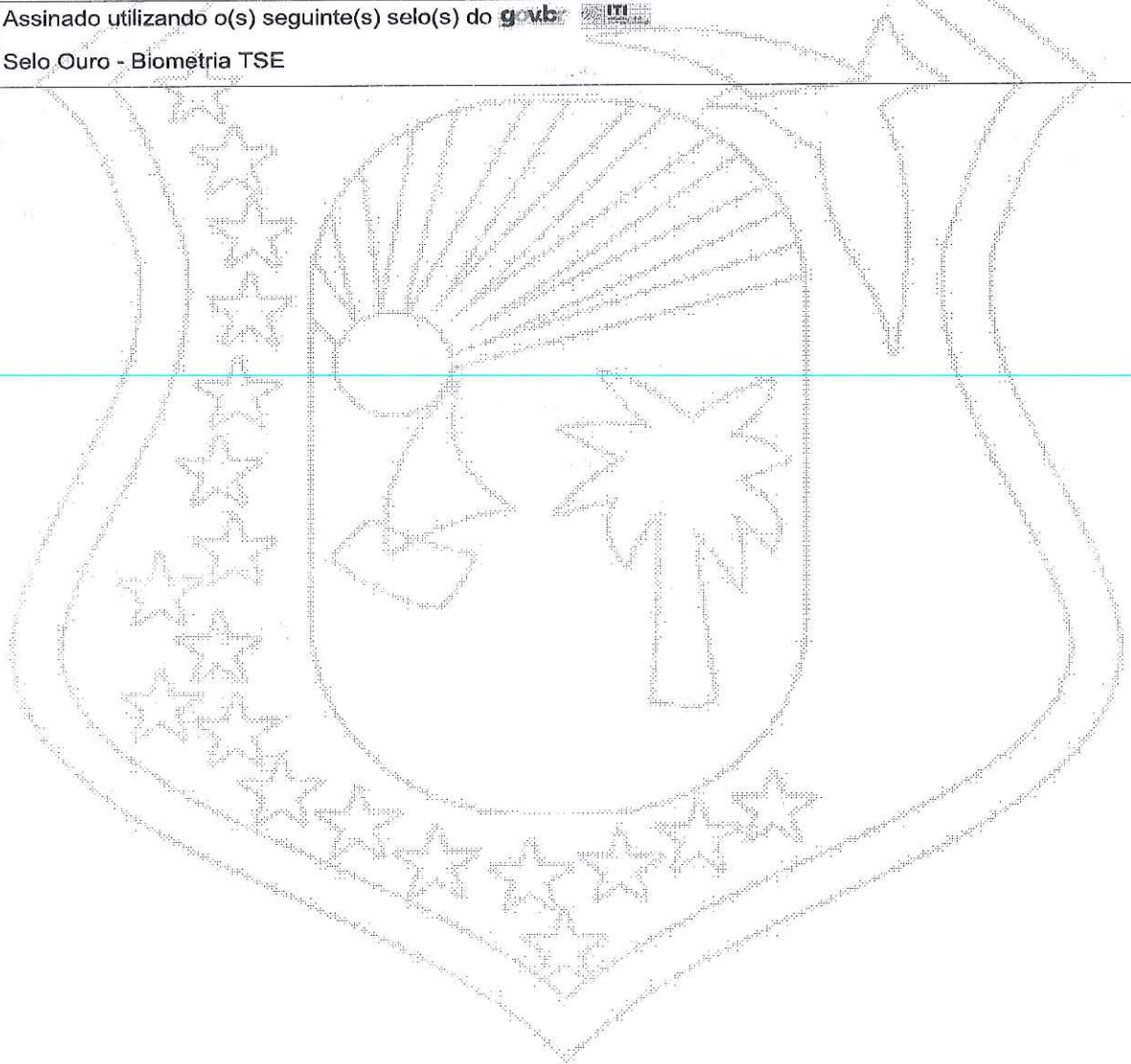


Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/005.938-1	CEP2200041152	14/01/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
085.599.532-72	RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA	17/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5732179 em 18/01/2022 da Empresa RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA, CNPJ 26627886000191 e protocolo 220059381 - 17/01/2022. Autenticação: E956189334D7356A75404961DADDC32A9A9B17. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/005.938-1 e o código de segurança GzIV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO



RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA

RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA, nacionalidade BRASILEIRA, Divorciado, nascido em 27/02/1955, nº do CPF: 085.599.532-72, identidade: 003185937, órgão expedidor: SESPDS-RN, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): AVENIDA DA ABOLICAO, número 2950, bairro MEIRELES, APT 2201, município FORTALEZA - CE, CEP: 60.165-081, na qualidade de titular da **RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA**, com sede na AVENIDA DOUTOR SILAS MUNGUBA, número 800, bairro ITAPERI, SALA: 104;, município FORTALEZA - CE, CEP: 60.714-242, com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 26.627.886/0001-91, resolve:

ALTERAÇÃO DA SEDE (ART. 968, IV, DO CC)

Cláusula Primeira - Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na(o) AVENIDA DA ABOLICAO, número 2950, bairro MEIRELES, 2201, município FORTALEZA - CE, CEP: 60.165-078.

Cláusula Segunda - O empresário Individual se enquadrará nas seguintes atividades econômicas: 5920100 - ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA 9001902 - PRODUCAO MUSICAL.

Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

FORTALEZA, 10 de janeiro de 2022.

RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA: Empresário



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5732179 em 18/01/2022 da Empresa RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA, CNPJ 26627886000191 e protocolo 220059381 - 17/01/2022. Autenticação: E956189334D7356A75404961DADDC32A9A9B17. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/005.938-1 e o código de segurança GzIV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/6





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

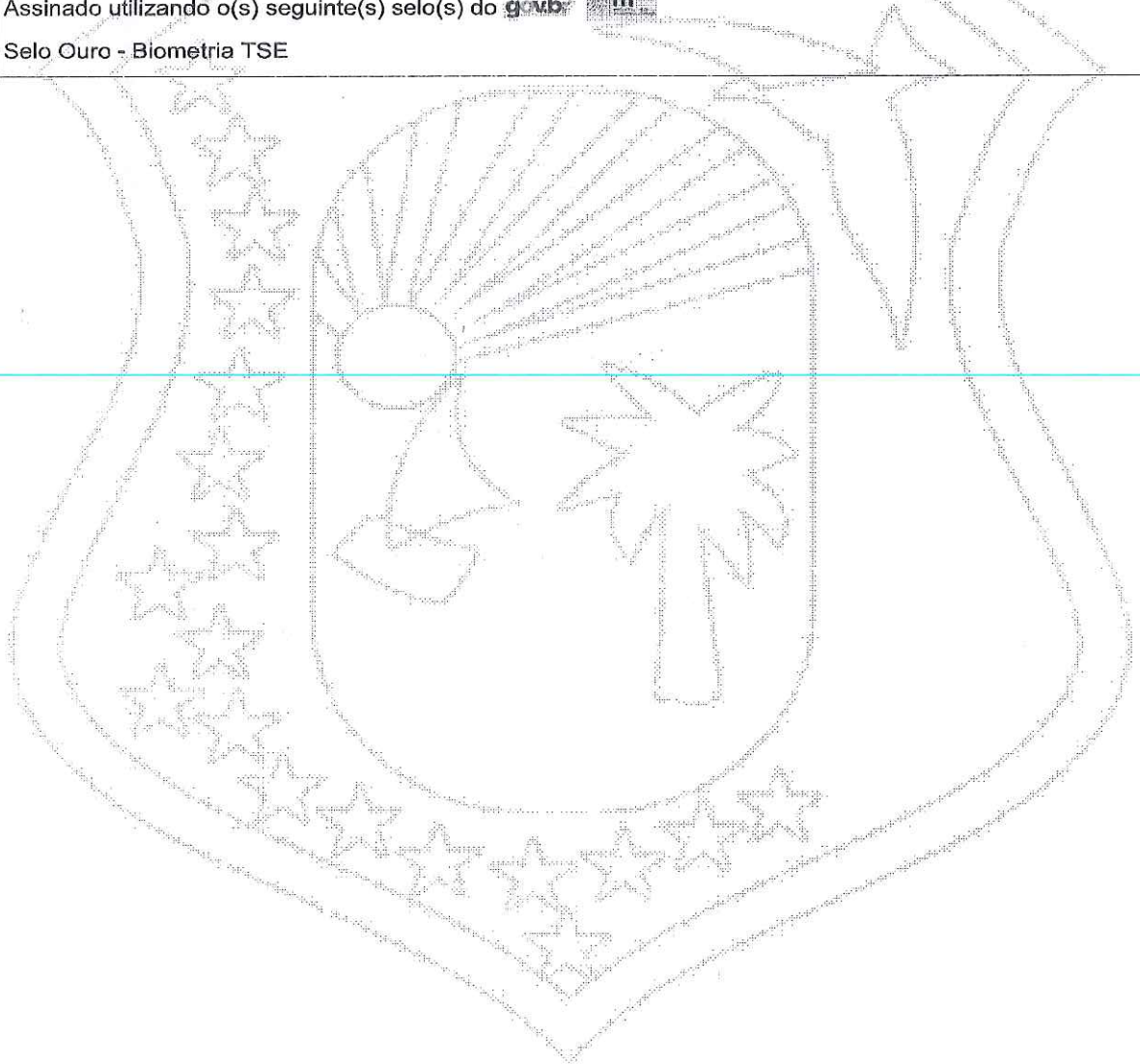


Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/005.938-1	CEP2200041152	14/01/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
085.599.532-72	RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA	17/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br  		
Selo Ouro - Biometria TSE		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5732179 em 18/01/2022 da Empresa RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA, CNPJ 26627886000191 e protocolo 220059381 - 17/01/2022. Autenticação: E956189334D7356A75404961DADDC32A9A9B17. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/005.938-1 e o código de segurança GziV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Ceará
 Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
 Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA, de CNPJ 26.627.886/0001-91 e protocolado sob o número 22/005.938-1 em 17/01/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5732179, em 18/01/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jairo Bezerra Lira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
085.599.532-72	RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA	17/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br: m		
Selo Ouro - Biometria TSE		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
085.599.532-72	RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA	17/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br: m		
Selo Ouro - Biometria TSE		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 10/01/2022



Documento assinado eletronicamente por Jairo Bezerra Lira, Servidor(a) Público(a), em 18/01/2022, às 09:24.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 22/005.938-1.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5732179 em 18/01/2022 da Empresa RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA, CNPJ 26627886000191 e protocolo 220059381 - 17/01/2022. Autenticação: E956189334D7356A75404961DADDC32A9A9B17. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/005.938-1 e o código de segurança GzIV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

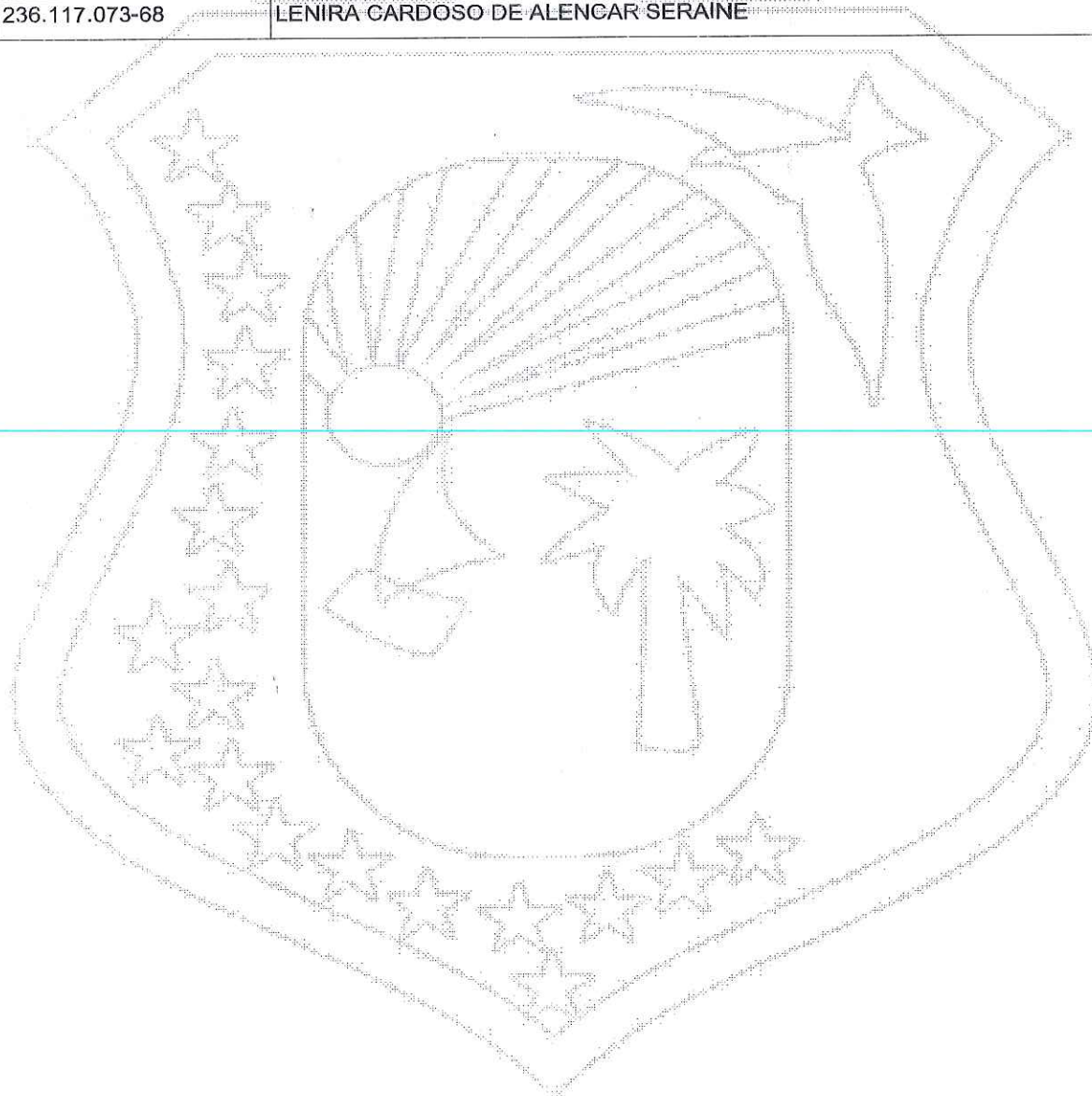
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por:

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, terça-feira, 18 de janeiro de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5732179 em 18/01/2022 da Empresa RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA, CNPJ 26627886000191 e protocolo 220059381 - 17/01/2022. Autenticação: E956189334D7356A75404961DADDC32A9A9B17. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/005.938-1 e o código de segurança GzIV Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/01/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23103756905

Código da Natureza Jurídica

2135

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2200550943

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

FORTALEZA

Local

17 Outubro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5892033 em 17/10/2022 da Empresa RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA, CNPJ 26627886000191 e protocolo 221506616 - 17/10/2022. Autenticação: 638145984DBED1EB592433CDAC1D516D2D4DD3B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/150.661-6 e o código de segurança WFOA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

Lenira Cardoso de Alencar Seraine
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

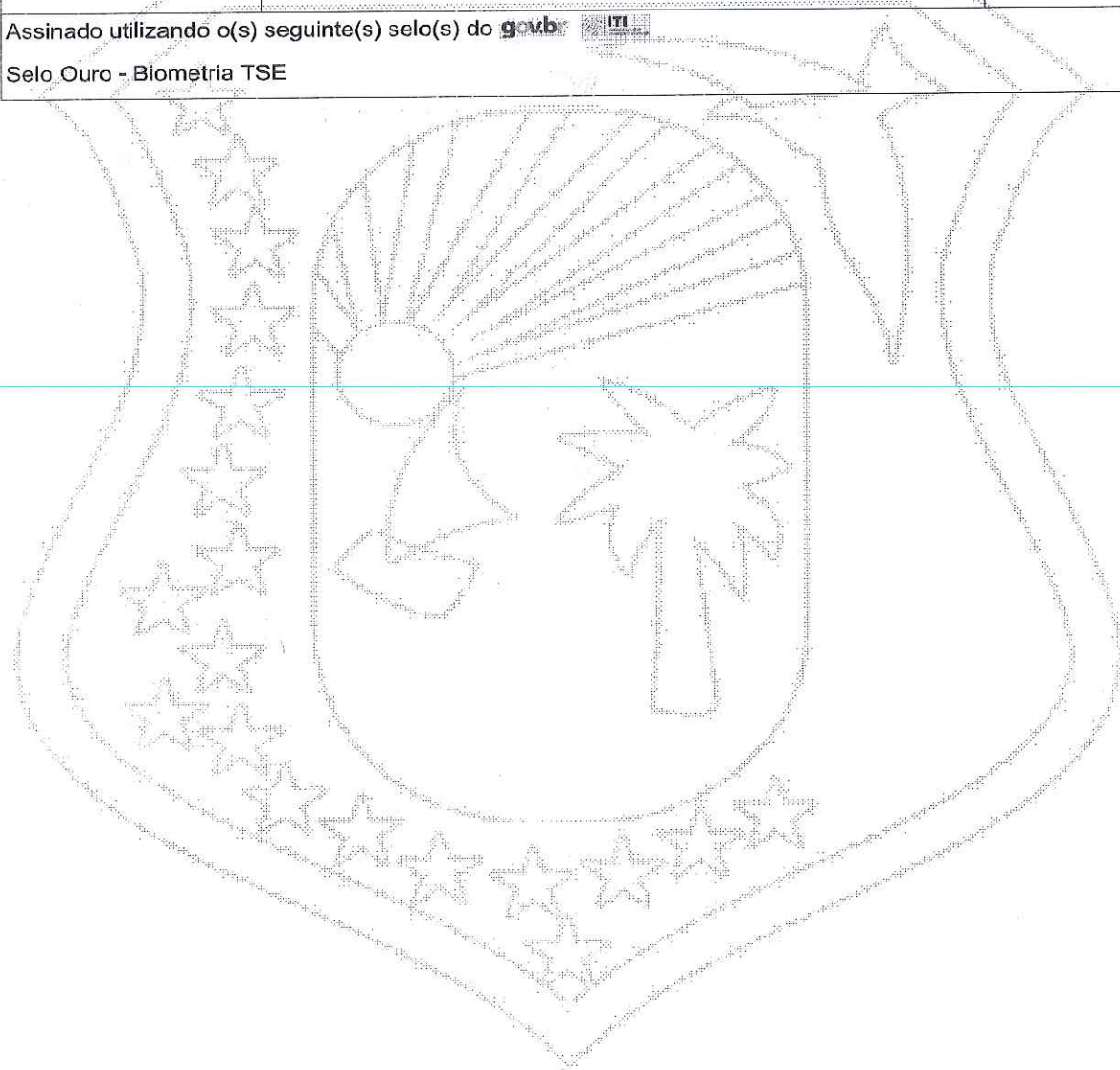


Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/150.661-6	CEP2200550943	17/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
085.599.532-72	RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA	17/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Biometria TSE		

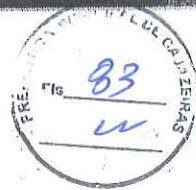
Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5892033 em 17/10/2022 da Empresa RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA, CNPJ 26627886000191 e protocolo 221506616 - 17/10/2022. Autenticação: 638145984DBED1EB592433CDAC1D516D2D4DD3B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/150.661-6 e o código de segurança WFOA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL



ALTERAÇÕES

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO

RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA

RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA, nacionalidade BRASILEIRA, Divorciado, nascido em 27/02/1955, nº do CPF: 085.599.532-72, identidade: 003185937, órgão expedidor: SESPDS-RN, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): AVENIDA DA ABOLICAO, número 2950, bairro MEIRELES, APT 2201, município FORTALEZA - CE, CEP: 60.165-081, na qualidade de titular da **RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA**, com sede na AVENIDA DA ABOLICAO, número 2950, bairro MEIRELES, 2201, município FORTALEZA - CE, CEP: 60.165-078, com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 26.627.886/0001-91, resolve:



Cláusula Primeira - O empresário Individual se enquadrará nas seguintes atividades econômicas: 5920100 - ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA 9001902 - PRODUCAO MUSICAL 9001999 - ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE 9329899 - OUTRAS ATIVIDADES DE RECREACAO E LAZER NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.



Cláusula Segunda - Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

FORTALEZA, 17 de outubro de 2022.



RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA: Empresário



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5892033 em 17/10/2022 da Empresa RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA, CNPJ 26627886000191 e protocolo 221506616 - 17/10/2022. Autenticação: 638145984DBED1EB592433CDAC1D516D2D4DD3B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/150.661-6 e o código de segurança WFOA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

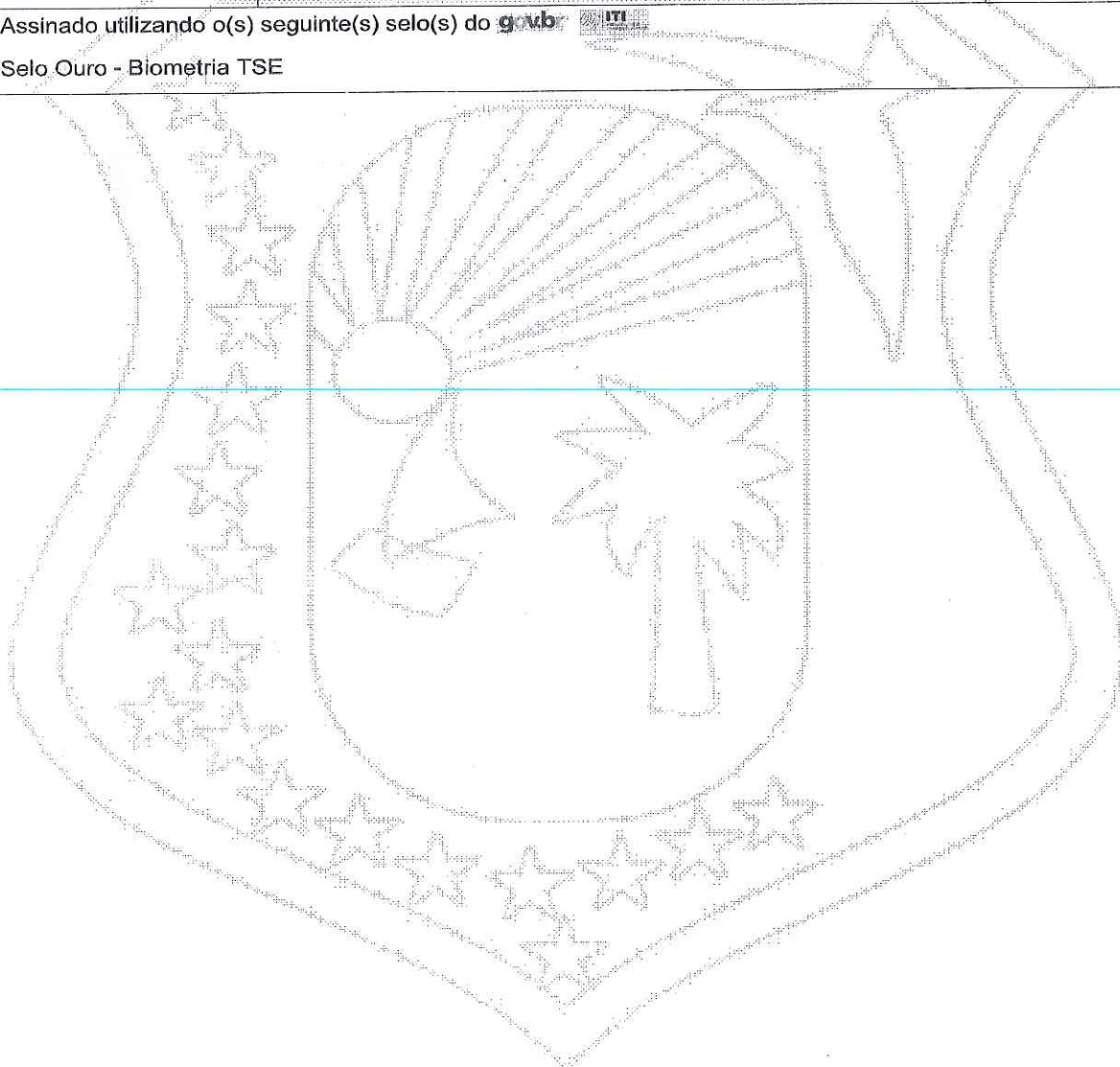


Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/150.661-6	CEP2200550943	17/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
085.599.532-72	RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA	17/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Biometria TSE		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5892033 em 17/10/2022 da Empresa RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA, CNPJ 26627886000191 e protocolo 221506616 - 17/10/2022. Autenticação: 638145984DBED1EB592433CDAC1D516D2D4DD3B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/150.661-6 e o código de segurança WFOA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCEC, no uso de suas atribuições de cancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 22/150.661-6, em 17/10/2022 da empresa: RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA, de CNPJ 26.627.886/0001-91, foi deferido digitalmente sob o número 5892033, em 17/10/2022, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
085.599.532-72	RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA	17/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
085.599.532-72	RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA	17/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Biometria TSE		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994):



Documento assinado eletronicamente por José Lourenço de Araújo Martins Junior, Servidor(a) Público(a), em 17/10/2022, às 15:20.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://www.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/150.661-6.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5892033 em 17/10/2022 da Empresa RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA, CNPJ 26627886000191 e protocolo 221506616 - 17/10/2022. Autenticação: 638145984DBED1EB592433CDAC1D516D2D4DD3B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/150.661-6 e o código de segurança WFOA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

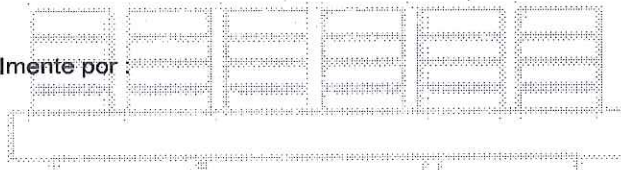


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

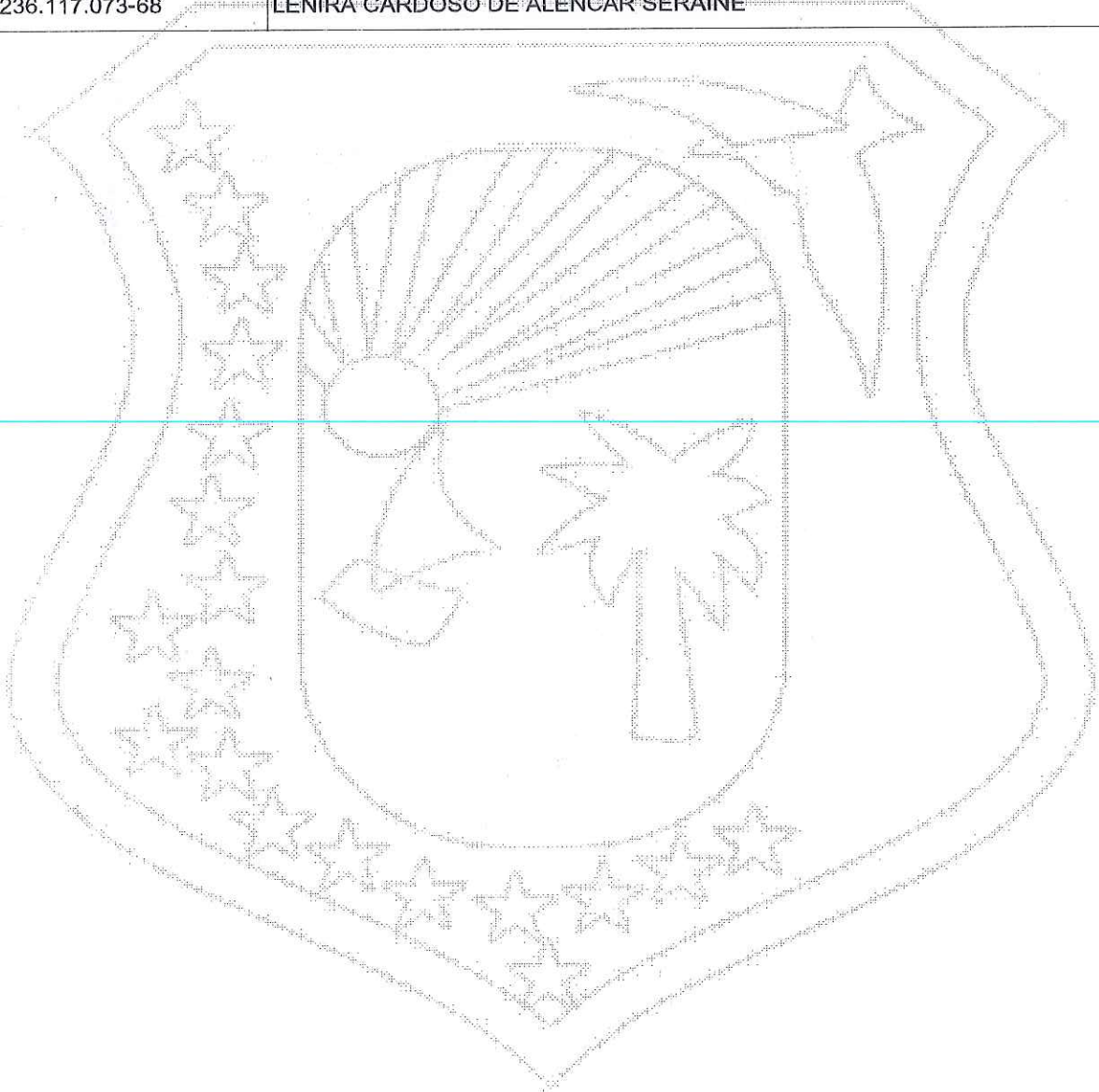


O ato foi assinado digitalmente por:



Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará



Fortaleza, segunda-feira, 17 de outubro de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5892033 em 17/10/2022 da Empresa RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA, CNPJ 26627886000191 e protocolo 221506616 - 17/10/2022. Autenticação: 638145984DBED1EB592433CDAC1D516D2D4DD3B. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/150.661-6 e o código de segurança WFOA Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/10/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.627.886/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/11/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BETO BARBOSA PRODUcoes	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO AV DA ABOLICAO	NÚMERO 2950	COMPLEMENTO 2201
------------------------------	----------------	---------------------

CEP 60.165-078	BAIRRO/DISTRITO MEIRELES	MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE
-------------------	-----------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO BETOBARBOSA10@HOTMAIL.COM	TELEFONE (85) 9796-4882
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/11/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/03/2024 às 16:30:26 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA
CNPJ: 26.627.886/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:35:13 do dia 01/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/08/2024.

Código de controle da certidão: **3CC9.D888.3264.0574**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202403247183

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa N° 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 26627886000191
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 08/03/2024 ÀS 15:36:25
VÁLIDA ATÉ 07/05/2024

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2024/72123

CPF/CNPJ: 26.627.886/0001-91

Nome ou Razão Social: RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA ME

Endereço: AV DA ABOLICAO 2950 2201 MEIRELES CEP 60165-078

Certificamos, para fins de comprovação perante terceiros, que a pessoa acima identificada, até a presente data, não possui débitos de natureza tributária para com o Município de Fortaleza, ressalvado, porém, à Secretaria Municipal das Finanças, o direito de cobrar e inscrever, a qualquer tempo, quaisquer dividas em seu nome na forma da legislação vigente.

Fortaleza, 1 de Março de 2024 (16:38:42)

Certidão expedida gratuitamente com base no decreto 13.716, de 22 de dezembro de 2015.

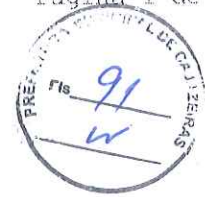
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço eletrônico da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN em www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.

Válida até 30/05/2024

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.627.886/0001-91

Certidão nº: 14185727/2024

Expedição: 01/03/2024, às 16:41:54

Validade: 28/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.627.886/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 26.627.886/0001-91
Razão Social: RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA ME
Endereço: AV DOUTOR SILAS MUNGUBA 800 SALA 104 / ITAPERI / FORTALEZA / CE / 60714-242

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

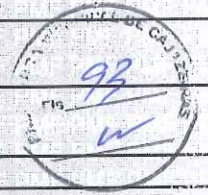
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/05/2024 a 30/05/2024

Certificação Número: 2024050102470961917971

Informação obtida em 02/05/2024 13:34:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº do Documento AF00130254/2024	Data Emissão 27/05/2024	Data de Validade 27/05/2025
------------------------------------	----------------------------	--------------------------------

Dados do proprietário do empreendimento	
Concedido a RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA ME	CNPJ/CPF 26627886000191
Natureza Jurídica EMPRESARIO	Porte da Empresa Microempresa - ME

Dados do Empreendimento		
Inscrição IPTU 5354064	Endereço (Conforme IPTU indicado) AVENIDA DA ABOLIÇÃO, Nº 2950, Compl. 2201, Bairro MEIRELES, CEP 60165078	
Área do Terreno (m²) 1.820.00	Área Construída (m²) 134.27	Área do Estabelecimento (m²) 134.27

CNAE	ATIVIDADE	PRINCIPAL?	A ATIVIDADE É EXERCIDA?	ATIVIDADE AUTORIZADA PARA FUNCIONAR NO ENDEREÇO?
2010001	ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA	SIM	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
821130001	SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO	NÃO	SIM, NESTE ENDEREÇO.	SIM
932989999	OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
900199999	ARTES CENICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO
900190201	PRODUÇÃO MUSICAL	NÃO	SIM, EM OUTROS(S) ENDEREÇOS(S).	NÃO

Responsável Legal	
CPF 085.599.532-72	Nome RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA

Observações

1. Requerente desta Licença (pessoa que preencheu os dados no Licenciamento Digital): JOSE ROBERTO LIMA DE OLIVEIRA / CPF:020.781.913-02

2. Com relação às questões urbanísticas, este documento foi emitido com base na Consulta de Adequabilidade nº FOR2024505662, consulta esta declaratória, podendo ser cancelada caso haja omissão ou falsa descrição de informações, ocasionando a perda da validade deste documento.

3. Este Alvará refere-se às questões urbanísticas, tendo sido emitido com base nas informações prestadas no Sistema Licenciamento Digital, conforme Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), não eximindo o estabelecimento de possuir licença ambiental quando exigido por lei, ficando a efetiva operação da(s) atividade(s) condicionada a emissão desta.

4. Este Alvará possui validade de 1 ano, devendo ser renovada por igual período.

O empreendimento ficará passível de fiscalização e monitoramento pelo Órgão competente.

5. De acordo com o Decreto nº 14.501/2019, o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros será condicionante para a emissão do Alvará de Funcionamento somente nos casos de estabelecimentos para os quais são exigidos Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSIP), conforme Lei Estadual nº 13.556/2004 e Normas Técnicas nº 001/2008. A dispensa da apresentação do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros para a emissão do Alvará de Funcionamento não exime o proprietário ou responsável pelo uso da instalação das medidas de segurança contra incêndio e pânico.

7. Conforme a Lei Complementar nº 270/2019 (Código da Cidade), este documento é enquadrado como Alvará Social;

Documentos vinculados:

1- Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGRS: ISENT0;
2- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros - 247070;

CONDICIONANTES





1. Deverão ser mantidas no estabelecimento as licenças necessárias ao funcionamento das atividades, incluindo o Alvará de Funcionamento;
2. Este Alvará de Funcionamento não exige o estabelecimento de possuir Relatório de Impacto sobre o Sistema de Trânsito – RIST aprovado pela Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania – AMC, quando classificado como Polo Gerador de Viagens – PGV pela Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).
3. É condicionante para o exercício de atividade em imóveis unifamiliares que a atividade seja compatível com o espaço físico no que se refere à circulação de pessoas e de mercadorias;
4. É condicionante para o exercício de atividades em imóveis residenciais multifamiliares (condomínio de apartamentos ou de casas) a autorização prévia concedida pela administração do condomínio, além do atendimento às suas regras internas, em especial as que se referem à circulação de pessoas ou mercadorias e ainda, que o exercício da atividade seja compatível com o espaço físico.
5. O horário de Funcionamento do estabelecimento deverá estar de acordo com o disposto nas Leis Municipais nº 9275/2007, 9477/2009 e 10635/2017.
6. O estabelecimento deverá disponibilizar o número de vagas de estacionamento conforme Lei Complementar nº 236/2017 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo).

LEI COMPLEMENTAR 270/2019 (CÓDIGO DA CIDADE)

Art. 631. O Alvará de Funcionamento licencia o exercício da atividade, não atestando a regularidade da edificação ou a posse do imóvel.

DECRETO LEI 2848/40 – CÓDIGO PENAL

Art. 171 – Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA – Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.





**BETO
BARBOSA**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS QUANTO A
HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A empresa **RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.627.886/0001-91, com sede na Av da Abolição, 2950, ap 2201, Meireles, Fortaleza/CE, Cep: 60.165-081 neste ato, representada pelo Sr. **RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA**, brasileiro, cantor, portador da Carteira de Identidade nº 2019105278-1 / SSP-CE e do CPF inscrito sob o nº 085.599.532-72 na condição de representante legal declaramos sob as penalidades da lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**BETO
BARBOSA**

Fortaleza, 03 de maio de 2024

Raimundo Roberto Morhy Barbosa
RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA

BETO BARBOSA PRODUÇÕES
RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA
CNPJ 26.627.886/0001-91
Av. DA ABOLIÇÃO, N° 2950, Loja 2201, MEIRELES, FORTALEZA/CE, CEP 60.165-081



**BETO
BARBOSA**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa com **RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA ME, BETO BARBOSA PRODUÇÕES** com endereço em Av da Abolição, 2950, ap 2201, Meireles, CEP 60.165-081, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 26.627.886/0001-91, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Fortaleza, 03 de maio de 2024

Raimundo Roberto Morhy Barbosa
RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA

BETO BARBOSA PRODUÇÕES
RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA
CNPJ 26.627.886/0001-91
Av. DA ABOLIÇÃO, N° 2950, Loja 2201, MEIRELES, FORTALEZA/CE, CEP 60.165-081



**BETO
BARBOSA**

TERMO DE COMPROMISSO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS.

A empresa **RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA ME**, representante exclusivo da **BETO BARBOSA PRODUÇÕES**, vem por meio deste termo assumir um compromisso com esta edilidade para apresentar-se no Xamegão em Cajazeiras-PB.

Data da apresentação: 22/06/2024.

Duração do show: 01H:40min

Fortaleza, 03 de maio de 2024

Raimundo Roberto Morhy Barbosa

RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA

BETO BARBOSA PRODUÇÕES
RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA
CNPJ 26.627.886/0001-91

Av. DA ABOLIÇÃO, N° 2950, Loja 2201, MEIRELES, FORTALEZA/CE, CEP 60.165-081



BETO
BARBOSA

DECLARAÇÃO DE CACHÊ

O artista **BETO BARBOSA**, neste ato representado pela empresa **RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA ME**, vem por meio desta, declarar junto ao município de Cajazeiras/PB, não cobrará cachê inferior ao que ora está sendo contratado por esta edilidade, garantindo portanto que estará sendo cobrado o valor mais baixo para o devido evento.

BETO
BARBOSA

Fortaleza, 03 de maio de 2024

Raimundo Roberto Morhy Barbosa

RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA

BETO BARBOSA PRODUÇÕES
RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA
CNPJ 26.627.886/0001-91
Av. DA ABOLIÇÃO, N° 2950, Loja 2201, MEIRELES, FORTALEZA/CE, CEP 60.165-081



Consulta à Base de Dados do INPI

[Início | Ajuda?]

» Consultar por: Pesquisa Básica | Marca | Titular | Cód. Figura]

RESULTADO DA PESQUISA (02/05/2024 às 13:04:52)

Nº do Processo: "914898329"

Foram encontrados **1** processos que satisfazem à pesquisa. Mostrando página **1** de **1**.

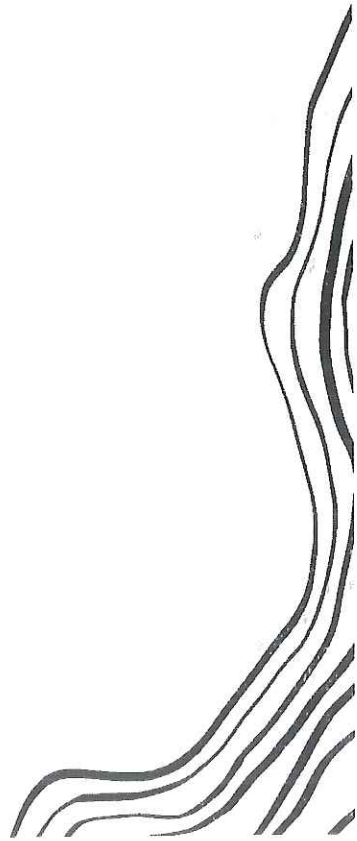
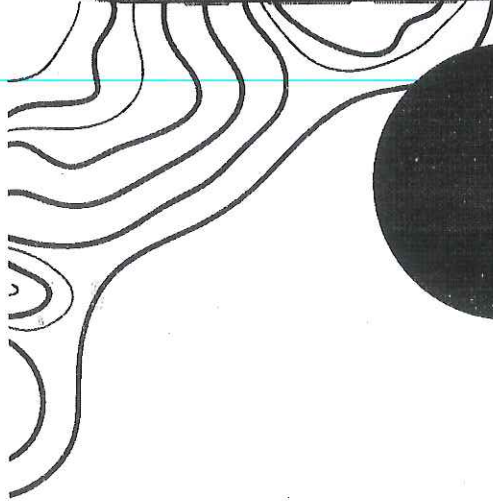
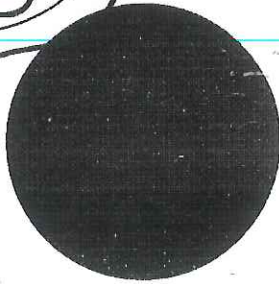
Número	Prioridade	Marca	Situação	Titular	Classe
914898329	21/06/2018	BETO BARBOSA	Registro de marca em vigor	RAIMUNDO ROBERTO MOHRY BARBOSA	NCL(11) 41

Páginas de Resultados:

1

Wavy

**BETO
BARBOSA**



HISTÓRIA

Raimundo Roberto Morhy
Barbosa (Beto Barbosa)
nasceu em 1955 em Belém.

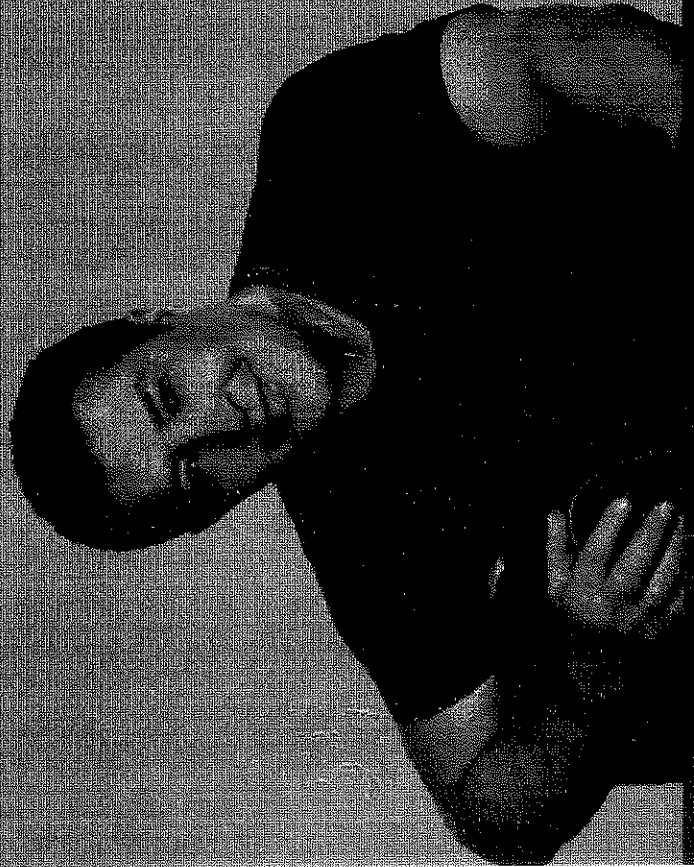
De uma simples brincadeira
em um Karaokê na capital
Paraense, dois diretores da
Gravadora Continental,
Jesus Couto e Wilson Souto,
que ao perceberem o
talento de Beto, o
convidaram para gravar seu
primeiro disco como cantor
profissional.



Era somente o início destes 40 anos de carreira construído com muito trabalho e parceria com o Pará, Ceará e o Mundo.

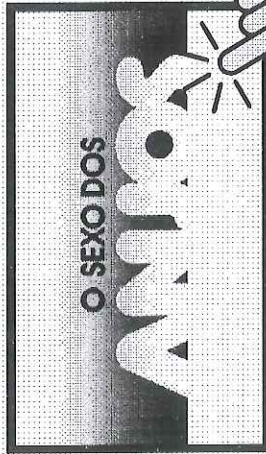
Lutas, sonhos e muitas jornadas de trabalho para divulgar este sonho nos rádios e Tv's do Brasil.

Daí por diante, a música dançante brasileira mudava o cenário das pistas e a lambada fazia o mundo balançar.



Novelas

1989
Sexo dos
Anjos -
Adocica



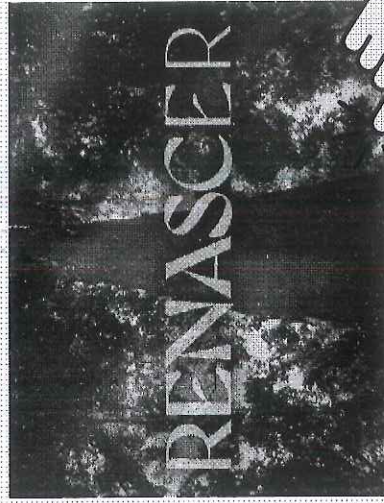
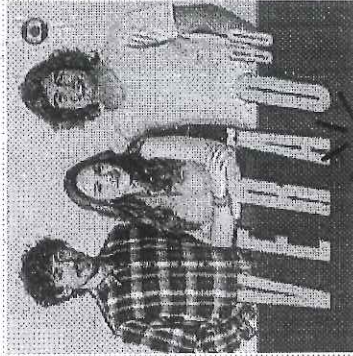
1994
Tropicaliente
Meu Amor Não
Vá Embora



1990
Rainha da
Sucata -
Preta



2019
Verão 90
Preta -
Adocica



2024

Renascença

Preta - Adocica



40 anos de muito sucesso!

Beto segue mais moderno
do que nunca
conquistando diferentes
gerações.



DISCOGRAFIA



Beto Barbosa
1987 • Álbum



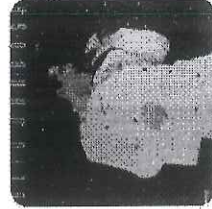
Atos e Fatos
1985 • Álbum



Cigana do Amor
1992 • Álbum



Beto Barbosa (1991)
1991 • Álbum



Beto Barbosa
1992 • Álbum



Beto Barbosa
1982 • Álbum



Amor Voraz
2021 • Álbum



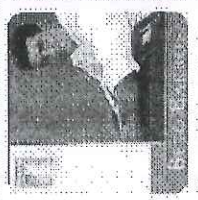
Se Liga Ai
2020 • Single/EP



Tanto Amor
2017 • Single/EP



Beto Barbosa EP 2014
2014 • Single/EP



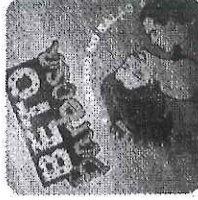
Warner 30 Anos: Beto Barbosa
2016 • Álbum



Carma do Amor
2019 • Single/EP



33 Anos de Sucesso
2018 • Álbum



Girando no Salão (2011)
2011 • Álbum



Sô As Melhores
2008 • Colômbiana



Grandes Sucessos: Beto Barbosa
2004 • Álbum



Overdose de Amor
2005 • Álbum



Dance e Balance com BB
2004 • Álbum



Balada: uma Explosão de Alegria
2003 • Álbum



Grandes Sucessos e Inéditas: ao Vivo
2002 • Álbum



Dance e Balance Ao Vivo
1999 • Álbum



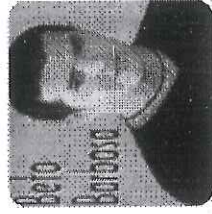
Populartidade
1999 • Álbum



Navegar
1995 • Álbum



Dose Dupla: Beto Barbosa
1995 • Álbum



Forroneirando
2007 • Álbum



Dance e Balance com Beto Barbosa
2000 • Álbum



Girando No Salão
1998 • Álbum



Beijo Selvagem
1997 • Álbum



Ritmos
1984 • Álbum



Beto Barbosa (1993)
1993 • Álbum

105
W

Publicidade



Clique aqui

**Anapri + Nestle
Adocica**



Clique aqui

**Skol Litrao
Atuaao
Preta**



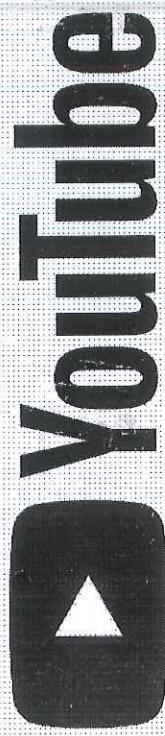
Clique aqui

**Banco Bradesco
Dance e Balance com BB**

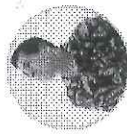


REDES SOCIAIS

+ de 73 milhões de visualizações no



↗ 73.803.023 visualizações



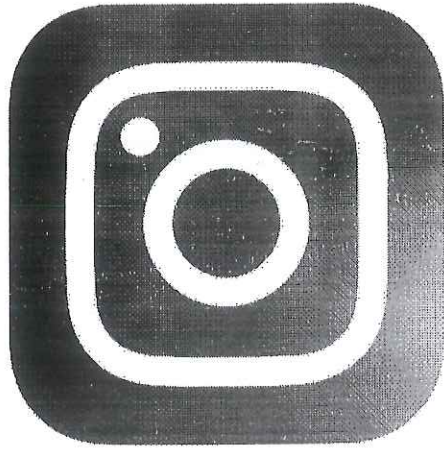
Beto Barbosa ♂

@BetoBarbosaoficial 160 mil inscritos 142 vídeos

Cantor e compositor de Adocica, Preta, Dance e Balance com BB, Beijinho na Boca, Mar de Emoções, Louca Magia,...

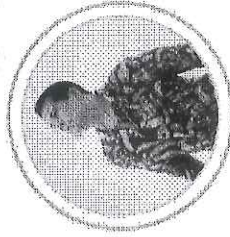


2,2 milhões de seguidores no



Instagram

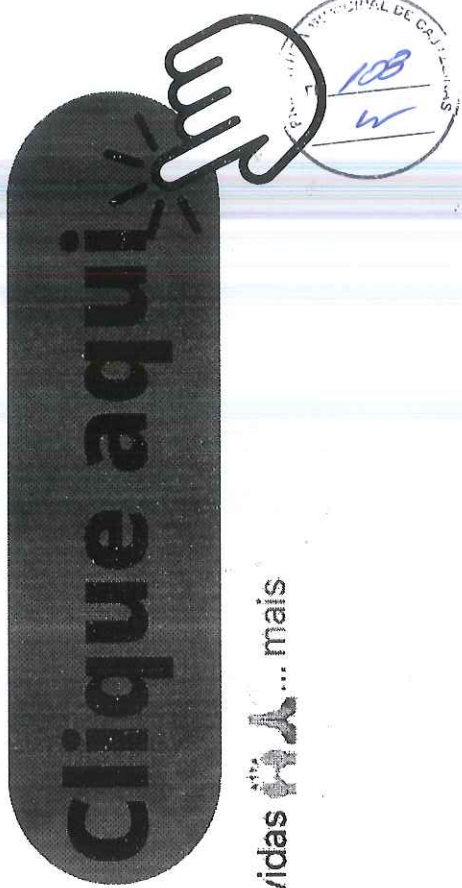
< betobarbosa  ...



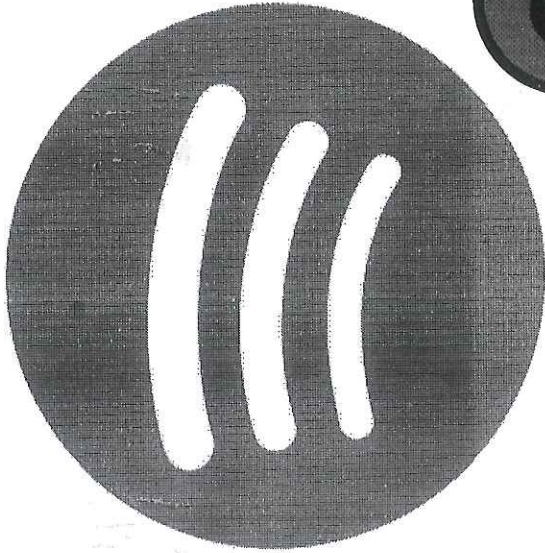
1.384 2,2M 6.371
Publicações Seguidores Seguindo

Beto Barbosa
Cantor e Compositor
Contato de Shows:
(85)99796-4882

Deus eterno e sempre em nossas vidas  ... mais
Ver tradução



**+ de 136 mil
ouvintes mensais**



Clique aqui



Beto

BETO BARBOSA

Sua trajetória é um exemplo de dedicação, talento e autenticidade. Sua contribuição para a cena musical brasileira é inegável, influenciando gerações!



**“ESSES 40 ANOS FORAM
UMA JORNADA INCRÍVEL, E
EU DEVO TUDO A DEUS E AOS
MEUS FÃS QUE
SEMPRE ESTIVERAM AO
MEU LADO.”**

Beto Barbosa





Contato:
(85) 99796-4882
@betobarbosa





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00010/2024

Cajazeiras - PB, 27 de Maio de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE BETO BARBOSA, PARA APRESENTAR-SE NO DIA 22 DE JUNHO DE 2024 NO "TRADICIONAL XAMEGÃO DE CAJAZEIRAS-PB".

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE BETO BARBOSA, PARA APRESENTAR-SE NO DIA 22 DE JUNHO DE 2024 NO "TRADICIONAL XAMEGÃO DE CAJAZEIRAS-PB" -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA - R\$ 120.000,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



EDUARDO JORGE GOMES PEREIRA
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00010/2024

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE BETO BARBOSA, PARA APRESENTAR-SE NO DIA 22 DE JUNHO DE 2024 NO "TRADICIONAL XAMEGÃO DE CAJAZEIRAS-PB"						
RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA	UND	1	120.000,00	120.000,00	1	

Cajazeiras - PB, 27 de Maio de 2024

RESULTADO FINAL:

- RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA.
26.627.886/0001-91
Item(s): 1.
Valor: R\$ 120.000,00


EDUARDO JORGE GOMES PEREIRA
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



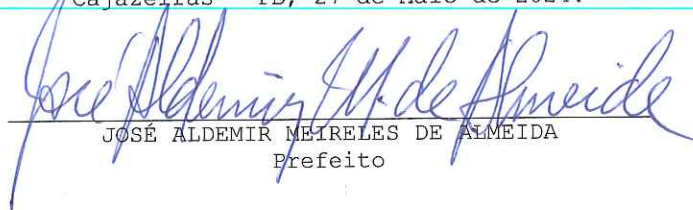
Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00010/2024
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
Assunto: CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE BETO BARBOSA, PARA APRESENTAR-SE NO DIA 22 DE JUNHO DE 2024 NO "TRADICIONAL XAMEGÃO DE CAJAZEIRAS-PB".
Legislação: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Inexigibilidade de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Cajazeiras - PB, 27 de Maio de 2024.



JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito



Estado da Paraíba

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS



PARECER N° 95/2024

Interessados: Secretaria Executiva de Contratações Públicas e Secretaria de Cultura.
Inexigibilidade IN00010/2024
Processo Administrativo n° 023/2024/SECOP/SEPLAC
Banda / Artista: "Beto Barbosa"

Objeto: Parecer acerca de contratação direta de artista, com base no art. 74, II, da Lei 14.133/2021.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS. LEI 14.133/2021.
INEXIGIBILIDADE. SHOW. ARTISTA
CONSAGRADO. CONTRATAÇÃO DIRETA
COM O ARTISTA. VÍCIOS A SEREM SANADOS.
POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se do procedimento n° IN00010/2024 (Processo Administrativo n° 023/2024/SECOP/SEPLAC), o qual trata da inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, à luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 74, II, Lei n. 14.133/2021), o qual fora remetido à Procuradoria-Geral do Município (PGM) de Cajazeiras pela Agente de Contratação, para emissão de parecer jurídico a ser produzido por Procurador do quadro efetivo do município, conforme estabelecido nos arts. 1º, § 1º, 2º, § 1º, 8º, I, III e IX, todos da Lei Municipal Ordinária 3.036/2023 (Lei Orgânica da PGM).

Os autos físicos do procedimento foram encaminhados à PGM, em 07-06-2024. Assim, a presente manifestação jurídica foi elaborada exclusivamente com os documentos físicos, sendo distribuídos a este Procurador Municipal, que os recebeu em 07-06-2024.

O procedimento físico contém apenas um volume, sendo numerado até a página 115.

O presente procedimento encontra-se instruídos com os seguintes documentos, pertinentes à análise:

Rua Valdevez Pereira de Souza, S/N - Centro, Cajazeiras/PB, CEP: 58.900-000
<http://www.cajazeiras.pb.gov.br> | E-mail: pgmcajazeiras@gmail.com | Instagram: [@pgmcajazeiras](https://www.instagram.com/pgmcajazeiras)

Página 1 de 23



Assinado com senha por [PGM10054] [SENHA] MULLER SENA TORRES em 12/06/2024 - 08:39hs.
Documento N°: 780.5723-8777 - consulta à autenticidade em
<https://cajazeiras.pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=780.5723-8777>



PGM0F1202400044A

VPBdoc



Estado da Paraíba

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS



VOLUME único:

- 1) Capa (fl. 01);
- 2) DFD - Documento de Formalização de Demanda (fls. 02/05);
- 3) Resposta à solicitação e carta proposta do artista (fls. 06/08);
- 4) Consulta de Mercado (fls. 09/10);
- 5) Notas fiscais que o artista emitiu em outras contratações (fls. 11/14);
- 6) Despacho de autorização para realização do procedimento licitatório (fls. 15);
- 7) Termo de autuação (fls. 16);
- 8) Portaria 023/20024/SECOP, a qual designa a equipe de planejamento para processos que digam respeito ao "XAMEGÃO 2024", publicado no DOM (Nova Era) em 24 de abril de 2024 (fls. 17);
- 9) TR - Termo de Referência e informações sobre o Xamegão de Cajazeiras 2024 (fls. 18/38);
- 10) Matriz de Gerenciamento de Riscos (fls. 41/43);
- 11) Minuta ou termo do contrato (fls. 44/49);
- 12) Aprovação do Termo de Referência (fls. 50);
- 13) Disponibilidade orçamentária (fls. 51);
- 14) Autorização do Prefeito para abertura do procedimento (fls. 52);
- 15) Portaria SA.53.2023 designando o agente de contratação, pregoeiro de equipe de apoio, publicado no DOM (Nova Era) em 01 de novembro de 2023 (fls. 53/54);
- 16) Protocolo de abertura da Inexigibilidade (fls. 55);
- 17) Termo de Autuação do Processo Licitatório (fls. 56);
- 18) Documentos do(a) artista a ser contratado(a) - pessoais; CNPJ; Contrato social e aditivos; balanço patrimonial; CND junto à Receita Federal, à Receita do Estado do Ceará e à Receita do Município de Fortaleza; CND Trabalhistas; regularidade de FGTS; Registro de marca e INPI; atestado de capacidade técnica; e outros (fls. 57/112); **PENDÊNCIA: Quanto as certidões de FGTS, CNDs do Município e Trabalhista, estas possuem validade até abril e maio/2024, logo, deverão ser substituídas, em que pese tenham sido fornecidas ao Município em marco/2024, juntamente com a proposta (vício sanável).**
- 19) Exposição de motivos (fls. 113)
- 20) Demonstrativo de preços (fls. 114)
- 21) Despacho de aprovação da proposta (fls. 115).

Eis, em linhas gerais, o relatório. Segue o parecer.

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO. DA RESPONSABILIDADE DO PARECERISTA.

Rua Valdevez Pereira de Souza, S/N - Centro, Cajazeiras/PB, CEP: 58.900-000
<http://www.cajazeiras.pb.gov.br> | E-mail: pgmcajazeiras@gmail.com | Instagram: [@pgmcajazeiras](https://www.instagram.com/pgmcajazeiras)

Página 2 de 23



Assinado com senha por [PGM10054] [SENHA] MULLER SENA TORRES em 12/06/2024 - 08:39hs.
Documento Nº: 780.5723-8777 - consulta à autenticidade em
<https://cajazeiras.pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=780.5723-8777>



VPBdoc



Estado da Paraíba

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS



A requerimento do Setor de Licitação, a Procuradoria-Geral do Município - PGM analisa a regularidade do procedimento licitatório em testilha.

Inicialmente, importa esclarecer que cabe a esta Procuradoria fazer a apreciação do ponto de vista **ESTRITAMENTE jurídico**, e que cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, razão pela qual **NÃO se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.**

De se esclarecer que o parecer jurídico que desaprovar a continuidade da contratação, no todo ou em parte, **poderá ser motivadamente rejeitado pela autoridade máxima do órgão ou entidade**, hipótese em que esta passará a responder pessoal e exclusivamente pelas irregularidades que, em razão desse fato, lhe forem eventualmente imputadas.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle de legalidade.

Apesar disso, saliente-se que **é dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas** em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Em relação a esses eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

“Enunciado BPC nº 7: A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento”.

Rua Valdevez Pereira de Souza, S/N – Centro, Cajazeiras/PB, CEP: 58.900-000
<http://www.cajazeiras.pb.gov.br> | E-mail: pgmcajazeiras@gmail.com | Instagram: [@pgmcajazeiras](https://www.instagram.com/pgmcajazeiras)

Página 3 de 23



Assinado com senha por [PGM10054] [SENHA] MULLER SENA TORRES em 12/06/2024 - 08:39hs.
Documento Nº: 780.5723-8777 - consulta à autenticidade em
<https://cajazeiras.pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=780.5723-8777>



PGMOF1202400044A



Estado da Paraíba

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS



De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que **não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria** quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, **nem** de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a **cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.**

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas **sem caráter vinculativo**, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela PGM.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Verificamos **pelos documentos constantes dos autos que o procedimento licitatório foi corretamente observado.**

É possível aferir claramente que **os autos do processo encontram-se devidamente instruído**, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública.

E, nos termos apresentados na justificativa de contratação, resta evidente a sua necessidade.

3. DA CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE PREVISTA NO ART. 74, II, DA LEI 14.133/2021.

Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI da CF/88 estabelece:

Rua Valdevez Pereira de Souza, S/N - Centro, Cajazeiras/PB, CEP: 58.900-000
<http://www.cajazeiras.pb.gov.br> | E-mail: pgmcajazeiras@gmail.com | Instagram: [@pgmcajazeiras](https://www.instagram.com/pgmcajazeiras)

Página 4 de 23



Assinado com senha por [PGM10054] [SENHA] MULLER SENA TORRES em 12/06/2024 - 08:39hs.
Documento Nº: 780.5723-8777 - consulta à autenticidade em
<https://cajazeiras.pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=780.5723-8777>



PGM0F120240044A



Estado da Paraíba

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS



"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração pública, elencados no art. 37, caput, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração.

Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de **inexigibilidade e de dispensa de licitação**.

No que interessa por ora, objetiva-se a elaboração de Parecer que abarque a **inexigibilidade de licitação** prevista no art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

Cabe chamar atenção para o fato de que o legislador deixou passar a oportunidade de tornar mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco - ou quase nada - modificou na descrição deste tipo de contratação direta.

Confira-se a anterior disposição, encontrada na Lei n. 8.666/93:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

Rua Valdevez Pereira de Souza, S/N - Centro, Cajazeiras/PB, CEP: 58.900-000
<http://www.cajazeiras.pb.gov.br> | E-mail: pgmcajazeiras@gmail.com | Instagram: [@pgmcajazeiras](https://www.instagram.com/pgmcajazeiras)





Estado da Paraíba

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS



III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Para não afirmarmos que não houve qualquer avanço legislativo, devemos – é bem verdade – reconhecer que a **nova lei incorporou a jurisprudência**, já firmada, especialmente no âmbito dos tribunais de contas, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”.

Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 25 assim dispõe:

“§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.”

Afora tal inovação, que incide especificamente sobre a questão sob exame, outras modificações, estas incidentes sobre todas as situações de inexigibilidade, podem ser extraídas do novo texto normativo.

Dentre essas, não podemos deixar de pontuar que uma das modificações mais marcantes da nova lei, em relação à inexigibilidade, é a retirada do termo “**natureza singular**” (art. 74) na descrição dos objetos que podem ser alvo de contratação direta.

Assim, busca-se mitigar as interpretações equivocadas em torno daquela expressão, até porque um serviço é singular quando demanda do seu prestador conhecimento aprofundado e, por isso, trata-se de atividade diferenciada, mas jamais única ou exclusiva.

Diante dessas breves inovações, podemos afirmar que, em relação às exigências legislativas incidentes à contratação por inexigibilidade, o administrador público deve continuar atento à instrução processual de caráter geral, independentemente de tratar-se de apresentação artística.

Desse mesmo modo, podemos afirmar que as balizas e determinações encartadas em pareceres anteriores a este (sob a égide da lei revogada) acerca da contratação da espécie ora sob exame permanecem válidas diante da nova lei, porquanto sempre foi considerada a jurisprudência prevalente aplicável à contratação direta de artistas, dentre as quais o que se entende sobre a exclusividade do empresário ou diretamente com o artista, à luz da jurisprudência dos tribunais de contas e, em especial, do TCE-PB.

Rua Valdevez Pereira de Souza, S/N – Centro, Cajazeiras/PB, CEP: 58.900-000
<http://www.cajazeiras.pb.gov.br> | E-mail: pgmcajazeiras@gmail.com | Instagram: [@pgmcajazeiras](https://www.instagram.com/pgmcajazeiras)

Página 6 de 23



Assinado com senha por [PGM10054] [SENHA] MULLER SENA TORRES em 12/06/2024 - 08:39hs.
Documento Nº: 780.5723-8777 - consulta à autenticidade em
<https://cajazeiras.pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=780.5723-8777>



PGMOF1202400044A

VPBdoc



Estado da Paraíba

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS



Assim, a fim tornar mais didática e objetiva a consolidação do tema, nesta oportunidade **daremos maior enfoque àqueles que permanecem sendo os pontos de maior debate** e que talvez gerem maior insegurança no gestor público, quais sejam, o preço e os significados das expressões “artista consagrado” e “empresário exclusivo”, sendo este último, é verdade, em grande parte já delimitado pela nova lei.

Inicia-se por estes dois últimos pontos (abordados nos itens 3.1 e 3.2).

3.1. Contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Em relação à primeira parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção “ou” no art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021, a qual demonstra a prescindibilidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, **bastando apenas uma**.

Entretanto as expressões “crítica especializada” e “opinião pública” são conceitos indeterminados e subjetivos, o que certamente provoca controvérsias ainda maiores na análise de cada caso concreto.

Sobre o tema assim pontuou o professor Guilherme Carvalho, em recente artigo doutrinário:

“(…) face à dimensão territorial do país, a diversidade cultural é espaçosa e dilatada, não sendo incomum um profissional do setor artístico ser, por exemplo, consagrado no Nordeste e, ao mesmo tempo, completamente desconhecido no Sul do Brasil. Tratam-se de culturas, gostos, peculiaridades e idiossincrasias próprios de cada região. (...)”

Atualmente, a questão ainda é mais embaraçada, em decorrência, principalmente, dos avanços e dispersão artísticos proporcionados pelas redes sociais.”¹

Não obstante, a doutrina e a jurisprudência especializada já elucidaram, ainda no âmbito da Lei n. 8.666/93, alguns critérios objetivos que podem se mostrar de grande utilidade mesmo à luz da Lei n. 14.133/2021.

A “Crítica especializada” é, como o próprio nome induz, uma avaliação ou um juízo de valor feito por estudiosos e intelectuais que possuem saberes específicos para descrever, analisar, interpretar e julgar uma obra artística (teatro, filme, música, arte, dança etc.).

¹ Revista Consultor Jurídico, 27 de maio de 2022 - <https://www.conjur.com.br/2022-mai-27/licitacoes-contratos-inexigibilidade-licitacao>.





Estado da Paraíba

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS



Trata-se de um processo de inegável importância social, na medida em que conduz a população em geral a uma compreensão mais profunda sobre o produto artístico, apresentando um novo e mais aguçado olhar.

Todavia, a crítica especializada somente é assim entendida porque nós, em algum momento, a reconhecemos como tal.

Muito embora normalmente não tenhamos o conhecimento necessário para uma análise mais profunda, é a opinião pública que dá valor à opinião crítica, outorgando-lhe autoridade para conceder ou não prestígio à determinada obra artística.

Na verdade, a opinião pública consiste, como já diria *Recaséns Siches*, no "autêntico poder social", na medida em que é capaz de dar legitimidade não só à crítica especializada, mas ao próprio Estado.

No entanto, em que pese seja percebida com facilidade, conceituar opinião pública é uma atividade árdua até mesmo para os mais renomados sociólogos.

Há quem entenda opinião pública como o conjunto de valores, crenças e ideias, não necessariamente majoritários, mas de certa forma aceitos na sociedade. Outros, por outro lado, defendem a opinião pública como sendo o julgamento ou a consciência comunitária sobre determinada questão de interesse geral, após uma discussão racional.

Problemáticas doutrinárias à parte, parece ser um consenso comum tratar a opinião pública de forma diretamente ligada (ou influenciada) pelos detentores de poder, parceiros econômicos e principalmente pelos veículos de comunicação. Daí porque o gestor público deve estar atento à manifestação de todos esses vetores para comprovar que o artista a ser contratado é, de fato, consagrado pela opinião pública.

Quanto à forma de comprovação, a consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação.

Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é o que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

Já em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o





Estado da Paraíba
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS

condão de provar a popularidade do futuro contratado. Essa foi a orientação dada pelo TCDF na Decisão 6.968/1996 que, apesar do tempo, permanece bastante atual.

Da mesma forma, permanece inalterada a recomendação formulada no bojo do Parecer n. 700/2017-PRCON, que, reproduzindo a determinação inserta na Decisão TCDF n. 1.764/2017, assim pontuou:

“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu:

III- determinar aos jurisdicionados distritais que, ao celebrar contratos de artistas e bandas, adote as providências a seguir elencadas para demonstrar a regularidade e legalidade das contratações:

a) demonstre, caso a caso, a notoriedade e consagração do artista, pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como justifique a escolha do artista/banda a ser contratado, em observância ao art. 25, inciso III, combinado com o art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei n. 8.666/93;

b) demonstre, caso a caso, que o evento/festividade proposto para realização em determinada localidade detém temática compatível com o estilo musical do artista a ser contratado e os anseios da comunidade local.”

A par dessas recomendações, e considerando as novas formas de consumo de conteúdo trazidas pela revolução tecnológica atualmente vivenciada, o gestor público também pode se valer do número de visualizações, downloads, seguidores nas redes sociais, fã-clubes ou qualquer outra forma identificável de consumo de músicas para evidenciar a consagração do artista.

Esta consagração se dá de forma inequívoca quando o público consome o produto (arte), o que é verificado, por exemplo, no caso da música, pela obtenção de um disco de ouro, mais tocas nos aplicativos, número de visualização em redes sociais ou Youtube (ou outras plataformas), ou pelo prêmio em festivais ou concursos.

O currículo (ou portfólio) do artista pode igualmente contribuir para demonstrar o requisito, mediante a averiguação do histórico de trabalho e da regularidade de shows e apresentações por ele feitas ao longo da carreira, sobretudo nos últimos anos. No entanto, como bem alertou o TJDFT, este não pode ser o único critério a ser observado pela Administração Pública:

“1. No caso em análise, trata-se de contratação de profissionais do setor artístico, viabilizada em procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, III, da Lei 8.666/93.

1.1. A contratação direta de profissional do setor artístico somente pode ser firmada se for inviável a competição, não sendo possível estabelecer critérios objetivos de julgamento, pressuposto jurídico da licitação, quando se tratar de profissional consagrado pela opinião pública ou crítica especializada, firmando-se o ajuste com o próprio artista ou seu empresário exclusivo.

[...]

2.1. Não houve a escolha dos artistas pela Administração nem apresentação de justificativa prévia com as razões dessa escolha, fundadas na consagração pública ou pela crítica especializada dos artistas, porquanto a pretensão já posta no Projeto Básico destina-se,





Estado da Paraíba

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS

desde o início, à contratação de empresa que seria responsável pela realização do evento artístico musical.

[...]

7. Quanto à consagração pública ou pela crítica especializada dos artistas contratados, ainda que estivesse atendido esse requisito, como tenderiam a demonstrar os outros trabalhos apresentados nos autos, mormente em relação às bandas The Fingers e Safira, **deve-se sopesar que a simples qualificação de artista, com a comprovação de trabalhos anteriormente realizados, não torna consagrado o trabalho artístico.** (TJ-DF 07088412420178070018 DF 0708841-24.2017.8.07.0018, Relator: ROMULO DE ARAUJO MENDES, Data de Julgamento: 11/09/2019, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no PJe : 24/09/2019 . Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Essa advertência também já havia sendo feita pela PGM Cajazeiras, pois nem sempre aquele artista que já realizou diversas apresentações ou que detém capacidade de mobilização de público é, de fato, aclamado pela opinião popular.

Quanto ao grau da consagração, a omissão e a incerteza permanecem na nova Lei de Licitações, razão pela qual parcela da doutrina ainda defende a possibilidade da contratação de artistas com popularidade restrita ao estado.

De outro lado, deve o gestor público tomar o cuidado de demonstrar o vínculo (ou a pertinência) da obra artística com a cultura da população, tal como recomendou o TCDF na Decisão n. 1.764/2017.

Elucidando a forma como isso pode ser feito na prática pela Administração Pública, cita-se julgado do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que embora exarado na vigência da Lei n. 8.666/93, traz fundamentos que permanecem plenamente aplicáveis à nova Lei n. 14.133/2021:

"A recorrente enfrenta a penalidade imposta alegando em suas razões de recurso o que segue:

Tendo em vista que o objetivo social visado pela administração ao promover anualmente o "festival da canção", é a difusão da cultura regionalista gaúcha, portanto, a consagração do grupo musical Marca de Galpão se comprova pela maior procura deste na região de Curitiba, em razão da conservação da tradição gaúcha que aqui predomina, e por ter o Grupo Marca de Galpão, características especiais que o diferenciam de outros grupos musicais qual seja o de composição de músicas regionalistas.

Assim, tendo o grupo musical Marca de Galpão, o compromisso de difusão da cultura gaúcha eis que oferece ao público elementos de universo tradicionalista sendo por este motivo o mais procurado e de maior público em seus Shows pela peculiaridade cultural da região.

[...]

Diga-se ainda, que é crível a manifestação feita pela recorrente de que o grupo musical em questão é consagrado pela crítica regional e de ótima aceitação pública, não tendo sido desconstituída pela instrução talalegação."

[...]

Rua Valdevez Pereira de Souza, S/N - Centro, Cajazeiras/PB, CEP: 58.900-000
<http://www.cajazeiras.pb.gov.br> | E-mail: pgmcajazeiras@gmail.com | Instagram: [@pgmcajazeiras](https://www.instagram.com/pgmcajazeiras)





Estado da Paraíba

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS

À luz destas circunstâncias entende-se que a contratação por inexigibilidade de licitação do grupo musical, para participar do Festival da Canção, que dentre os objetivos busca a difusão da cultura gaúcha de larga aceitação na região, não descumpra o disposto no artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93.²

Conclui-se, assim, que a prova de consagração pela crítica ou opinião pública poderá ser feita mediante apresentação de documentos (recortes de jornais, revistas, certificados relativos a prêmios, exposições, apresentações, etc.) que concedam prestígio ao artista, independentemente do âmbito (nacional ou regional), e ainda que o consenso seja, em certa medida, relativo.

Havendo mais de um artista consagrado pela crítica especializada ou opinião pública, não há como determinar uma ou outra conduta à Administração Pública, pois não há como afirmar que uma obra artística é melhor do que a outra.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) reconhece que "a arte não é ciência que objetivamente segue métodos, mas é criatividade expressa na subjetividade do artista. Assim, mesmo havendo outros artistas capazes e habilitados para a realização de eventos da mesma natureza, pode-se ter inexigibilidade de licitação em razão da singularidade da expressão artística"³

Sendo assim, o gestor público deverá agir com prudência e razoabilidade na contratação, escolhendo - sempre que possível - o profissional que seja capaz de *melhor* atender a necessidade pública e por um *menor* custo ao erário.

Verificamos pelos documentos constantes dos autos que a contratação da artista atende aos requisitos da lei.

3.2. Contratação diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.

Avançando para o segundo ponto destacado no início deste opinativo, viu-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação direta seja feita diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

Esta última hipótese é a que causa mais dúvidas, sendo, por isso, enfrentada a seguir. Para correto entendimento, imperioso se faz diferenciar o empresário exclusivo do mero intermediário.

² Processo n.: REC - 08/00339894. Parecer n.: COG - 754/08.
³ TCE/MG, Recurso de Reconsideração, Rel. Conselheira Adriene Andrade, j. em 22.05.2007.



PGMDF202400044A



Estado da Paraíba

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS



De acordo com o melhor entendimento, *intermediário* é aquele que agencia eventos em datas e/ou locais específicos; já o *empresário exclusivo* apresenta determinado artista com exclusividade sem limitações temporais ou espaciais.⁴

Nessa linha, o TCU já ressaltou que o contrato de exclusividade difere da autorização, que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e/ou que é restrita à localidade do evento.⁵

Ambos são práticas comerciais lícitas no direito privado, mas, no âmbito da Administração Pública, veda-se a contratação *direta* de artista junto a terceiros *intermediadores*. Explica-se.

Em primeiro lugar, os tribunais de contas entendem ser *insuficiente a apresentação de cartas de representação, limitadas às datas e localidade do evento*⁶, porque a falta de habitualidade na intermediação *desvirtua a ratio da inexigibilidade*. Afinal, não há se falar em impossibilidade de competição se “em outras datas e com outros empresários e empresas, o mesmo artista poderia ser contratado por valor diverso”⁷.

Em segundo lugar, a presença de pessoas interpostas (mera intermediação) acarreta risco potencial e injustificado de superfaturamento dos valores.

É preciso ter em mente, ademais, que a negociação feita pelo empresário exclusivo ou intermediário é remunerada através de uma “comissão”.

Esse encargo financeiro, muito embora o “agenciamento” tenha sido contratado pelo artista, acaba sendo transferido ao contratante (no caso, a Administração Pública), mediante a inclusão do valor da comissão no cachê devido ao artista.

Se o artista é representado por um único empresário, a Administração Pública (ou qualquer outro interessado) somente poderá contratar se as negociações

⁴ TJ/MG, Aln° 1.0016.15.013759-0/001, Rel. Versiani Penna, j. em 15.07.2016.

⁵ TCU, Acórdão n. 4714/2018 - 2ª Câmara, Rel. Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa., j. em 12.06.2018.

⁶ TCU, Acórdão n° 8.493/2021, da 2ª Câmara, Rel. Min. Marcos Bemquerer, j. em 29.06.2021.

⁷ Manifestação do Ministério Público de Contas no TCE/GO, Acórdão n° 1911/2018, Rel. Cons. Saulo Marques Mesquita, j. em 13.06.2018.





Estado da Paraíba

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS



forem feitas com aquele empresário, não havendo, ao menos em regra, sequer uma participação substancial do artista nesse momento.

Em outras palavras, caso o interesse público somente possa ser satisfeito por esse artista, não haverá outra opção à Administração Pública senão submeter-se às negociações junto ao representante exclusivo, encontrando, para tanto, amparo normativo no art. 74, III, da Lei n. 14.133/2021.

Por outro lado, havendo a possibilidade de a Administração Pública negociar os cachês diretamente com o artista, nada justifica o pagamento de comissão (ou qualquer outra forma de remuneração) em benefício de agente intermediário, cuja participação sequer era necessária.

Percebe-se, assim, que a vedação à inexigibilidade de licitação no caso de contratação por interposta pessoa decorre, em última análise, do princípio da indisponibilidade do interesse público, pois cabe ao gestor público evitar o desperdício de recursos com despesas inúteis e prescindíveis.

Compreendida a intenção do legislador, fica mais fácil visualizar a forma de comprovação da exclusividade do empresário.

Dispõe o art. 74, § 2º, que a **exclusividade do empresário** (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de "contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico".

Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o **contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.**

E por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.⁸

⁸ <http://www.mpc.sp.gov.br/wp-content/uploads/2015/03/Contrato-777.001.13-show-art%C3%A0stico.-inexigibilidade.-empresário-exclusivo-de-um-dia.-liquidação-antes-de-realizado-o-serviço.pdf>





Estado da Paraíba

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS



Sendo assim, mostra-se razoável exigir que o contrato tenha, no mínimo, cláusulas de duração contratual, de abrangência territorial da representação e do seu percentual.

Não se olvida que a Lei n. 14.133/2021 não exigiu o registro do documento do cartório, mas isso não nos impede de recomendar a adoção da providência pela Administração Pública.

Além de não ensejar maiores custos à Administração Pública ou ao futuro contratado, trata-se de uma providência que gera inegável e importante incremento à segurança das relações jurídicas, haja vista serem os registros públicos dotados de presunção de veracidade.

Vale lembrar, ainda nesse ponto, que essa já era a orientação dada pelo TCU na vigência da Lei n. 8.666/93, cuja racionalidade permanece inteiramente aplicável à nova Lei de Licitações. Confira-se:

"(...) este Tribunal já expediu idêntico comando, por meio do Acórdão no 3826/2013 - 1a Câmara, para que o Ministério do Turismo "instaura processo de Tomada de Contas Especial, quando no exame da prestação de contas forem constatadas as mesmas irregularidades aqui referidas, especialmente a seguinte, sujeita a glosa: contratação de bandas de música, por meio de inexigibilidade de licitação, sob o fundamento da exclusividade de representação, com base na apresentação de "cartas" e de "declarações" que supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para tanto, o que só pode ser feito por meio de contrato firmado entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório, além de regular publicação, conforme as disposições contidas no termo de convênio, no item 9.5 do Acórdão no 96/2008-TCU-Plenário e nos arts. 25, inciso III, e 26, todos da Lei 8.666/93".

Ademais, considerando tratar-se de tema tão conturbado, a cautela nunca será demasiada, de modo que vale lembrar que a exigência de registro em cartório já era prevista na Decisão TCDF n. 1.764/2017, *verbis*:

"d) exija cópia do contrato de representação exclusiva, registrado em cartório, com prazo duradouro, em consonância com o art. 25, inciso III, da Lei n. 8.666/93 e com a jurisprudência dominante;

e) não aceite declaração de cessão de direitos do representante exclusivo para terceiro, com o intuito de exercer a representação somente para um evento ou para um curto período;"

Uma outra exigência prevista no art. 74, § 2º, da Lei n. 14.133/2021 diz respeito à necessidade de o documento atestar o **caráter permanente e contínuo** da representação ou agenciamento do artista.

A previsão legal tem como objetivo afastar a contratação direta por intermédio pessoa, cuja característica é, como já visto, a falta de habitualidade da representação.

Rua Valdevez Pereira de Souza, S/N - Centro, Cajazeiras/PB, CEP: 58.900-000
<http://www.cajazeiras.pb.gov.br> | E-mail: pgmcajazeiras@gmail.com | Instagram: [@pgmcajazeiras](https://www.instagram.com/pgmcajazeiras)

Página 14 de 23



Assinado com senha por [PGM10054] [SENHA] MULLER SENA TORRES em 12/06/2024 - 08:39hs.
Documento Nº: 780.5723-8777 - consulta à autenticidade em
<https://cajazeiras.pbdoc.pb.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=780.5723-8777>



PGMCF202400044A



Estado da Paraíba

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS



Retratam bem essa orientação os seguintes julgados:

“Para configurar a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso III, do art. 25, da Lei de Licitações, a contratação dos artistas deve se dar diretamente com o artista ou através do seu empresário exclusivo, que é aquele que gerencia o artista de forma permanente. A figura do empresário exclusivo não se confunde com o mero intermediário na medida em que este detém a exclusividade limitada a apenas determinados dias ou eventos.

No caso, os atestados firmados pelos representantes legais dos artistas declaravam que a exclusividade se limitava aos shows do dia 03 ou 04 de maio no 1º Festival Cultural de Paranaçuã.

Assim, não foram preenchidos os requisitos do inciso III do art. 25 da Lei no 8.666/93 uma vez que a contratação não foi diretamente com os artistas ou através de empresário exclusivo, mas sim por meio de pessoa interposta [...]” (TRF-3, AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 485377, Data da Publicação: 02/08/2013)

“Inexigibilidade - Profissional do setor artístico - Empresário - Intermediário - Músicos - TCE/MG. Precedente expedido na vigência da Lei nº 8.666/1993, cuja racionalidade poderá orientar a aplicação da Lei nº 14.133/2021: “Denúncia. Contratação de músicos sem licitação só pode se dar diretamente ou através de empresário exclusivo. Distinção entre empresário e intermediário. O Órgão Técnico (...) propugna (...) pela irregularidade da contratação direta dos shows, mediante inexigibilidade de licitação, pelas razões a seguir expostas: (...) a empresa (...) detinha a exclusividade de venda das referidas bandas apenas nas datas dos referidos shows, o que comprova que esta foi apenas uma intermediária na contratação dos grupos. A dita exclusividade seria apenas uma garantia de que naquele dia a empresa (...) levaria o referido grupo para o show de seu interesse, ou seja, a contratada não é empresária exclusiva das bandas em questão, o que contraria o art. 25 III da Lei de Licitações. Cabe ressaltar trecho (...) do artigo ‘Inexigibilidade de Licitação’, de Ércio de Arruda Lins: ‘Veja que o termo empresário não pode ser confundido com intermediário. Aquele gerencia os negócios de artistas determinados, numa relação contratual duradoura. O último intermedeia qualquer artista, sempre numa relação pontual e efêmera’. Dessa forma, nota-se que a inviabilidade de licitação ocorre quando o artista é contratado diretamente ou através de um EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, o que não se confunde com um contratante intermediário. (...) Em caso semelhante, a Conselheira Doris Coutinho do Tribunal de Contas do Tocantins assim se manifestou: ‘(...) a empresa contratada pelo responsável funcionou na presente contratação direta como intermediária, já que, como resta provado nos autos, a ‘exclusividade’ declarada nos documentos se deu somente nos dias definidos para a apresentação no carnaval de Palmas, o que com certeza não reflete a vontade do legislador, quando exigiu na norma a exclusividade para fundamentar a inexigibilidade’. (...) Como bem anota a Coordenadoria de Área de Exame de Instrumento Convocatório de Licitação - CAIC/DAC, a figura do empresário não se confunde com a do intermediário. Aquele é o profissional que gerencia os negócios do artista de forma permanente, duradoura, enquanto que o intermediário, hipótese tratada nos autos, agencia eventos em datas aprazadas, específicas, eventuais. Como assinala Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: ‘A contratação ou é feita diretamente com o artista ou com o seu empresário exclusivo, como tal entendendo-se o profissional ou agência que intermedeia, com caráter de exclusividade, o trabalho de determinado artista. Numa analogia, é o fornecedor exclusivo daquela mão de obra’ (...).” (TCE/MG, Denúncia nº 749058, Rel. Conselheiro Eduardo Carone Costa, j. em 09.10.2008.)

Como acontece na maioria dos dispositivos incidentes ao tema, também se trata de um conceito jurídico indeterminado (“caráter permanente e contínuo”), a ser preenchido pelo gestor público à luz das circunstâncias de cada caso.

Rua Valdevez Pereira de Souza, S/N - Centro, Cajazeiras/PB, CEP: 58.900-000
http://www.cajazeiras.pb.gov.br | E-mail: pgmcajazeiras@gmail.com | Instagram: @pgmcajazeiras

Página 15 de 23



Assinado com senha por [PGM10054] [SENHA] MULLER SENA TORRES em 12/06/2024 - 08:39hs.
Documento Nº: 780.5723-8777 - consulta à autenticidade em
<https://cajazeiras.pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=780.5723-8777>



PGM0F120240044A



Estado da Paraíba

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS



Por fim, um outro aspecto importante da nova Lei de Licitações consiste na possibilidade de a exclusividade ser limitada a um país ou **estado da federação** ("Estado específico").

A novidade legislativa não contradiz com o que foi anteriormente explicado, mas reforça vedação à representação que estiver "*restrita a evento ou local específico*".

Dessa forma, é possível, *por exemplo*, que a apresentação de uma determinada banda no Município de Cajazeiras somente possa ser negociada por intermédio de um empresário exclusivo, mas se a apresentação acontecer em Goiás, no Rio Grande do Norte (ou outro estado da federação), outro empresário exclusivo deverá assumir a iniciativa.

Adverta-se, entretanto, que para que tal situação seja válida, os demais elementos da instrução processual devem provar o *caráter permanente e contínuo* da exclusividade de cada empresário, não podendo – sob qualquer modo – ser verificado temporalidade ou precariedade da representação.

Verificamos **pelos documentos constantes dos autos que o(a) artista foi contratada diretamente, atendendo aos requisitos da lei.**

3.3. Do preço.

Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também – e com mais razão certamente – exige fundamentadas justificativas do preço (art. 72, inciso VII) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.

Nos casos de aquisição de bens artísticos e contratações de serviços de natureza artística e cultural a avaliação de economicidade pode ser fundamentada em pesquisa de mercado ou documentação apresentada pelo artista, demonstrando a compatibilidade do valor da contratação com os preços praticados em ações de natureza semelhante pelo próprio artista ou outros de semelhante consagração.

Quanto à justificativa de preços, deve a Administração realizar exaustiva pesquisa de preços no mercado, comparando o cachê cobrado por aquele artista com outras apresentações em condições semelhantes àquelas em que se dará o evento. Tal consulta deverá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.





Estado da Paraíba

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS



Deverá ainda, a Administração comparar os preços cobrados com aqueles praticados por artistas de semelhante consagração na crítica especializada e/ou opinião pública.

O princípio da economicidade não autoriza a contratação de artistas profissionais a preços exorbitantes, devendo, nesse caso, a Administração buscar a contratação de outra artista que possa atender aos anseios do público, mas que ofereça proposta mais vantajosa.

No que toca à compatibilidade do preço ofertado frente aos valores de mercado, é bem verdade que em situações como esta torna-se difícil a efetiva comparação de valores.

Sobre o tema, interessante observação é colocada no artigo de Gru:

“Afora essas incontornáveis aperturas práticas – e, por que não, insolúveis –, outro critério, não previsto expressamente na norma, amargura e angustia o gestor público: o preço. Ora, salvo se por desejo próprio do artista, não se faz possível obriga-lo a aceitar cachê mais reduzido simplesmente porque o contratante não é o privado e sim o Poder Público. Perceba-se, assim, que, se o artista é consagrado pela mídia especializada ou pela opinião pública, certamente seu sucesso é garantia de uma contemplação de agenda que, com ou sem contratações públicas, será sempre viável. Dito de outro modo, o artista consagrado não depende do Poder Público, sendo-lhe o bastante a iniciativa privada.”⁹

Embora exista, de fato, uma certa dificuldade, a comparação com contratações “semelhantes” é sim uma baliza comparativa viável, desde que o órgão não poupe esforços para tanto.

Faz sentido a semelhança, entre o evento que se quer promover e aqueles cujos preços servem de parâmetro para a demonstração da razoabilidade do cachê. Uma vez que um mesmo artista provavelmente cobrará cachês diferenciados se houver variação de elementos importantes nos eventos de que participar, como datas e duração do shows, a compatibilidade com o mercado do preço proposto para o Poder Público somente estará evidenciada se os preços adotados como parâmetro forem de eventos similares, por se pressupor que os custos, nesses casos, também são similares.

De fato, a dificuldade de encontrar artistas que prestam serviços semelhantes, dada a especificidade e singularidade do tema, não afasta a necessidade de exaurimento das possíveis formas de comparação de preços, tanto de natureza qualitativa (ex.: gênero música sertaneja; profissional de semelhante consagração), quanto quantitativa (ex.: apresentação musical para público esperado de mil pessoas).

⁹ Guilherme Carvalho, Revista Consultor Jurídico, 27 de maio de 2022 - <https://www.conjur.com.br/2022-mai-27/licitacoes-contratos-inexigibilidade-licitacao>



PGM0F120240044A



Estado da Paraíba

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS



Obtendo ou não êxito, prudente também solicitar ao artista a apresentação de documentação comprobatória do valor por ele cobrado em, no mínimo, 03 (três) eventos de características semelhantes, promovidos pelo setor público ou privado, evidenciando que o valor a ser pago ao artista seja aquilo que recebe regularmente ao longo do exercício ou em um evento específico.

Repare-se, novamente aqui, que em todos os casos será imprescindível que os eventos artísticos a serem comparados sejam semelhantes entre si, pois a compatibilidade com o mercado do preço proposto para o Poder Público somente estará evidenciada se os preços adotados como parâmetro forem de eventos similares, por se pressupor que os custos, nesses casos, também são similares.

Além disso, o valor de referencia para a contratação poderá ser indicado, também, por meio de consultas realizadas em publicações especializadas, pesquisas de preços, bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública, listas de instituições privadas e públicas de formação de preços, Atas de Registro de Preços vigentes, bem como sítios da internet que reproduzam a oferta real desses serviços.

Ainda, a justificativa de preço deverá contar com planilha detalhada dos custos unitários dos serviços a serem contratados.

Essa planilha, contendo os custos unitários do serviço, não apenas auxilia a evidenciar a razoabilidade dos preços cobrados pelo artista, como também viabiliza a fiscalização do cumprimento do objeto da prestação.

Note-se que muito embora não haja empecilho legal à uma contratação mais onerosa aos cofres públicos em detrimento de outra de menor custo, é certo que o ônus argumentativo que recai sobre o administrador público é maior nessa situação, pois deverão ser apresentadas e comprovadas as justificativas para demonstrar a razoabilidade da contratação escolhida.

Sobre esta última colocação, vale trazer trecho doutrinário de autoria do professor Ronny Charles:

“o que não se pode admitir é que sejam feitas contratações de artistas sem consagração relevante, sob o falso pálio de [...] serem profissionais do setor artístico. Com base nesse raciocínio equivocado, favorecido pela omissão de alguns órgãos de controle, são diariamente contratados artistas e bandas musicais de todos os tipos e gostos, por valores que variam de acordo com o interesse do gestor ou de espúrios “acordos empresariais”. TORRES, Ronny Charles Lopes, Leis de licitações públicas comentadas. 7ª ed.

Verificamos pelos documentos constantes dos autos que houve pesquisa de mercado e justificativa quanto ao preço a ser pago.

Rua Valdenéz Pereira de Souza, S/N – Centro, Cajazeiras/PB, CEP: 58.900-000
<http://www.cajazeiras.pb.gov.br> | E-mail: pgmcajazeiras@gmail.com | Instagram: [@pgmcajazeiras](https://www.instagram.com/pgmcajazeiras)

Página 18 de 23



Assinado com senha por [PGM10054] [SENHA] MULLER SENA TORRES em 12/06/2024 - 08:39hs.
Documento Nº: 780.5723-8777 - consulta à autenticidade em
<https://cajazeiras.pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=780.5723-8777>



PGM01:2024000444



Estado da Paraíba

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS

3.4. Da instrução do processo de contratação direta com fulcro no Art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021.

Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir.

O inciso I cita o "documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo".

O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda.

Cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

No que diz respeito aos estudos técnicos preliminares e análises de riscos, em que pese estejam presentes na instrução dos mais variados processos de contratação, será necessário ponderar a pertinência de cada um deles no caso concreto, sobretudo em razão das particularidades da hipótese de contratação direta a ser realizada.

Uma fase prévia de estudos técnicos preliminares se justifica, por exemplo, em contratações nas quais há necessidade de olhar para o mercado e ponderar soluções disponíveis, para então definir a opção que melhor se ajusta aos objetivos da Administração.

Caso a contratação seja de baixo custo ou não envolva complexidade e riscos significativos a serem geridos (o que pode ser verificado a partir da experiência da Administração em contratações anteriores), é possível afastar a etapa de análise de riscos.

Rua Valdevez Pereira de Souza, S/N - Centro, Cajazeiras/PB, CEP: 58.900-000
<http://www.cajazeiras.pb.gov.br> | E-mail: pgmcajazeiras@gmail.com | Instagram: [@pgmcajazeiras](https://www.instagram.com/pgmcajazeiras)

Página 19 de 23



Assinado com senha por [PGM10054] [SENHA] MULLER SENA TORRES em 12/06/2024 - 08:39hs.
Documento Nº: 780.5723-8777 - consulta à autenticidade em
<https://cajazeiras.pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=780.5723-8777>





Estado da Paraíba

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS

De todo modo, o Projeto Básico é documento imprescindível. O Projeto Básico deverá ter sua autoria identificada, com indicação do nome, matrícula e cargo do responsável por sua elaboração. Ademais, deverá ser aprovado pela autoridade competente.

O conteúdo mínimo do referido documento encontra-se exposto no art. 6º, XX e XXIII, da Lei n. 14.133/2021, cuja leitura é - sempre - recomendada.

Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021, **mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como material de confecção do bem, roteiro, figurino, cenário, equipamentos técnicos especializados, integrantes de grupo artístico, tempo de execução do serviço, repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.**

Tais informações igualmente deverão estar previstas na proposta apresentada pelo artista.

~~Ressalta-se, nesse ponto, ser vedada a contratação direta de serviços que não se relacionem diretamente com o artista, tais como: som, iluminação, banheiros químicos, estandes, arquibancadas, segurança, limpeza e recepção, entre outros.~~

Por sua vez, a fundamentação da contratação, consistente na exposição dos motivos para a escolha do contratado, também é um requisito exigido no art. 72, II, da Lei n. 14.133/2021.

Nessa justificativa, deverá o gestor público "indicar de forma precisa em que consiste o interesse público perseguido, sopesando-o com o custo associado à contratação, uma vez que o princípio constitucional da eficiência (CF, art. 37, *caput*) aponta que somente a otimização no emprego dos recursos financeiros estatais se coaduna com o verdadeiro interesse público. Deverá, pois, ser evidenciado que a despesa pretendida é a que de fato melhor atende aos anseios da sociedade, aferindo se, tal dispêndio guarda razoável relação custo/benefício com os fins almejados.

Também nessa justificativa, exige seja demonstrado, caso a caso, que o evento/festividade proposto para realização em determinada localidade detém temática compatível com o estilo musical do artista a ser contratado e os anseios da comunidade local, o qual requer seja evidenciada a compatibilidade entre a espécie de trabalho artístico a ser contratado e a finalidade específica do evento.

Rua Valdeney Pereira de Souza, S/N - Centro, Cajazeiras/PB, CEP: 58.900-000
<http://www.cajazeiras.pb.gov.br> | E-mail: pgmcajazeiras@gmail.com | Instagram: [@pgmcajazeiras](https://www.instagram.com/pgmcajazeiras)

Página 20 de 23



Assinado com senha por [PGM10054] [SENHA] MULLER SENA TORRES em 12/06/2024 - 08:39hs.
Documento Nº: 780.5723-8777 - consulta à autenticidade em
<https://cajazeiras.pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=780.5723-8777>



PGM0F1202400044A



Estado da Paraíba

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS



De fato. Considerando que as necessidades sociais são infinitas, mas os recursos públicos para satisfazê-las são escassos, toda decisão da Administração Pública somente será considerada lícita se forem devidamente *motivadas* e amparadas no *interesse público*.

No caso, tal dever de motivação assume especial relevância, uma vez que a contratação de artistas sequer se insere, a princípio, dentro da atividade típica de Estado. A legitimidade jurídica e social da contratação dependerá, por isso mesmo, da apresentação de justificativas *robustas* por parte da Administração Pública.

O administrador público deverá, assim, demonstrar a forma pela qual a despesa com o artista pode ser tida como legítima à luz do ordenamento jurídico, mas principalmente à luz dos anseios da sociedade.

O ente federativo contratante possui outras demandas sociais de maior importância que poderão ser prejudicadas com o deslocamento de recursos para pagamento de artistas? Haja vista a importância do direito fundamental à cultura, não seria mais adequado fomentar artistas com carreira ainda em desenvolvimento? Por óbvio, trata-se de questionamentos que se inserem dentro do mérito administrativo.

Ainda a título de reflexão, não é ocioso referirmo-nos às inúmeras denúncias divulgadas pela grande mídia, acerca dos vultosos cachês pagos com recursos públicos a artistas do gênero musical no Brasil. A irresignação da população, sobretudo em tempos de avanço da miséria e da pobreza no Brasil, colocou em dúvida a licitude das contratações e ensejou a abertura de investigações pelos órgãos constitucionalmente incumbidos.

Prosseguindo, os incisos II e IV do art. 72 da Lei n. 14.133/2021 tratam, respectivamente, da estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Ambos os documentos se justificam porque é vedado à Administração Pública realizar despesa sem prévia disponibilidade orçamentária, estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira, nos termos da LC n. 101/2000.

Ademais, frise-se que **não é permitido pagamento antecipado, total ou parcial, tal como dispõe o art. 145 da Lei n. 14.133/21.**

Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública contratante deverá apreciá-la, manifestando-se pela

Rua Valdenes Pereira de Souza, S/N – Centro, Cajazeiras/PB, CEP: 58.900-000
<http://www.cajazeiras.pb.gov.br> | E-mail: pgmcajazeiras@gmail.com | Instagram: [@pgmcajazeiras](https://www.instagram.com/pgmcajazeiras)

Página 21 de 23



Assinado com senha por [PGM10054] [SENHA] MULLER SENA TORRES em 12/06/2024 - 08:39hs.
Documento Nº: 780.5723-8777 - consulta à autenticidade em
<https://cajazeiras.pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=780.5723-8777>





Estado da Paraíba

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS



concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III do art. 72 da Lei n. 14.133/2021.

Nesse sentido, cabe novamente aqui frisar que a demonstração da consagração da crítica especializada ou pela opinião pública deverá ser objeto de apreciação crítica por parte da equipe técnica do agente responsável pela contratação.

Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei n. 14.133/2021.

Vale apenas mencionar que a habilitação deve ser do artista, bem como do empresário exclusivo que o representa, se for o caso.

De outro lado, note-se que não é porque se trata de contratação de artista que a exigência de prestação de garantia, nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei no 14.133/2021, será automaticamente afastada. Ou seja, tal requisito em regra é exigido também aqui, salvo justo motivo, fundamentadamente apresentado.

A qualificação mínima necessária (inciso V), por sua vez, deve ser vista com prudência pela Administração Pública, haja vista o entendimento jurídico no sentido de que a liberdade no exercício das profissões é a regra no ordenamento jurídico brasileiro, de modo que eventuais restrições legais precisam ser proporcionais, necessárias, e a formação técnico/científica indispensável para o bom desempenho da atividade. Confira-se:

“Nem todos os ofícios ou profissões podem ser condicionadas ao cumprimento de condições legais para o seu exercício. A regra é a liberdade. Apenas quando houver potencial lesivo na atividade é que pode ser exigida inscrição em conselho de fiscalização profissional. A atividade de músico prescinde de controle. Constitui, ademais, manifestação artística protegida pela garantia da liberdade de expressão. (...)” STF. Plenário. RE 414426, Rel. Min. Ellen Gracie, julgado em 01/08/2011.

Além de ferir a liberdade de expressão e de exercício das profissões, exigências desproporcionais por parte da Administração Pública podem acabar direcionando a escolha para um determinado artista, em manifesta ofensa aos princípios da impessoalidade e da moralidade.

De toda forma, vale alertar que isso não significa que será lícita a dispensa de qualificações do artista que sejam imprescindíveis para a boa satisfação do interesse público subjacente à contratação.

Rua Valdevez Pereira de Souza, S/N – Centro, Cajazeiras/PB, CEP: 58.900-000
<http://www.cajazeiras.pb.gov.br> | E-mail: pgmcajazeiras@gmail.com | Instagram: [@pgmcajazeiras](https://www.instagram.com/pgmcajazeiras)

Página 22 de 23



Assinado com senha por [PGM10054] [SENHA] MULLER SENA TORRES em 12/06/2024 - 08:39hs.
Documento Nº: 780.5723-8777 - consulta à autenticidade em
<https://cajazeiras.pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=780.5723-8777>



PGM0F1202400044A



Estado da Paraíba

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS

Ainda sobre a instrução processual, deverá também ser juntado o ato de designação do(s) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização do contrato, prévia ou contemporaneamente ao início da vigência contratual.

Lembre-se, também, que ao final deve apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).

Verificamos **pelos documentos constantes dos autos que tais requisitos foram preenchidos.**

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

4. CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, **opina-se** no sentido de apresentar essas orientações e recomendações à Administração Pública quando da contratação direta de profissional do setor artístico com base no art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos acima.

Posteriormente, verificados todos os requisitos legais e sanados os vícios indicados, **opinamos pela continuidade do procedimento.**

É o parecer.

À consideração superior.

Cajazeiras (PB), 9 de junho de 2024.

MÜLLER SENA TORRES
Procurador do Município
Matrícula 15.345

Rua Valdevez Pereira de Souza, S/N - Centro, Cajazeiras/PB, CEP: 58.900-000
<http://www.cajazeiras.pb.gov.br> | E-mail: pgmcajazeiras@gmail.com | Instagram: [@pgmcajazeiras](https://www.instagram.com/pgmcajazeiras)

Página 23 de 23



Assinado com senha por [PGM10054] [SENHA] MULLER SENA TORRES em 12/06/2024 - 08:39hs.
Documento Nº: 780.5723-8777 - consulta à autenticidade em
<https://cajazeiras.pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=780.5723-8777>



PGM0F202400044A



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



Cajazeiras - PB, 12 de Junho de 2024.

PORTARIA Nº IN 00010/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE BETO BARBOSA, PARA APRESENTAR-SE NO DIA 22 DE JUNHO DE 2024 NO "TRADICIONAL XAMEGÃO DE CAJAZEIRAS-PB"; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA.
26.627.886/0001-91
Item(s): 1.
Valor: R\$ 120.000,00

Publique-se e cumpra-se.

**JOSE ALDEMIR
MEIRELES DE**

Assinado de forma digital por
JOSE ALDEMIR MEIRELES DE
ALMEIDA:09171843434

ALMEIDA:09171843434 Dados: 2024.06.12 13:07:43 -03'00'

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**



Cajazeiras - PB, 12 de Junho de 2024.

PORTARIA Nº IN 00010/2024 - 01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Inexigibilidade de licitação nº IN00010/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE BETO BARBOSA, PARA APRESENTAR-SE NO DIA 22 DE JUNHO DE 2024 NO "TRADICIONAL XAMEGÃO DE CAJAZEIRAS-PB"; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA.
26.627.886/0001-91
Item(s): 1.
Valor: R\$ 120.000,00

Publique-se e cumpra-se.

**JOSE ALDEMIR
MEIRELES DE**

ALMEIDA:09171843434

Assinado de forma digital por
JOSE ALDEMIR MEIRELES DE
ALMEIDA:09171843434

Dados: 2024.06.12 13:08:10 -03'00'

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



Cajazeiras - PB, 12 de Junho de 2024.

PORTARIA Nº IN 00010/2024 - 02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR os servidores Eduardo Jorge Gomes Pereira, Secretário, como **Gestor**; e Marcilio Dantas Cartaxo Junior, Apoio Administrativo, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE BETO BARBOSA, PARA APRESENTAR-SE NO DIA 22 DE JUNHO DE 2024 NO "TRADICIONAL XAMEGÃO DE CAJAZEIRAS-PB"; com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

**JOSE ALDEMIR
MEIRELES DE**

ALMEIDA:09171843434

Assinado de forma digital por JOSE
ALDEMIR MEIRELES DE
ALMEIDA:09171843434

Dados: 2024.06.12 13:08:36 -03'00'

JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



Cajazeiras - PB, 12 de Junho de 2024.

PORTARIA Nº IN 00010/2024 - 03

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE BETO BARBOSA, PARA APRESENTAR-SE NO DIA 22 DE JUNHO DE 2024 NO "TRADICIONAL XAMEGÃO DE CAJAZEIRAS-PB".

Publique-se e cumpra-se. **JOSE ALDEMIR MEIRELES** Assinado de forma digital por JOSE
DE ALDEMIR MEIRELES DE
ALMEIDA:09171843434 ALMEIDA:09171843434
Dados: 2024.06.12 13:09:02 -03'00'

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



INEXIGIBILIDADE N° IN00010/2024

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação n° IN00010/2024, foram divulgados no sítio eletrônico oficial abaixo indicado, onde serão mantidos à disposição do público, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Sítio eletrônico oficial: <https://cajazeiras.pb.gov.br/licitacao.php>.

Cajazeiras - PB, 12 de Junho de 2024.



EDUARDO JORGE GOMES PEREIRA
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

INEXIGIBILIDADE N° IN00010/2024

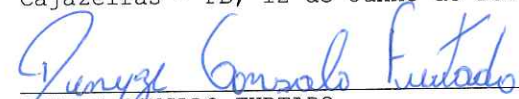
DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação n° IN00010/2024, foram divulgados no sítio eletrônico oficial abaixo indicado, onde serão mantidos à disposição do público, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Sítio eletrônico oficial: <https://cajazeiras.pb.gov.br/licitacao.php>.

Cajazeiras - PB, 12 de Junho de 2024.


DENYZE GONSALO FURTADO
Agente de Contratação



TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra – Contratação direta



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **00121/2024**, QUE FAZEM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS E RAIMUNDO ROBERTO MORHY
BARBOSA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Cajazeiras, com sede na Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ nº 08.923.971/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito José Aldemir Meireles de Almeida, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Emídio Assis, 110 - Casa - Santa Cecília - Cajazeiras - PB, CPF nº 091.718.434-34, Carteira de Identidade nº 107.156 SSP/PB, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA - AV ABOLIÇÃO, 2950 - MEIRELES - FORTALEZA - CE, CNPJ nº 27.260.408/0001-59, neste ato representado por Raimundo Roberto Morhy Barbosa, Divorciado, Empresário, doravante denominado ~~CONTRATADO~~, tendo em vista o que consta no Processo nº 023/2024/SECOP/SEPLAC e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 00010/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de 01 (UMA) APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE BETO BARBOSA, PARA APRESENTAR-SE NO DIA 22 DE JUNHO DE 2024 NO "TRADICIONAL XAMEGÃO DE CAJAZEIRAS-PB, nas condições estabelecidas no Termo de Referência:

1.1. Objeto da contratação:

ATRAÇÃO ARTÍSTICA: BETO BARBOSA
DATA: 22/06/2024
CIDADE/ESTADO: CAJAZEIRAS/PB
LOCAL/ENDEREÇO: RUA SABINO ASSIS (PRAÇA DO XAMEGÃO)
HORÁRIO PARA INÍCIO DA APRESENTAÇÃO: NÃO INFORMADO
TIPO DE EVENTO: XAMEGÃO 2024

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Proposta do contratado; e
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 2 meses contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.3. O prazo de execução dos serviços do presente contrato será determinado com início na data de sua assinatura e término na apresentação do show artístico, de acordo com o cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria de Desenvolvimento Econômico presente no Termo de Referência;

1.4. O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:

1.4.1 Amparar a necessidade de acolher possíveis alterações provocadas por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo alterar o prazo da vigência do contrato;

1.4.2 Proporcionar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1 Conforme combinado entre CONTRATANTE E CONTRATADA fica definido que o Contratante pagará através de transferência bancária o seguinte:

CACHÊ: R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, em moeda corrente nacional, na conta a da CONTRATADA mediante processo regular, através de transferência bancária da seguinte maneira:

6.2.1 Os pagamentos da primeira parcela (50% do valor contratado) se dará conforme cronograma da Secretaria da Fazenda Municipal e a segunda parcela (50% do valor contratado) até o segundo dia útil após a apresentação do artista objeto deste contrato. Ficando assim representado por: 2 x R\$ 60.000,00.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1 O presente Contrato não sofrerá reajuste durante a sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 20 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta, através de inexigibilidade;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Arcar com os custos dos serviços realizados sem a devida requisição ou autorização fornecida pelo contratante;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizerem necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado;

9.25. Comunicar previamente, com antecedência mínima de 10 (DEZ) dias qualquer fato ou causa impeditiva o que obste o comparecimento e a participação no evento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA:

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;
 - (2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (quando houver).*
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% a 50% do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 10% a 50% do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 30% a 50% do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 50% do valor do Contrato.
 - (7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 30% a 50% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
Quando houver comunicação prévia e justificada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas de qualquer fato ou causa impeditiva, que obste o comparecimento e a participação no evento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou



de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.170 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

~~13.392.1002.2090 Manutenção da Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo~~

3.3.90.39.99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

23.695.1002.2092 Promoção de Eventos Sociais, Culturais e Artísticos

3.3.90.39.99 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

17010000 Outros Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

18.2 O horário previsto para início da apresentação será cumprido com PONTUALIDADE por parte da CONTRATADA, somente será tolerado um atraso ou antecipação de no máximo 30 minutos, se o CONTRATANTE solicitar, comunicando imediatamente ou antecipadamente à produção da CONTRATADA tal solicitação e seus motivos. Caso não haja tal comunicação, a CONTRATADA iniciará a apresentação sem responsabilidades de consequências futuras, no horário determinado pelo cronograma do CONTRATANTE.

18.3 Fica ressaltado que este espetáculo não poderá ser utilizado para finalidades políticas ou religiosas.



18.4 Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, exemplo do acontecimento de enfermidade repentina dos artistas da CONTRATADA, que impossibilite a realização do evento independente de prévio aviso, obriga-se imediatamente a CONTRATADA a devolução das quantias pagas antecipadamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO (art. 92, §1º):

Fica eleito o Foro da Comarca de Cajazeiras, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, Junho de 2024.

TESTEMUNHAS


100741-44-80



030-127-574-22

PELO CONTRATANTE

JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA:09171843434

Assinado de forma digital por JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA:09171843434

JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito
091.718.434-34

PELO CONTRATADO



Documento assinado digitalmente
RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA
Data: 18/06/2024 09:12:51-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CONTRATADO

RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA
085.599.532-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00017/2024**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA FORRÓ REAL, PARA APRESENTAR-SE NO DIA 25 DE JUNHO DE 2024 NO "TRADICIONAL XAMEGÃO DE CAJAZEIRAS-PB"; DESIGNO os servidores Eduardo Jorge Gomes Pereira, Secretário, como Gestor, e Marcílio Dantas Cartaxo Junior, Apoio Administrativo, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Cajazeiras - PB, 13 de Junho de 2024

**JOSÉ ALDEMEIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00018/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA SENSACÃO, PARA APRESENTAR-SE NO DIA 25 DE JUNHO DE 2024 NO "TRADICIONAL XAMEGÃO DE CAJAZEIRAS-PB"; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Cultura e Turismo. RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ALLYSSON DOUGLAS LOPES SPINELLIS - R\$ 10.000,00.

Cajazeiras - PB, 12 de Junho de 2024

**JOSÉ ALDEMEIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

**HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00042/2023**

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00042/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE HORAS DE MAQUINÁRIO PESADO (MOTONIVELADORA (PATROL) TIPO OU SIMILAR 120B; ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM PESO OPERACIONAL DE 22 TONELADAS, SIMILAR OU SUPERIOR; RETRO ESCAVADEIRA 4X4 (TRAÇADA); PÁ CARREGADEIRA DE CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 2,5 METROS CÚBICOS; TRATOR DE ESTEIRA TIPO OU SIMILAR D6 OU D65; TRATOR DE ESTEIRA TIPO D4) PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CACHOEIRA CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES EIREL - R\$ 786.000,00; CONSTRUPAV CONSTRUTORA LTDA - R\$ 1.746.800,00.

Cajazeiras - PB, 18 de Junho de 2024

**JOSÉ ALDEMEIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2024**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE BETO BARBOSA, PARA APRESENTAR-SE NO DIA 22 DE JUNHO DE 2024 NO "TRADICIONAL XAMEGÃO DE CAJAZEIRAS-PB"; DESIGNO os servidores Eduardo Jorge Gomes Pereira, Secretário, como Gestor, e Marcílio Dantas Cartaxo Junior, Apoio Administrativo, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Cajazeiras - PB, 12 de Junho de 2024

**JOSÉ ALDEMEIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE BETO BARBOSA, PARA APRESENTAR-SE NO DIA 22 DE JUNHO DE 2024 NO "TRADICIONAL XAMEGÃO DE CAJAZEIRAS-PB"; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Cultura e Turismo. RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA - R\$ 120.000,00.

Cajazeiras - PB, 12 de Junho de 2024

**JOSÉ ALDEMEIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00018/2024**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA SENSACÃO, PARA APRESENTAR-SE NO

DIA 25 DE JUNHO DE 2024 NO "TRADICIONAL XAMEGÃO DE CAJAZEIRAS-PB"; DESIGNO os servidores Eduardo Jorge Gomes Pereira, Secretário, como Gestor, e Marcílio Dantas Cartaxo Junior, Apoio Administrativo, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Cajazeiras - PB, 12 de Junho de 2024

**JOSÉ ALDEMEIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00020/2024**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA LAÍS E LUIZA, PARA APRESENTAR-SE NO DIA 26 DE JUNHO DE 2024 NO "TRADICIONAL XAMEGÃO DE CAJAZEIRAS-PB"; DESIGNO os servidores Eduardo Jorge Gomes Pereira, Secretário, como Gestor, e Marcílio Dantas Cartaxo Junior, Apoio Administrativo, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Cajazeiras - PB, 12 de Junho de 2024

**JOSÉ ALDEMEIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº IN00020/2024**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA LAÍS E LUIZA, PARA APRESENTAR-SE NO DIA 26 DE JUNHO DE 2024 NO "TRADICIONAL XAMEGÃO DE CAJAZEIRAS-PB"; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Cultura e Turismo. RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: LAIS KELLY GOMES AMARO - R\$ 8.000,00.

Cajazeiras - PB, 12 de Junho de 2024

**JOSÉ ALDEMEIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO**

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO DA IN00018/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA SENSACÃO, PARA APRESENTAR-SE NO DIA 25 DE JUNHO DE 2024 NO "TRADICIONAL XAMEGÃO DE CAJAZEIRAS-PB". FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00018/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: DE ACORDO COM ORÇAMENTO VIGENTE APROVADO PARA 2024. VIGÊNCIA: até 18/08/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e: CT Nº 00129/2024 - 18.06.24 - ALLYSSON DOUGLAS LOPES SPINELLIS - R\$ 10.000,00.

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE HORAS DE MAQUINÁRIO PESADO (MOTONIVELADORA (PATROL) TIPO OU SIMILAR 120B; ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM PESO OPERACIONAL DE 22 TONELADAS, SIMILAR OU SUPERIOR; RETRO ESCAVADEIRA 4X4 (TRAÇADA); PÁ CARREGADEIRA DE CAÇAMBA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 2,5 METROS CÚBICOS; TRATOR DE ESTEIRA TIPO OU SIMILAR D6 OU D65; TRATOR DE ESTEIRA TIPO D4) PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00042/2023. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e: CT Nº 00155/2024 - 18.06.24 - CACHOEIRA CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES EIREL - R\$ 786.000,00; CT Nº 00156/2024 - 18.06.24 - CONSTRUPAV CONSTRUTORA LTDA - R\$ 1.746.800,00.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS CTS Nº 60127/2023 E 60128/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE RECARGAS EM CILINDROS DE GASES MEDICINAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 60019/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras e: CT Nº 60127/2023 - Alessandro Santos da Silva Ltda - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 14.06.24 e CT Nº 60128/2023 - Oxiborges Comercio de Gases Industriais e Medicinais Eireli - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 14.06.24

EXTRATO DE CONTRATO DA IN00010/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE BETO BARBOSA, PARA APRESENTAR-SE NO DIA 22 DE JUNHO DE 2024 NO "TRADICIONAL XAMEGÃO DE CAJAZEIRAS-PB". FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2024. DOTAÇÃO: FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00021/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: DE ACORDO COM ORÇAMENTO VIGENTE APROVADO PARA 2024. VIGÊNCIA: até 18/08/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeiras e: CT Nº 00121/2024 - 18.06.24 - RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA - R\$ 120.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO DA IN00017/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA FORRÓ REAL, PARA APRESENTAR-SE NO DIA 25 DE JUNHO DE 2024 NO "TRADICIONAL XAMEGÃO DE CAJAZEIRAS-PB". FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00017/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: DE ACORDO COM ORÇAMENTO VIGENTE APROVADO

**RECIBO DE PROTOCOLO**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/06/2024 às 12:28:57 foi protocolizado o documento sob o Nº 72802/24 da subcategoria Licitações, exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Emidio Diniz Batista.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Número da Licitação: 00010/2024

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 12/06/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 120.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE BETO BARBOSA, PARA APRESENTAR-SE NO DIA 22 DE JUNHO DE 2024 NO TRADICIONAL XAMEGÃO DE CAJAZEIRAS-PB

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 120.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Raimundo Roberto Morhy Barbosa - Me

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 26.627.886/0001-91

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	db74a7eaede4771cb8c0e872e8bbf8e8
Autorização da autoridade competente	Sim	794c7073e7670fd52c26618cf631198d
Estimativa da despesa	Sim	c605166e1f6fca02e59334737c7aad02
Estudo Técnico Preliminar	Sim	bd3b120ddf2e86cbcaa118e008343775
Formalização de demanda	Sim	1e635145922a874d86b8b44aa206575d
Justificativa de preço	Sim	53683d2ea82894967f3ac95080aa1a99
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	279c47f307420b4d4c1283f0edfb7824
Previsão Orçamentária	Sim	9ff7a5838bd727be662d1c57594afaef
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Raimundo Roberto Morhy Barbosa - Me	Sim	53683d2ea82894967f3ac95080aa1a99



João Pessoa, 19 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 19/06/2024 às 12:41:45 foi protocolizado o documento sob o N° 72814/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Emidio Diniz Batista.

Número do Contrato: 000001212024

Data da Publicação: 18/06/2024

Data da Assinatura: 12/06/2024

Data Final do Contrato: 12/08/2024

Valor Contratado: R\$ 120.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE BETO BARBOSA, PARA APRESENTAR-SE NO DIA 22 DE JUNHO DE 2024 NO TRADICIONAL XAMEGÃO DE CAJAZEIRAS-PB

Contratado (Nome): Raimundo Roberto Morhy Barbosa - Me

Contratado (CNPJ): 26.627.886/0001-91

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	107d38537a286f2df7aa10235747c3f0
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	1e9352f5252779257aeb87511f2d871f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	9ff7a5838bd727be662d1c57594afaef
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	f07d3d672e194543bb49cb93032fee9c
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	107d38537a286f2df7aa10235747c3f0
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	107d38537a286f2df7aa10235747c3f0
Designação do gestor do contrato	Sim	107d38537a286f2df7aa10235747c3f0

João Pessoa, 19 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 10/2024

Última atualização 26/06/2024

Local: Cajazeiras/PB **Órgão:** MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS **Unidade compradora:** 08.923.971 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 26/06/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 08923971000115-1-000029/2024 **Fonte:** Elmar Tecnologia


Objeto:

CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE BETO BARBOSA, PARA APRESENTAR-SE NO DIA 22 DE JUNHO DE 2024 NO 'TRADICIONAL XAMEGÃO DE CAJAZEIRAS-PB'

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 122.500,00

Itens Arquivos Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado ↕	Detalhar
1	CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE BETO BARBOSA, PARA APRESENTAR-SE NO DIA 22 DE JUNHO DE 2024 NO 'TRADICIONAL XAMEGÃO DE CAJAZEIRAS-PB'	1	R\$ 122.500,00	R\$ 122.500,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página


 Voltar


Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão de Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o referido comitê.

A adequação, fidelidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portalde.servicos.economia.gov.br>
 0800 973 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licitação de uso.



Contrato nº 00121/2024

Última atualização 26/06/2024

Local: Cajazeiras/PB **Órgão:** MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS **Unidade executora:** 08.923.971 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 023/2024/SECOP/SEPLAC **Categoria do Processo:** Serviços
Data de divulgação no PNCP: 26/06/2024 **Data de assinatura:** 18/06/2024 **Vigência:** de 18/06/2024 a 18/08/2024
Id contrato PNCP: 08923971000115-2-000010/2024 **Fonte:** Elmar Tecnologia **Id contratação PNCP:** 08923971000115-1-000029/2024

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE BETO BARBOSA, PARA APRESENTAR-SE NO DIA 22 DE JUNHO DE 2024 NO 'TRADICIONAL XAMEGÃO DE CAJAZEIRAS-PB'


VALOR CONTRATADO

R\$ 120.000,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: RAIMUNDO ROBERTO MORHY BARBOSA **CNPJ/CPF:** 27.260.408/0001-59 **Tipo:** Pessoa jurídica

[Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato	26/06/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens Pagina < >


[< Voltar](#)


Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corroboração das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portalde.servicos.economia.gov.br>
 ORGO 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.